

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004480.989.24
Entidade : Prefeitura Municipal de Jacareí
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2024
Prefeito : Izaias José de Santana
CPF nº : 081.117.678-97
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (Prefeito desde 01/01/2021)¹
Relatoria : Conselheiro Dr. Wagner de Campos Rosário
Instrução : UR-07 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Izaias José de Santana, responsável pelas contas em exame, bem como do Sr. Celso Florêncio de Souza, atual responsável do Executivo (doc. 020). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)² estão colacionadas neste evento (doc. 030).

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)³;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp⁴, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

¹ Conforme declaração da Origem, não houve substituição do Prefeito durante o exercício em exame (doc. 010).

² Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

³ Mais informações no [Painel IEG-M](#).

⁴ Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo. Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Relatório de fiscalização ordenada (TC-022285.989.24);
7. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
8. Relatório periódico semestral;
9. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência de Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017 e item 4.5.5 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 8 de janeiro de 2025⁵.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se no relatório de acompanhamento semestral (ev. 15) e no presente relatório.

Destaque-se que o relatório de acompanhamento foi submetido à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

⁵ [Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.](#)

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS
Pertence a (região administrativa)	Região Administrativa de São José dos Campos
Porte (2024)	Grande
População (2024)	249.968 habitantes
Área territorial	464,272 km²
Grau de urbanização (2024)	100%
PIB per capita a preços correntes (2022)	R\$ 67.874,93
Receita por habitante (2024)	R\$ 6.335,15
Receita total (2024)	R\$ 1.583.584.453,02
Despesa total (2024)	R\$ 1.626.216.257,88
Resultado orçamentário (2024)	R\$ -42.631.804,86

Fonte original das informações: Fundação SEADE, IBGE e Sistema Audesp.

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C+	C	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	C+	B	C	C
Educação (i-Educ)	C+	C	C	C+
Saúde (i-Saúde)	C+	C+	B	C+
Meio Ambiente (i-Amb)	C	C+	C	C+
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C+	B	B
Tecnologia (i-Gov TI)	B	B	B	B

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **pareceres** de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2023	TC-004576.989.23	Favorável com recomendações	18/06/2025	Prejudicado
2022	TC-004350.989.22	Favorável com recomendações	31/01/2025	Prejudicado
2021	TC-007303.989.20	Favorável com recomendações	21/08/2023	Prejudicado

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária Déficit de	R\$ 55.873.742,73 4,49%	Irregular
Percentual de Investimentos	9,14%	-
Resultados: Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	R\$ -49.414.154,10 R\$ -113.286.998,75 R\$ 609.427.513,84	Irregular
Índice de Liquidez Imediata	1,99	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Irregular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R\$ 434.470.811,88 R\$ 1.274.175.462,30 34,10%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite a transferências à Câmara de Vereadores - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	49,22%	Regular
Ensino (Recursos próprios) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	24,11%	Irregular
Ensino (Fundeb⁶) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	100,00%	Regular
Ensino (Fundeb) - Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	Regular	
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	98,76%	Regular

⁶ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Ensino - Aplicação de recursos complementares	Não recebido	
Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)	Não recebido	
Valor Aluno Ano Total (VAAT) – mínimo 15% em despesa de capital	Não recebido	
Valor Aluno Ano Total (VAAT) – Indicador de Educação Infantil (IEI)	Não recebido	
Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	Não recebido	
Saúde - Aplicação de recursos próprios (mínimo 15%)	28,92%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições de último ano de mandato		
Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato	Regular	
Artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres)	Regular	
Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais	Regular	
Publicidade institucional (três meses antes do pleito)	Regular	
Publicidade empenhada no primeiro semestre	Irregular	
Alterações remuneratórias limitadas à inflação	Regular	
Controle Interno	Regular	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	Parcialmente Regular	
Fiscalização Ordenada	Regular	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Irregular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Regular	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Irregular	

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

A.1. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, verificamos a ocorrência de déficit da execução orçamentária, conforme quadro a seguir:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 1.368.384.523,67	R\$ 1.229.124.856,48	-10,18%	98,85%
Receitas de Capital	R\$ 281.794.815,50	R\$ 108.828.915,87	-61,38%	8,75%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.419.941,17	R\$ 6.646.478,05	368,08%	0,53%
Deduções da Receita	-R\$ 116.683.867,99	-R\$ 101.215.939,21	-13,26%	-8,14%
Subtotal das Receitas	R\$ 1.534.915.412,35	R\$ 1.243.384.311,19	-18,99%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 1.534.915.412,35	R\$ 1.243.384.311,19	-18,99%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 291.531.101,16	-18,99%	23,45%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 1.050.433.931,84	R\$ 1.011.558.133,79	-3,70%	77,86%
Despesas de Capital	R\$ 188.049.899,30	R\$ 148.625.877,29	-20,96%	11,44%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 123.178.280,00	R\$ 94.008.894,97	-23,68%	7,24%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 61.952.221,70	R\$ 31.753.221,70	-48,75%	2,44%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 144.873.754,50	R\$ 16.570.151,15	-88,56%	1,28%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 3.258.224,98		-0,25%
Subtotal das Despesas	R\$ 1.568.488.087,34	R\$ 1.299.258.053,92	-17,16%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 1.568.488.087,34	R\$ 1.299.258.053,92	-17,16%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 269.230.033,42	-17,16%	20,72%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 55.873.742,73	4,49%	

Fonte: Doc. A.1. - Demonstrativos Contábeis

Preliminarmente, informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF/88.

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item **A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** deste relatório.

Verifica-se que o resultado orçamentário desfavorável provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi **18,99%** inferior à previsão, representando um montante **não** realizado de **R\$ 291.531.101,16**, cuja parcela significativa refere-se à frustração de receitas de capital consubstanciadas em operações de crédito e transferências da União e/ou do Estado no montante de **R\$ 167.739.362,75**:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)
RECEITAS DE CAPITAL	281.422.707,00	283.214.756,67	115.475.393,92	-167.739.362,75
Operações de Crédito	131.661.436,00	131.661.436,00	102.602.362,17	-29.059.073,83
Operações de Crédito Internas	131.661.436,00	131.661.436,00	102.602.362,17	-29.059.073,83
Amortização de	0,00	1.419.941,17	6.646.478,05	5.226.536,88
Transferência de Capital	149.761.271,00	150.068.807,98	6.161.982,18	-143.906.825,80
Transferências da União e de suas Entidades	114.667.535,00	114.667.535,00	4.748.751,66	-109.918.783,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	35.093.736,00	35.401.272,98	1.097.536,98	-34.303.736,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	315.693,54	315.693,54
Outras Receitas de Capital	0,00	64.571,52	64.571,52	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	64.571,52	64.571,52	0,00
Subtotal das Receitas (I)	1.472.305.175,00	1.534.915.412,35	1.243.384.311,19	-291.531.101,16

Nesse diapasão, sem prejuízo das análises assinaladas no item **B.7.** deste relatório, vê-se que essa superestimativa é recorrente ao observarmos os planejamentos orçamentários pretéritos, denotando que as avenças e/ou acordos vinculados às previsões anuais não são revisados e/ou tampouco ajustados ao orçamento do Executivo para o exercício subsequente, senão vejamos os cinco anteriores:

Ano	Previsão Receitas de Capital	Realização Receitas de Capital	Déficit Arrecadação AH%
2019	255.719.020,00	10.714.697,79	95,81%
2020	218.912.766,04	48.972.066,36	77,63%
2021	222.620.616,40	38.040.279,14	82,91%
2022	179.502.500,00	43.765.692,74	75,62%
2023	244.330.336,00	74.751.093,65	69,41%
2024	283.214.756,67	115.475.393,92	59,23%

Fonte: Sistema Audesp – Balanços Orçamentários conforme respectivos exercícios.

Das Notas Explicativas⁷ às Demonstrações Contábeis da Prefeitura, assim foi registrado:

Em relação as contas de “Operações de Crédito” e “Alienação de Bens” o resultado, deve-se, à não realização integral dos investimentos nas obras das Operações de Crédito do CAF e das obras de Saneamento Básico da FINISA. Em relação às contas de “Transferência de Capital” alguns recursos previstos de transferência da União e do Estado não se efetivaram no ano de 2024.

⁷ Doc. A.1. - Notas_Explicativas - Demos_Ctbl – itens 1.3 e 1.4 à fl. 03.

Tais desacertos contrariam o disposto no art. 1º, §1º, e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente por **09** (nove) vezes⁸ sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Adicionalmente, constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de **R\$ 358.980.710,40**, o que corresponde a **19,31%** da Despesa Fixada (inicial)⁹.

Destacamos que, conquanto reiterados apontamentos das fiscalizações pretéritas, a LOA/2024¹⁰ permanece prevendo a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual além do moderado. Tal permissivo encontra-se regrado no diploma em comento em seu art. 6º, senão vejamos:

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente. [g.n.]

Ressaltamos que tal margem de alteração, muita acima da inflação prevista para o período¹¹, desfigura o orçamento original, contribuindo, inclusive, para o resultado deficitário da execução orçamentária.

⁸ Doc. A.1. - Alertas – Relatório Consolidado.

⁹ Dados extraídos Sistema Audesp.

¹⁰ Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023.

¹¹ Índice apurado IPCA/IBGE julho/2023 – junho/2024: 4,15%;

Ainda assim, do Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais¹² editado por esta Corte de Contas, trazemos o seguinte excerto acerca da matéria:

No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de **percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por decreto, de créditos suplementares** (art. 165, § 8º, da CF). [g.n.]

Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um “cheque em branco” para o Executivo, a desestimular e, muito, a produção de bons orçamentos.

Sob aquele excesso, poderia o Alcaide assim pensar: “se posso modificar como quero o orçamento, por que então elaborar, de pronto, um eficiente projeto, sujeito a emendas e alterações por parte dos Vereadores, inviabilizando minhas futuras decisões de novas obras e serviços?”

Em nível elevado, **aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública**. [g.n.]

Já o remanejamento, a transferência e transposição, podem **contar com uma autorização módica, moderada**, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), ou, **esgotada tal margem percentual, há de o chefe do Executivo solicitar específica autorização do Legislativo**. [g.n.]

No mesmo sentido, as alterações ocorridas apenas no orçamento da Prefeitura, envolveram a monta de **R\$ 300.260.011,14**, correspondente a **22,52%** da sua dotação inicial.

Destacamos que o histórico de planejamento orçamentário da Prefeitura, embora indicando alguma melhora, ainda assim apresenta alterações em patamar elevado:

Ano	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Alterações	% de alterações
2024	R\$ 1.333.228.741,00	R\$ 1.361.662.111,14	R\$ 300.260.011,14	22,52%
2023	R\$ 1.206.200.948,00	R\$ 1.261.379.621,34	R\$ 367.821.837,34	30,49%
2022	R\$ 1.037.928.725,49	R\$ 1.207.728.641,94	R\$ 428.226.824,38	41,26%

Especificamente com relação ao exercício em exame, as movimentações das alterações orçamentárias assim foram distribuídas:

¹² Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais – TCE/SP – revisão 2021 – Capítulo 2.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares – pag. 26.

300.260.011,14 TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			300.260.011,14 TOTAL DE CRÉDITOS ABERTOS POR FONTE DE RECURSO		
1.333.228.741,00 DOTAÇÃO INICIAL	298.338.334,14 CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		4.188.589,47 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	22.827.995,14 EXCESSO DE ANULAÇÃO	273.243.426,53 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
1.921.677,00 CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	0,00 CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00 DOTAÇÃO TRANSFERIDA	0,00 RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	0,00 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	0,00 CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTAR	0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-271.826.641,00 EXCESSO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
1.361.662.111,14 DOTAÇÃO ATUALIZADA	22,52% PERCENTUAL ALTERAÇÕES		0,00% PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS		

Consoante análise dos dados enviados ao Sistema AudeSP¹³, foram editados 74 (setenta e quatro) decretos pelo Executivo Municipal ao longo do exercício de 2024, cujos atos representaram a totalidade das alterações mencionadas, não havendo, portanto, qualquer solicitação de autorização específica ao legislativo além daquela concedida pela lei do orçamento. Ainda, do total das alterações promovidas, 99,36% tiveram por finalidade a abertura de créditos adicionais suplementares, sendo a origem de 91,00% da existência de recursos disponíveis resultantes de anulação parcial ou total de dotações previamente autorizadas na LOA.

As suplementações das dotações ocorreram com maior ênfase em meados do exercício e ao final dele, representando esses dois períodos quase 50% das alterações:

2024	Crédito Adicional Suplementar (R\$)	% do Total	Acumulado
dez	53.527.314,00	17,94%	17,94%
jun	42.339.889,00	14,19%	32,13%
mai	41.479.114,53	13,90%	46,04%
set	27.900.506,26	9,35%	55,39%
abr	25.428.314,00	8,52%	63,91%
jul	24.218.081,00	8,12%	72,03%
out	22.074.359,00	7,40%	79,43%
ago	20.369.699,42	6,83%	86,26%
nov	20.233.187,85	6,78%	93,04%
fev	12.030.613,08	4,03%	97,07%
jan	4.386.944,00	1,47%	98,54%
mar	4.350.312,00	1,46%	100,00%
Total:	298.338.334,14	100%	

Visto isso, repisamos a seguir as análises efetuadas no início deste tópico quanto ao resultado da execução orçamentária (isolado Prefeitura):

¹³ Doc. A.1.1. - Alteracoes_Orcamentarias_2024.

- Déficit do resultado orçamentário de **4,49%**, representando **R\$ 55.873.742,73** de despesas realizadas acima da arrecadação de receitas;
- Esse resultado **aumentou o déficit financeiro** do ano anterior;
- Superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi aproximadamente **20,00%** inferior à previsão, representando um montante não realizado de **R\$ 291.531.101,16**;
- Conforme item **B.7.** deste relatório, das análises das Receitas Orçamentária do Município, constata-se que o montante de **R\$ 350.664.488,37** – equivalente a **23%** da previsão orçamentária – resultou, ao final do exercício, em nenhuma arrecadação; e,
- A superestimativa de receita é recorrente ao observarmos os planejamentos orçamentários pretéritos (análise desde 2019).

Depreende-se, portanto, que a frustração da receita impôs ao Executivo a necessidade de ajustes nas dotações inicialmente previstas. Neste cenário, a insuficiência de ingressos aos cofres do erário – cujas ações de alterações se deram com maior ênfase ao final de cada semestre – inviabilizou a adoção do excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais e, da mesma forma, com quase nenhuma margem de aproveitamento de superávit financeiro, ficando restrito às resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas em lei (art. 43, III, da Lei nº 4.320/64). O elevado percentual de alterações decorrentes dessa fonte (91,00%) e a predominância da modalidade suplementar (99,36%) evidenciam que as modificações não implicaram acréscimo ao montante da despesa, ao contrário, houve imperiosa necessidade na alteração e readequação visando compatibilizar a execução orçamentária às prioridades e obrigações do exercício em consonância à realidade de arrecadação das receitas, resultando, como visto, em significativa modificação de **22,52%** do planejamento inicial.

Vê-se, portanto, que este percentual se encontra em patamar acima do razoável, dada alteração muito acima da inflação, consequência de insuficiente e ineficiente planejamento orçamentário (reflexo, inclusive, do elucidado no item **C.1.1. I-PLAN** deste relatório quanto às deficiências de planejamento do Órgão), e por isso ofensa ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de afronta ao art. 2º da Lei nº 4.320/64.

A despeito das recomendações e determinações exaradas pela Casa acerca do tema, o desacerto não é fato novo à Municipalidade, visto que não vem aplicando a melhor técnica para a elaboração do planejamento, contrariando as orientações prescritas no Comunicado SDG nº 32, de 18 de agosto de 2015.

Ademais, com relação ao artigo 167-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021), e ao comando do artigo 59, § 1º, inciso I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente por **04** (quatro) vezes¹⁴ sobre a apuração da despesa corrente além de 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente. Não obstante a tais alertas, ao final do exercício, esse percentual ultrapassou o limite de 95% (noventa e cinco por cento), ou seja:

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 1.365.206.779,17
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 1.337.066.688,37
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	97,94%

Tal situação revela necessidade de medidas preventivas e de mecanismos de ajuste fiscal para o exercício subsequente, com sujeição às vedações previstas daquele comando constitucional.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2024	Déficit de	2,69%	9,14%
2023	Déficit de	5,97%	9,95%
2022	Superávit de	2,26%	10,03%
2021	Superávit de	7,66%	5,85%
2020	Superávit de	7,11%	7,07%

Observa-se que após uma série história de superávits, o Município como um todo obteve déficit na execução do orçamento nos dois últimos exercícios, provocado principalmente pela baixa arrecadação das receitas de capital, além do descompasso na execução da receita e despesa sem que houvesse o recomendado contingenciamento¹⁵ destas.

¹⁴ Doc. A.1. - Alertas – Relatorio_Consolidado.

¹⁵ Doc. A.1. - Notas_Explicativas - Demos_Ctbl.

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (49.414.154,10)	R\$ (36.878.298,11)	-33,99%
Econômico	R\$ (113.286.998,75)	R\$ (4.377.311,06)	-2488,05%
Patrimonial	R\$ 609.427.513,84	R\$ 737.688.266,53	-17,39%

Tem-se todos os indicadores evidenciados de forma desfavorável ante o exercício pretérito, influenciado pelo déficit do resultado econômico.

Esse déficit apurado do exercício ocorreu, principalmente, em função do resultado negativo obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Resultantes da Execução Orçamentária. Em relação ao resultado apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável significativa:

Nomenclatura	2023	2024
Resultado das Variações Patrimoniais Resultantes da Execução Orçamentária (A)	R\$ 15.509.313,40	R\$ -182.449.825,89
Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária (B)	R\$ -19.886.624,46	R\$ 69.162.827,14
Resultado Patrimonial = A + B	R\$ -4.377.311,06	R\$ -113.286.998,75

No mesmo sentido, houve crescimento relevante das Variações Patrimoniais Passivas ante ao exercício anterior, reflexo principalmente do aumento das despesas evidenciado nos grupos de Pessoal e Encargos (admissões de pessoal e reajuste salarial anual), Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo (depreciações), Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (juros e encargos de empréstimos e financiamentos) e Transferências e Delegações Concedidas (principalmente para instituições privadas) e que, além disso, não se evidenciou uma correspondente evolução das Variações Patrimoniais Ativas¹⁶:

Cód Ctbl.	VPD	2023	2024	% AH
3.1.0.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	349.750.610,97	390.179.150,12	11,56%
3.3.0.00.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	378.663.465,37	591.590.219,47	56,23%
3.4.0.00.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	13.749.726,63	21.109.133,01	53,52%
3.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	251.603.598,27	285.525.652,01	13,48%

¹⁶ Doc. A.1. - Demonstrativos Contábeis - Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

Por fim, consoante déficit orçamentário do exercício em exame, assim influenciou desfavoravelmente o déficit financeiro do exercício anterior, majorando-o em **28,00%**:

Resultado financeiro do exercício anterior	2023	-R\$ 36.878.298,11
Ajustes por Variações Ativas	2024	R\$ 815.663.524,46
Ajustes por Variações Passivas	2024	-R\$ 817.390.785,59
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2023	-R\$ 38.605.559,24
Resultado Orçamentário do exercício de	2024	-R\$ 10.808.594,86
Resultado Financeiro do exercício de	2024	-R\$ 49.414.154,10
Déficit Orçamentário aumentou o Déficit Financeiro retificado em		28,00%

Fonte: doc. A.1. - Demonstrativos_Contabeis

A.1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no verificado nas peças contábeis, o índice de liquidez imediata do Município foi o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 103.083.140,82	1,99
	Passivo Circulante	R\$ 51.677.852,94	

Desse modo, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 1,99 de disponibilidade para pagamento destas obrigações, demonstrando situação favorável quanto à capacidade de pagamentos com os recursos do ativo disponível.

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis com relação ao passivo circulante e não-circulante (Anexo 14), bem como ao passivo financeiro e permanente (Anexos 14A e 14B)¹⁷, temos:

¹⁷ Doc. A.1. - Demonstrativos_Contabeis - Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

A.1.4.1 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 23.720.837,13	R\$ 35.294.715,61	-32,79%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 118.196.543,70	R\$ 104.608.431,07	12,99%
Outros			
Total	R\$ 141.917.380,83	R\$ 139.903.146,68	1,44%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	R\$ 141.917.380,83	R\$ 139.903.146,68	1,44%

Embora tenha ocorrido uma mínima variação ascendente do saldo de restos a pagar de **1,44%** com relação ao exercício anterior, verifica-se que a Prefeitura **não** possui recursos suficientes para o total pagamento das dívidas de curto prazo, haja vista o resultado financeiro deficitário evidenciado no Anexo 14-A (conforme item **A.1.2.** acima):

ATIVO FINANCEIRO	
TÍTULOS	VAL
	Exercício Atual
Caixa e Equivalentes de Caixa	103.083.140,82
Créditos e Valores	668,09
TOTAL	103.083.808,91
PASSIVO FINANCEIRO	
TÍTULOS	VAL
	Exercício Atual
<u>Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar</u>	<u>23.720.837,13</u>
Pessoal a Pagar	1.523.103,04
Encargos Sociais	
Fornecedores/Contas a Pagar	18.071.352,75
Obrigações Fiscais	1.113.325,70
Demais Obrigações	3.013.055,64
<u>Restos a Pagar não Processados</u>	<u>118.196.543,70</u>
<u>Outros</u>	<u>10.580.582,18</u>
Depósitos	2.803.373,23
Consignações	7.777.208,95
TOTAL	152.497.963,01

A.1.4.2. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	314.086.974,63	171.270.279,91	83,39%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	447.732.694,13	367.214.820,26	21,93%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	443.275.531,80	362.103.168,35	22,42%
Previdenciárias	443.275.531,80	362.103.168,35	22,42%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	4.457.162,33	5.111.651,91	-12,80%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	761.819.668,76	538.485.100,17	41,47%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	761.819.668,76	538.485.100,17	41,47%

Conforme Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL)¹⁸ c.c. com o Anexo – 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada¹⁹, evidencia-se um crescimento de **41,47%** na dívida de longo prazo do Executivo ante ao exercício anterior, com destaque da AH% de **83,39%** de Dívida Contratual e **22%** de Contribuições Previdenciárias.

O primeiro está relacionado principalmente com os recebimentos de recursos financeiros oriundos de novos contratos e com a atualização do saldo devedor do contrato de operação de crédito junto à CAF²⁰ – Corporação Andina de Fomento (montante do financiamento de **R\$ 140.172.611,04**), com o início da amortização previsto para 2025; enquanto o segundo refere-se a novos acordos de parcelamentos firmados junto ao Instituto de Previdência do Município de Jacareí (IPMJ) de cotas Patronais inadimplentes de fatos geradores do exercício de 2023 e 2024 (montante do parcelamento de **R\$ 64.662.392,86**).

Os parcelamentos previdenciários estão sendo tratados no item **A.3. ENCARGOS SOCIAIS** deste relatório, tal como as obrigações com precatórios – regime ordinário, portanto de curto prazo –, tratadas no item **A.2.1. PRECATÓRIOS**.

¹⁸ Doc. A.1.4.2. - DCL.

¹⁹ Doc. A.1.4.2. - Dívida_Fundada.

²⁰ Lei Municipal nº 6.237/2018 - autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

A.2. PASSIVO JUDICIAL

A.2.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de **R\$ 3.168.118,66**.

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse relativos ao tema, verificamos que²¹:

REGIME ORDINÁRIO - Verificações		
01	Houve depósito do montante referente ao(s) Mapa(s) de Precatório(s) para o exercício em exame dos Tribunais ?	Sim
02	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial?	Não
03	Em caso de acordos diretos com os credores, sob amostragem, foram constatadas irregularidades e/ou não pagamentos no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
(+) Mapa de Precatórios TJSP incidentes 2024 – saldo anterior – 31/12/2023	R\$	2.957.653,74
(+) Atualização monetária pagamento TJ incidentes 2024	R\$	210.464,92
(-) Valor pago TJSP incidentes 2024 com atualização	R\$	3.168.118,66
(+) Mapa de Precatório TJSP incidentes 2025	R\$	17.342.131,66
(+) Mapa de Precatório TRT-15 incidentes 2025	R\$	10.348,37
(=) Saldo exercício seguinte Precatórios TJSP e TRT-15 – 31/12/2024	R\$	17.352.480,03

Em destaque a variação de 487% a pagar até final do exercício seguinte, decorrente quase que exclusivamente do Mapa do TJ-SP referente ao período requisitório de 03/04/2023 a 02/04/2024, devidamente evidenciado no passivo circulante do Ente.

²¹ Doc. A.2.1. - Documentos_Precatorio.

A.2.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Da matéria, foi verificado o que segue:

Verificações		
01	Nos exames efetuados, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida advinda de requisitórios de baixa monta no Balanço Patrimonial?	Não
02	Nos exames efetuados, foram constatadas falhas/ineficiências no controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Foi constatada pendência de pagamento de requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Não

Desse modo, na extensão considerada necessária, constatamos regularidade quanto às obrigações dos requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no valor total de **R\$ 626.966,36**²².

A.2.3. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal nº 5.994, de 27 de novembro de 2015²³.

Para tanto, no intuito de implementar as rotinas relacionadas ao cumprimento do disposto na LC em comento, o Ente formalizou o ajuste de nº 4.010.00/2016 em 17/03/2016 junto ao Banco do Brasil, sendo a sua operacionalização realizada pelas seguintes contas correntes:

- Ag. 683-1 – C/C 79.332-9 – Depósitos Judiciais.
- Ag. 683-1 – C/C 79.333-7 – Fundo de Reserva.

De acordo as informações dos balancetes constantes do Sistema Audesp, cotejadas com os respectivos extratos bancários e demonstrativos enviados pela Origem, constata-se que não foram realizados pagamentos com os recursos disponibilizados pela sistemática da LC 151/2015 no exercício de 2024, mas tão somente a manutenção das contas²⁴.

²² A.2.2. - RPV_Incidentes_2024.

²³ [Lei Ordinária 5994 2015 de Jacareí SP.](#)

²⁴ A.2.3. - Depósitos_Judiciais - Lei_151-2015.

Ao final do exercício, o saldo conciliado existente para utilização na finalidade delimitada era de **R\$ 100.106,28**, além de outros **R\$ 1.952.497,27** referentes ao fundo de reserva.

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

As certidões negativas referentes a encargos sociais (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), estão colacionadas ao doc. ‘Certidoes_Encargos’.

Nos exames, por amostragem, verificamos:

Verificações		Guias apresentadas
01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:	Sim
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep:	Sim
03	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:	Prejudicado
04	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:	Parcial

Conforme apurado, a Prefeitura não efetuou pagamentos - cota patronal - devidos ao RPPS referentes aos meses de agosto a dezembro de 2024, inclusive parcela do 13º, cujo montante, ao final do exercício, resultou em **R\$ 53.616.305,56²⁵**:

IPMJ PATRONAL DE AGOSTO A DEZEMBRO E 13º/2025							
Segue abaixo demonstrativos das competências devidas e não pagas dentro do exercício de 2024.							
SALDO DEVEDOR IPMJ- PATRONAL							
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	13º	DEZEMBRO	TOTAL
OUTRAS	5.153.046,15	5.136.021,11	5.116.191,68	5.098.149,76	5.016.583,20	5.128.399,51	30.648.391,41
FUNDED	1.584.709,05	1.580.603,57	1.573.790,03	1.577.125,06	1.511.637,21	282.146,85	8.110.011,77
ALIQ PROFESSORES	2.426.073,60	2.580.236,35	2.454.640,50	2.459.379,85	2.405.729,53	2.531.842,47	14.857.902,30
	9.163.828,80	9.296.861,03	9.144.622,21	9.134.654,67	8.933.949,94	7.942.388,83	53.616.305,48

A inadimplência em questão foi objeto de acordos de parcelamentos CADPREV nº 00565/2024, de 30/12/2024, e nº 00081/2025, de 14/02/2025, os quais encontram-se detalhados no item adiante.

²⁵ Doc. A.3. - Encargos_Inadimplencia_RPPS.

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários:

▪ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr. Tot. Parc.	Qtd. Parc.	Parc. devidas 2024	Parc. pagas 2024	Saldo Parc.	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
RFB 21.037.030	1.279.717,42	60	3	3	0	96.737,88	0
⇒ Reparcimento e consolidação dos débitos nº 159382750 e 628601280 - referente a RFB Lei nº 10.522/2002 - Negociação nº 5308600 – dedução FPM rubrica RFB.PREV.PARC60; ⇒ Saldo em 31/12/2023 quitado integralmente no exercício de 2024 – com liquidação da dívida; ⇒ Docs. A.3.1. - Parcelamentos_PreviD c.c. A.1.4.2. - Dívida_Fundada.							

▪ **Perante o RPPS:**

Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
LF 6476/22	1062/2022	54.386.697,60	240	12	12	217	71.110.268,51	74.686.686,76
Reparcelamento do acordo CADPREV 106/2019 nos moldes da EC nº 113/2021, transformando-o no acordo CADPREV nº 1060/2022.								
Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
LF 6476/22	1064/2022	86.387.562,67	420	12	12	398	274.900.363,10	288.861.102,74
O acordo CADPREV nº 97/2010, que tinha como objeto a quitação de empréstimos contraídos junto ao IPMJ nos termos das Leis Municipais nºs 3.424/95, 3.770/96, 4.000/97 e 4.133/98, foi reparcelado por meio do acordo CADPREV 1064/2022.								
Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
LF 6476/22	1060/2022	2.240.932,09	240	12	12	215	3.060.729,53	3.211.412,00
O acordo CADPREV nº 98/2010 que tinha como objeto contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura ao IPMJ referentes às competências de setembro de 1996 a julho de 1998 e de janeiro de 1999 a dezembro de 2000, foi reparcelado por meio do acordo CADPREV 1062/2022.								
Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
LM 6355/20 e LF 6476/22	0649/2022	8.432.834,76	240	12	12	210	8.006.913,96	8.380.577,10
Nos moldes da Lei Federal nº 6.476/2022, foi realizado o reparcelamento do acordo CADPREV nº 268/2021 que tinha como objeto contribuições previdenciárias patronais relativas ao período de 08/2020 a 11/2020, as quais não foram repassadas pela Prefeitura ao IPMJ em razão da suspensão autorizada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 e pela Portaria ME nº 14.816/2020. Foi reprogramado o saldo devedor através do ajuste CADPREV nº 649/2022.								

Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
PAP 18/2022	0059/2023	3.932.682,63	60	12	12	38	3.701.211,50	3.270.805,92
PAP 18/2022	0134/2023	1.295.466,07	60	12	12	40	1.227.592,08	1.100.006,00
No ano de 2023 foram firmados dois acordos para quitação de valores das correções das alíquotas suplementares referentes aos meses de janeiro a março de 2016 a 2022 que foram pagos a menor e acordo com o Ministério da Previdência Social. Parte do saldo devedor foi ajustado no acordo CADPREV nº 59/2023 e a outra no CADPREV nº 134/2023.								
Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
Lei 5307/2008	0073/2024	25.278.538,08	60	10	10	50	-	24.381.086,50
Em 2023, inadimplência de parte considerável da contribuição patronal e cota suplementar, bem como parte integral patronal e suplementar referente ao mês de dezembro e 13º salário. Em fevereiro de 2024 foi firmado o acordo CADPREV nº 73/2024.								
Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2024	Parc pga 2024	Saldo Parc dev	Saldo 31/12/23	Saldo 31/12/24
Lei 5307/2008	0565/2024	39.383.854,78	60	0	0	60	-	39.383.854,78
Em 2024, inadimplência integral da cota patronal referente aos meses de agosto a dezembro de 2024, inclusive parcela do 13º. Em dezembro de 2024 foi firmado acordo CADPREV nº 0565/2024, contudo, somente os débitos dos meses de agosto a novembro.								

Docs. A.3.1. - Parcelamentos_Previd / A.1.4.2. - Dívida_Fundada / A.3.1. - CADPREV_0565_2024.

Conforme já noticiado, a Prefeitura não efetuou pagamentos - cota patronal - devidos ao RPPS referentes aos meses de agosto a dezembro de 2024, inclusive parcela do 13º, cujo montante, ao final do exercício, resultou em **R\$ 53.616.305,56**. Como visto do quadro anterior, o CADPREV nº 0565/2024 avençou apenas parte da inadimplência constituída no exercício em exame, sendo a diferença acordada em fevereiro de 2025, conforme segue:

Lei Autoriz	Nº do acordo CADPREV	Vlr Tot Parc	Qtd Parc	Parc dev 2025	Parc pga 2025	Saldo Parc dev	Saldo 14/02/2025	Saldo 31/12/25
Lei 5307/2008	0081/2025	17.720.155,62	60	10	0	60	17.720.155,62	a apurar
Em 2024, inadimplência integral da cota patronal referente aos meses de agosto a dezembro de 2024, inclusive parcela do 13º. Em dezembro de 2024 foi firmado acordo CADPREV nº 0565/2024, contudo, somente os débitos dos meses de agosto a novembro. Em fevereiro de 2025 foi firmado acordo CADPREV nº 0081/2025 referente ao débito do período dezembro 2024 e 13º.								

Docs. A.3.1. - CADPREV_0801_2024.

Do exposto, constatamos que a Prefeitura cumpriu os acordos previdenciários vigentes em 2024²⁶. Ressalvamos, contudo, que apesar do elevado montante despendido para a quitação dessas avenças, **de R\$ 22.757.981,97²⁷**, verifica-se um crescente saldo devedor das dívidas de contribuições sociais a cada exercício, parte em razão da incidência de multas, juros e atualizações monetárias, e outra, devido a novos acordos ou repactuações dos já em curso:

DÍVIDA DE LONGO PRAZO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – Fonte Sistema Audesp				
Encargo Sociais	2024	2023	2022	2021
Previdenciário	443.275.531,80	362.103.168,35	358.342.075,02	326.768.964,98
FGTS	4.457.162,33	5.111.651,91	5.540.377,10	-
Total 31/12/XX:	447.732.694,13	367.214.820,26	363.882.452,12	326.768.964,98
AH% 2021 - 2024:	37%			
Em R\$:	120.963.729,15			

Ademais, da análise dos três últimos parcelamentos assumidos pela Origem (0073/2024, 0565/2024 e 0081/2025), respectivamente temos:

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2023	3.151.909,71	0,20	0,88	27.736,81	4,00	127.185,80	157.595,49	3.404.427,87
09/2023	3.148.490,74	0,11	0,77	24.243,38	3,00	95.182,02	157.424,54	3.425.340,68
10/2023	3.145.122,40	0,12	0,65	20.443,30	2,00	63.311,31	157.255,12	3.386.133,13
11/2023	3.158.529,90	0,10	0,55	17.371,91	1,00	31.759,02	157.026,50	3.365.587,33
12/2023	5.658.181,65	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00	282.909,08	5.941.090,73
13/2023	5.424.722,23		0,00	0,00	0,00	0,00	271.236,11	5.695.958,34
TOTAL:	23.686.956,63			89.705,40		317.438,21	1.184.347,84	25.278.538,08

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2024	9.163.828,88	-0,14	1,43	131.042,75	3,00	278.846,15	458.191,44	10.031.909,22
09/2024	9.290.801,04	0,48	0,94	87.390,49	2,00	187.685,03	464.843,05	10.030.779,61
10/2024	9.144.622,23	0,61	0,33	30.177,25	1,00	91.747,99	457.231,11	9.723.778,58
11/2024	9.134.654,64	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	456.732,73	9.591.387,37
TOTAL:	36.739.956,79			248.610,49		558.279,17	1.836.998,33	39.383.854,78

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2024	7.942.388,82	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	397.119,44	8.339.508,26
13/2024	8.933.949,87		0,00	0,00	0,00	0,00	446.697,49	9.380.647,36
TOTAL:	16.876.338,69			0,00		0,00	843.816,93	17.720.155,62

Somente de **correção monetária, juros e multas de mora** incidentes nesses últimos acordos previdenciários em função da inadimplência do Executivo – cota patronal no valor total nominal de **R\$ 77.303.262,11** equivalente a **12 (doze) meses de contribuição** –, alcançaram a cifra de **R\$**

²⁶ Conforme consta do doc. A.3.1. - Parcelamentos_Previd(2), os parcelamentos com vencimento setembro/24 foram quitados com 15 (quinze) dias de atraso e com os devidos acréscimo de mora.

²⁷ Doc. A.1.4.2. - Dívida_Fundada.

5.079.286,37²⁸, o que revela típico ato de gestão antieconômico – despesa evitável decorrente de inobservância de obrigação legal –, principalmente com a adoção desta prática em reiterados exercícios, caracterizando, inclusive, operações de crédito da Prefeitura junto ao RPPS para financiamento de despesas corrente, conferindo flagrante afronta aos princípios da eficiência e economicidade insculpidos em nossa CF/88, assim também desatendimento ao art. 1º, §1º, da LRF.

A.3.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

No exercício de 2022, a Prefeitura firmou parcelamento de FGTS referente a Notificação de Dívida Ativa, na monta de R\$ 5.856.583,82, verificando-se que o acordo está sendo cumprido, com recolhimento por meio de guias mensais.

No exercício em análise identificamos o pagamento de R\$ 654.489,58, estando o saldo devedor de R\$ 4.457.162,33 devidamente consignado no Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada²⁹.

A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

O Município possui as seguintes entidades da Administração Indireta em sua estrutura administrativa:

Nomenclatura	Tipo	Finalidade principal	Balanco Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	Autarquia Municipal	Abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário.	TC-002286.989.24
Fundação Cultural de Jacarehy	Fundação Municipal Típica	Implementação da Política Cultural Municipal.	TC-002103.989.24
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí - SRJ	Autarquia Municipal	Regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.	TC-002287.989.24
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Fundação Municipal Típica	Implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.	TC-002102.989.24
Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ	Entidade de Previdência Municipal	Gestão do Regime Próprio de Previdência.	TC-002539.989.24

²⁸ A maior parte com reflexo nas contas de 2024 da Prefeitura e outra somente em 2025: Doc. A.3.1. - DCP_CADPREV – atualização INPC / juros 1% a. m. / multa 5%.

²⁹ Doc. A.1.4.2. - Dívida Fundada.

Ressalvando que a análise do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é realizada no subitem seguinte, consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, destacamos que das demais entidades da Administração Indireta, há evidências de que a seguinte apresenta risco fiscal ao Tesouro Municipal, pois possui dependência financeira do Ente Central, dado que não gera receita suficiente para sua manutenção:

Nomenclatura	Último Balanço Geral	Orçamento da Entidade	Transferência Financeira	% Orçamento do Município
Fundação Pró-Lar de Jacareí	TC-002102.989.24	R\$ 7.125.166,00	R\$ 5.043.166,00	0,38

Nota: Dados da LOA 2024 – Lei nº 6.600/2023.

Instituída pela Lei Municipal nº 1.965, de 20 de junho de 1980, a Fundação tem a finalidade de implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 6.155, de 10 de outubro de 2017.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à administração indireta estão relacionadas com a construção de unidades habitacionais de padrão popular e a elaboração de projetos de urbanização de assentamentos precários, visando à regularização fundiária, quando caracterizado o interesse social.

Conforme constantes nos relatórios da fiscalização dos três últimos exercícios, esta Fundação não tem apresentado efetividade no cumprimento de sua finalidade estatutária, com reiteradas irregularidades que denotam submissão financeira; ausência de um planejamento consistente, atualizado e eficiente; falta de quadro próprio de pessoal, com a correspondente dependência da gestão de recursos humanos da Prefeitura (folha de pagamento e servidores cedidos), entre outras. Corrobora nesse sentido, do relatório mais recente abrigado ao TC-002102.989.24 – Balanço Geral do Exercício de 2024 – o seguinte excerto:

Finalmente, em síntese, a gestão de pessoal somada à falta de repasses do Ente Central e à ausência de atividades finalísticas, situações essas tratadas ao longo deste relatório, trazem à baila a questão da real necessidade de instituição de uma fundação para as atividades ora propostas pela Pró-Lar Jacareí, uma vez que a gestão de pessoal é diretamente interferida pela Prefeitura, que as atividades finalísticas não estão sendo atingidas e que os repasses do Governo Municipal não vêm ocorrendo. Não é o condão desta fiscalização, no escopo de atuação do controle externo, direcionar ou sugerir atuações do ente jurisdicionado, no entanto, não se pode ignorar que os fatos levantam tais questionamentos, isto é, acerca da viabilidade, necessidade, pertinência e relevância em se manter toda a estrutura administrativa de uma fundação cuja atuação mostra-se sobremaneira prejudicada e variável de acordo com os direcionamentos (de pessoal e financeiros) do poder executivo local.

No que tange ao planejamento municipal, não foram identificados programas e/ou ações nas leis orçamentárias destinados ao acompanhamento e melhoria da efetividade de atuação da referida indireta.

Adicionalmente, a situação da Fundação Cultural Jacarehy assemelha-se:

Nomenclatura	Último Balanço Geral	Orçamento da Entidade	Transferência Financeira	% Orçamento do Município
Fundação Cultural Jacarehy	TC-002103.989.24	R\$ 10.085.832,87	R\$ 8.556.250,49	0,64

Consoante relatório de atividades informado pela Fundação ao Sistema Audesp espelhado no planejamento da LOA-2024, reproduzimos abaixo algumas das ações e metas estabelecidas que não atingiram a meta no exercício em exame:

Denominação da Ação	Denominação da Meta	Qtd Est	Qtd Real	Justificativas
Reformas e adaptações de espaços públicos - FMC	Espaços públicos reformados	100	60	REFORMAS DA SALA MARIO LAGO E DO PREDIO DA ESTAÇÃO FICANDO O PREDIO DA PRESIDENCIA SEM NENHUMA OBRA.
Preservação do patrimônio cultural - FMC	Acervo preservado da Fundação Cultural	100	50	DIFICULDADE EM EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA CONCLUSAO DO PROCESSO.
Revitalização do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba	MAV revitalizado	100	25	POUCAS REFORMAS MAS A CONCLUSAO DAS OBRAS SE DARA EM 2025.
Fundo de Patrimônio Cultural	Atividades culturais	100	0	NAO ESTÁ TOTALMENTE GERENCIADO, SERA FEITO EM 2025.
Arquivo Público e Histórico do Município de Jacareí	Arquivo Público readaptado e mantido	100	0	AGUARDANDO RECURSOS FINANCEIROS.
Formação Cultural - Oficinas	Oficinas realizadas	100	80	CORTE DE VERBAS NO FIM DO ANO INVIABILIZOU A CONTINUIDADE DAS OFICINAS.

Denominação do Programa	Denominação do Indicador	Qtd Est	Qtd Real	Justificativas
Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	Workshops, palestras e masterclass realizadas anualmente	22	20	TIVEMOS SEMANAS ESPECIAIS (SEMANA WORKSHOP, SEMANA PALESTRAS) E TIVEMOS ALGUNS EVENTOS DA INICIATIVA PRIVADA QUE CONTRIBUIU COM A AGENDA DE PALESTRAS DA CIDADE COMO O TEDEX.
Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	Número de visitas anuais no museu, arquivo público histórico e Núcleo de Arqueologia	8.000,00	6.906,00	EPIDEMIA DE DENGUE NO COMEÇO DO ANO E POUCOS INCENTIVOS DE OUTROS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COMO CLUBES E ASSOCIAÇÕES.
Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	Atendimentos e assessorias realizados nas ações da Incubadora de Negócios Criativos e Culturais	20	10	A INCUBADORA NAO ESTA TOTALMENTE GERENCIADA PARA ATENDER A POPULAÇÃO.

Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	Número de espaços públicos e históricos revitalizados	3	1	FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS.
Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio	Número de espaços culturais criados e/ou apoiados anualmente Territórios Culturais	8	6	A CRISE DE DENGUE NO COMEÇO DO ANO DIFICULTOU REUNIOES DE PESSOAS, QUE ACABOU DIMINUINDO EVENTOS.

Nota-se que, conforme as justificativas da origem, as principais razões para o descumprimento de metas prevista são a falta de orçamento e o corte de custos supervenientes decorrentes das restrições financeiras enfrentadas pelo Município, mais um reflexo da frustração de receitas. Por outro lado, frisa-se que especificamente no caso da Fundação Cultural, houve um importante incremento no planejamento e na execução orçamentária em se comparando ao exercício de 2024, conforme quadro a seguir:

Exercício	Previsto na LOA	Transferência Efetiva	Diferença
2024	R\$ 10.085.832,87	R\$ 8.556.250,49	-15%
2023	R\$ 7.406.214,00	R\$ 7.406.214,00	0%
2022	R\$ 5.966.996,80	R\$ 6.831.605,76	14%
2021	R\$ 5.050.484,00	R\$ 5.080.484,04	1%

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Com já observado, o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Jacareí - IPMJ, cujas contas estão abrigadas no TC-002539.989.24.

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrrou na seguinte situação: **CRP – Judicial**.

As decisões acerca da condenação da União a expedir o Certificado de Regularidade Previdenciária constam dos processos nº 0042755-39.2012.4.01.3400 (Sentença) e nº 0042755-39.2012.4.01.3400 (Antecipação de Tutela) colacionados neste evento juntamente com o Extrato CADPREV-MPS³⁰.

Considerando que o Ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial de seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, face às verificações já realizadas nos exercícios precedentes, elencamos as ações mais relevantes – que são de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei – que podem interferir no desempenho da previdência própria:

³⁰ Docs. A.4.1. - CRP_Judicial; A.4.1. - Extrato CADPREV-MPS; A.4.1. - Proc. 0042755-39.2012.4.01.3400 - Antecipação de Tutela; A.4.1. - Proc. 0042755-39.2012.4.01.3400 – Sentença.

Verificações		
01	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Portaria MTP ³¹ nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Sim
01.1	Foi observada a forma de instituição (lei de iniciativa do Poder Executivo) e o prazo estabelecido (13/11/2021), conforme § 14 do artigo 40 da CF?	Sim
02	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação da existência de Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar?	Sim
02.1	Tal Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar foi precedido de processo de seleção pública?	Sim
03	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação de que há gerência própria do ente do regime de previdência complementar, sem adesão a uma entidade fechada de previdência complementar?	Sim

Ainda, fundamentado no artigo 69 da LRF, o Ente Federativo deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, assim, a seguir apresentamos os dados referentes ao desempenho do Regime Próprio de Previdência Social:

Informação	2022	2023	2024
Resultado atuarial - Déficit	1.375.224.518,17	1.537.200.147,11	1.497.450.308,67
Insuficiência financeira	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Endividamento	358.076.074,07	362.007.078,68	443.275.531,80
Investimentos	628.588.467,11	691.946.663,33	737.925.969,55

Com relação ao endividamento de 2024 do RPPS, destacamos o seguinte apontamento trazido do relatório da fiscalização do Balanço Geral do Exercício do IPMJ (TC-002539.989.24):

Ademais, verifica-se que nos últimos anos, de forma recorrente e persistente, a Prefeitura Municipal de Jacareí tem parcelado os débitos referentes às contribuições patronais do último quadrimestre de cada exercício, o que demonstra possível comprometimento da capacidade financeira do Executivo local.

Salientamos que, conforme consignado no item **A.3.1.** deste relatório, o montante total de endividamento do regime previdenciário de Jacareí do exercício de 2024 refere-se a um único órgão, ou seja, a Prefeitura, estando os órgãos da Administração Indireta e o Legislativo adimplentes e sem qualquer acordo de parcelamento.

³¹ Ministério do Trabalho e Previdência.

A.5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A.5.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame³², houve o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, quanto a:

- Dívida Consolidada Líquida (DCL);
- Concessões de Garantias;
- Operações de Crédito, exceto por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)³³;
- “Regra de Ouro” (artigo 12, §2º da LRF e artigo 167, inciso III da CF).

Nos aspectos relevantes, não identificamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5.1.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame²⁰, houve o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF para Despesa de Pessoal.

A.5.2. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp³⁴, os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

³² Doc. A.5. - Relatorio_Instrucao_12 e A.5. - RGF_2024.

³³ Por se tratar do último ano de mandato da chefia do Poder Executivo, ver o item A.7.1 sobre Operações de Crédito por ARO.

³⁴ Doc. A.5.2. – Relatorio_Instrucao_CM-Jacarei-12.

A.5.3. ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	R\$	804.666.553,09
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	804.666.553,09
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções ao Fundeb	R\$	101.215.939,21
Receitas Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$	159.788.240,02
Receitas Fundeb - Complementação da União - VAAT		
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	732.180,49
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	160.520.420,51
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica (mínimo de 70%)	R\$	159.783.417,78
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	-R\$	1.982.630,93
Total Despesas Líquidas no exercício - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	157.800.786,85
		98,31%
Demais Despesas	R\$	737.002,73
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-
Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (máximo: 30%)	R\$	737.002,73
		0,46%
Total do FUNDEB aplicado no exercício em exame (min. 90%)	R\$	158.537.789,58
		98,76%
Parcela diferida empenhada e paga no exercício seguinte (até 30/04)	R\$	1.982.630,93
		1,24%
Aplicação do Fundeb recebido no exercício, mais a parcela diferida, paga até 30/04 exercício seguinte (máximo: 100%)	R\$	160.520.420,51
		100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	106.786.991,34
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	101.215.939,21
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	R\$	-
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	R\$	-
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2024	R\$	208.002.930,55
		25,85%
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2025.	-R\$	14.010.608,48
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$	-
Aplicação final na Educação Básica	R\$	193.992.322,07
		24,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	819.166.475,29
Despesa Fixada Atualizada	R\$	260.171.388,99
Índice Apurado		31,76%

Fonte: Dados apurados pelo Sistema Audesp e Restos a Pagar PM Jacareí

RECURSOS PRÓPRIOS (mínimo 25%)

Constatamos que a despesa educacional na manutenção e desenvolvimento do ensino não superou o mínimo constitucional atingindo o percentual de 24,11%, observada a quitação dos correspondentes Restos a Pagar cumprindo o artigo 212 da CF (doc. Aplicação Ensino; 1.1 Pago até 31.01.2025).

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2024		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais	VAAR	VAAT 15%	VAAT I.E.I.
Total das inclusões			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2024							
Cancelamento de Restos a Pagar			R\$ 896.063,24					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)								
Despesas com Ensino Médio								
Despesas com Ensino Superior								
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB								
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2025		R\$ 14.010.608,48					
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2025		R\$ -					
Outras								
Total das exclusões			R\$ 14.906.671,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			R\$ 14.906.671,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais								
RP Próprios pagos entre 01.02. 2025 e a insp			R\$ 2.054.885,50					
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			R\$ -					
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2025 e a inspeção								
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção								

Fonte: doc. doc. Aplicação Ensino; 1.1 Pago até 31.01.2025.

FUNDEB (mínimo 90%, parcela diferida e saldo em conta vinculada)

Em relação ao Fundeb, verificamos a aplicação integral do montante recebido no exercício em análise, observada a quitação dos correspondentes Restos a Pagar (doc. Aplicação Fundeb; 3. Empenhado e pago até 31.12.24 FUNDEB). Dessa forma, o Município cumpriu o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Nova Lei do Fundeb).

FUNDEB (mínimo 70% com remuneração de profissionais)

Verificamos que houve o emprego de percentual superior ao mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (doc. Aplicação Fundeb; 3. Empenhado e pago até 31.12.24 FUNDEB).

Neste percentual não são considerados os pagamentos destes profissionais com recursos da Complementação VAAR, nos termos da legislação retro citada. Ademais, não houve o empenhamento de valores com estes recursos.

VAAT (mínimo 15% em despesa de capital e IEI)

A rede municipal não recebeu recursos da complementação VAAT no exercício em exame.

ALERTAS DO SISTEMA AUDESP

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente por 10 vezes sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (doc. Relatório Alertas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ



[Relatório Consolidado - 2024](#)

Assunto de Fiscalização: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRIMESTRAL

Item de Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Qtd *
ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)													
ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM) - LIQUIDAÇÃO													

Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

Item de Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Qtd *
CI01 - CUMPRIMENTO DAS ENTREGAS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TCE													

Assunto de Fiscalização: ENSINO

Item de Análise	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Qtd *
AE02 - PLANEJAMENTO ATUALIZADO DE APLICAÇÃO EM ENSINO													
AE03 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO COM BASE NA DESPESA LIQUIDADADA	Alerta	Alerta	Alerta		Alerta	Alerta	Alerta	Alerta	Alerta	Alerta	Alerta		10
AE04 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO COM BASE NA DESPESA EMPENHADA													
AE05 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB													
AE06 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA													
AE08 - REPASSES DECENDIAIS (ESTIMADO)													
AE10 - PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB													

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL

Observado o histórico de ocorrências e a relevância, foi constatado o que segue.

ENSINO - Verificações		
01	Nos exames, sob amostragem, foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

03	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.580,57 para 2024 - 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
04	Foi constatada adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996?	Sim
05	Nos exames, sob amostragem, foram constatados dispêndios irregulares dos recursos financeiros do salário-educação durante o exercício?	Não
06	Ao final do exercício em exame, havia um saldo significativo de recursos financeiros do salário-educação, evidenciando a falta de aplicação constante dessa verba?	Não

Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras

Período: Dezembro / 2024		Município: Jacareí																
Poder		Órgão																
Fonte de Recurso		Disponibilidades Financeiras						Deduções										
Código de Aplicação		Do Exercício	Do Exercício Anterior	Totais	R. P. de Exerc. Anterior Processados	R. P. de Exerc. Anterior Não Processados	Emp. Liquidado	Disponib. Financeiras Líquidas	Inscritos em Restos a Pagar Processados	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência / Insuficiência Financeira							
EXECUTIVO		-13.476.942,53	149.642.477,78	136.165.535,25	89.979,39	6.571.082,75		129.504.473,11	26.009.819,84	124.409.290,29	-20.914.637,02							
02 - PM JACAREÍ		-9.411.305,99	112.494.536,81	103.083.140,82	89.079,30	6.503.602,75		96.480.558,68	23.204.107,74	112.110.890,05	-38.834.240,01							
01 - TESOURO		-15.184.778,95	32.063.641,64	16.878.862,69	3.082,29	5.488.429,22		11.387.351,18	14.122.506,29	81.359.603,08	-84.094.758,19							
100 0000 - GERAL TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	6.767,56	-6.767,56							
100 0008 - FADENP		0,00	0,00	0,00	0,00	40.300,00		-40.300,00	0,00	0,00	-40.300,00							
100 0078 - REC. REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS		0,07	1,10	1,17	0,00	0,00		1,17	0,00	0,00	1,17							
100 0106 - REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS VILA		11.611,37	143.289,81	154.901,18	0,00	0,00		154.901,18	0,00	0,00	154.901,18							
100 0189 - CAP		5.886,60	147.945,94	153.832,54	0,00	0,00		153.832,54	0,00	0,00	153.832,54							
110 0000 - GERAL		322.809,15	6.527.811,23	6.850.620,38	2.026,10	4.974.687,22		1.873.007,06	3.740.854,26	50.975.442,05	-52.862.289,25							
120 0000 - ALIENAÇÃO DE BENS		-474.225,62	474.231,16	5,54	0,00	0,00		5,54	0,00	0,00	5,54							
200 0000 - EDUCAÇÃO - RECURSOS		-14.450.104,53	23.478.802,23	9.028.697,70	0,00	0,00		9.028.697,70	0,00	0,00	9.028.697,70							
200 0003 - MANUT. DESENV. ENSINO		23,39	313,45	336,85	0,00	0,00		336,85	0,00	0,00	336,85							
212 0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.111.852,93	289.474,34	-1.401.327,27							
213 0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.206.227,21	304.545,77	-1.570.776,98							
220 0000 - ENSINO FUNDAMENTAL -		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	7.343.052,02	14.716.044,75	-22.061.136,81							
310 0000 - SAÚDE - GERAL		-446.067,99	922.299,22	476.231,23	0,00	473.442,00		2.789,23	655.034,42	13.129.109,08	-13.761.354,23							
400 0000 - TRANSITO - RECURSOS		-154.711,39	368.047,49	214.236,10	0,00	0,00		214.236,10	0,00	0,00	214.236,10							
400 0001 - MULTAS DE TRANSITO		0,00	0,00	0,00	156,19	0,00		-156,19	0,00	0,00	-156,19							
510 0000 - ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	56.445,45	1.874.215,49	-1.930.660,94							
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		968.330,68	54.507.903,82	55.476.234,50	86.897,10	2.629,17		55.389.768,23	4.579.802,57	7.366.614,14	43.440.291,52							
100 0910 - REC. P/ PAGAMENTO DE		0,00	0,00	0,00	13.689,37	0,00		-13.689,37	0,00	0,00	-13.689,37							
100 0937 - REC. P/ CANALIZAÇÃO DE		282.521,97	4.005.395,66	4.288.317,63	0,00	0,00		4.288.317,63	0,00	0,00	4.288.317,63							
100 0114 - RECAPEAMENTO		0,00	36,94	36,94	0,00	0,00		36,94	0,00	0,00	36,94							
100 0119 - COMPLEMENTAÇÃO VALE DO		0,00	0,00	0,00	60.640,71	0,00		-60.640,71	0,00	0,00	-60.640,71							
100 0123 - EXECUÇÃO DE OBRAS		0,00	0,00	0,00	12.567,02	0,00		-12.567,02	0,00	0,00	-12.567,02							
100 0134 - SISTEMA INTEGRADO AGUA E		1.113.179,85	24.142.979,87	25.256.159,72	0,00	0,00		25.256.159,72	0,00	0,00	25.256.159,72							
100 0138 - REC AGEVAP		3.110.125,10	334.388,28	3.450.513,47	0,00	0,00		3.450.513,47	0,00	0,00	3.450.513,47							
100 0181 - EMENDA PARLAMENTAR		389,17	4.850,65	5.248,82	0,00	0,00		5.248,82	0,00	0,00	5.248,82							
100 0187 - CESSAO ONEROSA		316,20	3.140,72	3.456,92	0,00	0,00		3.456,92	0,00	0,00	3.456,92							
100 0191 - COVID SAI/SE/RSAS		24,61	283,05	307,66	0,00	0,00		307,66	0,00	0,00	307,66							
100 0194 - MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	117.860,37	236.000,00	-353.860,37							
100 0223 - AUX. TRANSPORTE IDOSO		20,75	259,04	279,79	0,00	0,00		279,79	0,00	0,00	279,79							
100 0235 - RENOVACAO DE EQUIP E		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	82.440,00	-82.440,00							
130 0000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE		241.287,00	357.838,46	599.125,46	0,00	0,00		599.125,46	0,00	0,00	599.125,46							
210 0003 - SAE - SALARIO EDUCACAO		-8.815.068,01	8.815.070,71	8,70	0,00	0,00		-8,70	0,00	237.206,62	-237.197,92							
210 0006 - INVESTIMENTOS - EQUIP MATERIAL		-172.837,21	615.060,33	442.232,12	0,00	0,00		442.232,12	0,00	0,00	442.232,12							
220 0006 - SAE SALARIO EDUCACAO		-72.417,22	72.728,72	311,50	0,00	0,00		311,50	0,00	0,00	311,50							
220 0007 - PNAE		-9.216,72	10.331,30	1.112,58	0,00	0,00		1.112,58	0,00	0,00	1.112,58							
220 0008 - PNAE		-20.757,36	20.765,18	7,82	0,00	0,00		7,82	0,00	171,00	-163,18							
220 0016 - ESCOLA TEMPO INTEGRAL		1.410.733,11	0,00	1.410.733,11	0,00	0,00		1.410.733,11	45.579,69	4.854,00	1.360.299,22							
260 0000 - EDUCACAO - FUNDEB - RECURSOS		4.773.184,09	256.987,45	5.030.171,54	0,00	0,00		5.030.171,54	0,00	0,00	5.030.171,54							
261 0000 - EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	273.037,75	1.505.154,65	-1.778.192,40							
262 0000 - EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.268,68	0,00	-1.268,68							
271 0000 - EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	17.563,17	0,00	-17.563,17							
Órgão		Disponibilidades Financeiras						Deduções										
Fonte de Recurso		Do Exercício	Do Exercício Anterior	Totais	R. P. de Exerc. Anterior Processados	R. P. de Exerc. Anterior Não Processados	Emp. Liquidado	Disponib. Financeiras Líquidas	Inscritos em Restos a Pagar Processados	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência / Insuficiência Financeira							
Código de Aplicação		Do Exercício	Do Exercício Anterior	Totais	R. P. de Exerc. Anterior Processados	R. P. de Exerc. Anterior Não Processados	Emp. Liquidado	Disponib. Financeiras Líquidas	Inscritos em Restos a Pagar Processados	Inscritos em Restos a Pagar Não Processados	Suficiência / Insuficiência Financeira							
272 0000 - EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	43.320,52	142.268,16	-185.608,68							

FUNDEB - Verificações

01	A conta corrente vinculada ao Fundeb (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), que recebe os repasses do Fundo, é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas evidências de despesas executadas não exclusivamente na conta bancária vinculada ao Fundeb? Obs.: esta análise não considera a permissão de contas específicas abertas em instituições financeiras com contratos para gestão folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 caput e §§ 9º e 10º da Lei nº 14.113/2020.	Não
03	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas transferências para conta(s) bancária(s) destinada(s) ao adimplimento da folha de pagamento de servidor(es), com ao menos uma das seguintes inconformidades: i) não exclusividade da conta para a movimentação do Fundeb; ii) a conta não era de titularidade do órgão responsável pela educação; iii) ausência de contratos para gestão da folha (não exigível para contas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal)?	Não

FUNDEB - Verificações		
04	Nos exames, sob amostragem, foram constatados registros de despesas do Fundeb (Fundeb-Impostos, VAAT, VAAR e parcela diferida para o exercício sob análise), em desacordo com os códigos de aplicação estabelecidos pelo Sistema Audeesp?	Não
05	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38, <i>caput</i> , da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
06	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, <i>caput</i> , da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Não
08	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e/ou de serviço social na rede pública escolar custeadas, irregularmente, com recursos do Fundeb 70%? (Estas despesas só podem onerar os 30% do Fundeb, cf. artigo 26-A da Lei 14.113/2020)	Não

Quanto às ocorrências retro elencadas, registramos que o Município ainda não implementou o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública de ensino, conforme determina a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A ausência dessas equipes multiprofissionais compromete o atendimento integral aos estudantes, uma vez que tais serviços são essenciais para o acompanhamento psicossocial e para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto na legislação.

Além disso, constatou-se que não houve despesas custeadas com recursos do Fundeb destinadas a essas atividades, o que reforça a inexistência da estrutura exigida pela norma. Assim, conclui-se que a Prefeitura não cumpre integralmente o disposto na referida lei, devendo adotar providências para a criação e manutenção dos serviços de psicologia e serviço social nas unidades escolares, em conformidade com as exigências legais e pedagógicas.

CONTROLE SOCIAL - Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS em relação ao estabelecido no artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Não
02	Foi constatado, nos exames sob amostragem, que algum membro estava em condição de impedimento no Conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Não
03	O gestor do Fundo exerceu, no exercício em exame, o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	Foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	Foram constatadas evidências de que o Município não garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Não

Observou-se que, no exercício de 2024, o Conselho do FUNDEB não contou com a representatividade das Organizações da Sociedade Civil nem dos estudantes da educação básica pública municipal, em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Municipal nº 5.044/2017, alterada pela Lei nº 6.379/2021. Embora o município realize a divulgação das inscrições para composição do Conselho, nota-se que a adesão da população ainda é limitada, o que indica uma fragilidade no processo de mobilização e engajamento social.

Ressalta-se que o poder público municipal não tem enfatizado de forma suficiente a relevância da participação da comunidade escolar e da sociedade civil nesse espaço de controle social. A ausência de ações efetivas de sensibilização sobre o papel do Conselho do FUNDEB enfraquece a transparência e o acompanhamento dos gastos públicos na área da educação, reduzindo a efetividade desse importante mecanismo de fiscalização e de participação democrática na gestão dos recursos educacionais.

**Prefeitura de Jacareí**
Secretaria de Educação**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR**

Boletim Oficial do Município	Número: 1490
Data: 23/12/2022 <i>Valido por 5 anos</i>	Página: 9

DECRETO Nº 671, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 5.044, de 17 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.379, de 24 de março de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 5.044, de 17 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–

Conselho do FUNDEB, composto pelos seguintes membros:

VIII - representantes dos estudantes da educação básica pública municipal:

- a) Titular: Não houve eleito;
- b) Suplente: Não houve inscrito;
- c) Titular: Não houve inscrito;
- d) Suplente: Não houve inscrito.

VIII - representantes das organizações da sociedade civil:

- a) Titular: Não houve inscrito;
- b) Suplente: Não houve inscrito;
- c) Titular: Não houve inscrito;
- d) Suplente: Não houve inscrito.

Art. 2º O mandato dos membros acima mencionados será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Fonte: CACS-FUNDEB

A.5.4. SAÚDE

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 7º, da LC nº 141/2012	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	228.891.679,33	28,92%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	217.090.266,35	27,43%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	216.435.231,93	27,35%

Fonte: doc. Relatório de Instrução.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao mínimo, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Dos exames realizados, anotamos o que segue:

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura 2013/2016	R\$ 8.729,09	R\$ 4.650,00	R\$17.000,00
(+) 6,87 % = RGA 2013 em 01/03/13 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 9.328,78	R\$ 4.650,00	R\$17.000,00

(+) 6,75 % = RGA 2014 em 01/03/14 – Lei nº 5.852/2014 (não aplicado ao vice-prefeito)	R\$ 9.958,47	R\$ 4.650,00	R\$ 18.147,50
(+) 8,00 % = RGA 2015 em 01/03/15 – Lei nº 5.927/2015	R\$ 10.755,15	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
Não houve RGA para agentes políticos, apenas para servidores – Lei Municipal nº 6.037/2016	R\$ 10.755,15	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 6,00 % = RGA 2017 em 01/03/17 – Lei Municipal nº 6.141/2017 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 11.400,46	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 3,54 % = RGA 2018 em 11/05/18 – Lei Municipal nº 6.198/2018 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 11.691,17	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
Não houve RGA para agentes políticos, apenas para servidores – Lei Municipal nº 6.267/2019	R\$ 11.691,17	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
Não houve RGA – 2020	R\$ 11.691,17	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
Não houve RGA – 2021	R\$ 11.691,17	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 5,00% = RGA 2022 em 17/02/2022 – Lei nº 6.443/2022 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 12.275,72	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 5,00% = RGA 2022 em 05/05/2022 – Lei nº 6.466/2022 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 12.889,51	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 7,00% = RGA 2023 em 05/04/2023 – Lei nº 6.536/2023 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 13.791,79	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30
(+) 4,62% = RGA 2024 em 27/03/2024 – Lei nº 6.617/2024 (não aplicado ao Prefeito e Vice)	R\$ 14.428,97	R\$ 5.022,00	R\$ 19.599,30

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
02	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
06	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada (Lei de Improbidade Administrativa)?	Sim
07	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos irregulares?	Não

Não houve fixação de subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021/2024, de modo que o valor vigente foi estipulado em 2013, com o último RGA concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito em 2015, sendo mantido o valor de R\$ 19.599,30 e R\$ 5.022,00 respectivamente desde 01/03/2015.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

A.7. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A.7.1. RESTRIÇÕES DA LRF

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato³⁵.

DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, nos exames, por amostragem, não constatamos evidências de que o aumento da taxa da despesa de pessoal tenha relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame. Portanto, não foi verificada inobservância ao artigo 21, incisos II e IV, a, da LRF:

DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

No exercício em análise, não constatamos evidências de que o Município tenha realizado Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) - artigo 38, IV, b, da LRF.

³⁵ Doc. A.5. - Relatório_Instrução_12.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Órgão tenha criado programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Município, a partir de seis de julho, tenha empenhado gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral.

DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE

Dentre as condutas e vedações em ano eleitoral estabelecidas na Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 c.c. a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e alterações, temos:

VEDAÇÃO	DATAS	
Despesas com Publicidade Institucional (Lei 9.504/1997, art. 73, VII - Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)	1º semestre de 2024.	01/01/2024 a 30/06/2024

Referido diploma federal estabelece normas para as eleições de cargos de agentes políticos, cujo teor do artigo em comento assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

[...]

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou

outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

Assim, de acordo com os dados extraídos do Sistema Audesp, verificamos que o Executivo Municipal de Jacareí (incluindo as respectivas entidades da administração indireta), empenhou nos três últimos exercícios – 2021, 2022 e 2023 – as seguintes despesas com publicidade (33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA), cuja média mensal, devidamente reajustada³⁶ de acordo com o mencionado do § 14, de:

Dados informados Sistema Audesp - Exercícios 2021-2022-2023
Subelemento: 33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Órgão	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho Líquido	Valor Corrigido Base 31/12/23
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	9588	24/08/2021	6.000,00	7.102,26
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	1	04/01/2021	6.500,00	8.112,17
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	152	04/01/2021	97.207,80	121.317,89
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	153	04/01/2021	42.792,20	53.405,79
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	2416	01/07/2021	128.000,00	153.988,70
FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ	278	04/08/2021	270,00	321,45
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	1082	18/03/2021	924,00	1.134,80
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	2284	23/06/2021	840,00	1.011,80
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	14220	27/10/2022	183.000,00	198.393,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	8779	04/07/2022	36.000,00	38.734,60
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	392	27/01/2022	117.101,84	132.201,14
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	8	03/01/2022	107.207,80	121.553,92
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	9	03/01/2022	42.792,20	48.518,48
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	191	11/01/2023	132.000,00	141.281,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	192	11/01/2023	156.000,00	166.968,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	193	11/01/2023	125.000,00	133.788,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	194	11/01/2023	125.000,00	133.788,83
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	195	11/01/2023	250.000,00	267.577,65
SERV AUT ÁGUA ESGOTO JACAREÍ	121	11/01/2023	399.400,27	427.482,35
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY	1309	16/11/2023	30.000,00	30.957,72
Total Triênio 2021 - 2023:				2.187.641,64
Média Mensal Triênio:				60.767,82
6 x Média Mensal:				364.606,94

Desse modo, vemos que o montante das despesas empenhadas pelo Poder Executivo com publicidade e propaganda no 1º semestre de 2024 não poderia exceder o limite de **R\$ 364.606,94**.

Todavia, ao analisarmos tais dispêndios no aludido período,

³⁶ Fator de Correção Variação IPCA - IBGE - Série Histórica IBGE: [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo | IBGE](https://www.ibge.gov.br/indicadores/precos-consumidor)

constatamos um montante de **R\$ 1.528.144,27**³⁷, muito acima da vedação prevista na legislação aplicável, senão vejamos:

Dados informados Sistema Audesp – 1º semestre 2024 – Prefeitura e Administração Indireta
Subelemento: 33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Nome do Credor	Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	678	16/01/2024	54.839,62
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	679	16/01/2024	54.337,41
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	680	16/01/2024	55.966,78
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	765	18/01/2024	60.000,00
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	766	18/01/2024	36.000,00
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	3661	04/04/2024	42.000,00
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	3662	04/04/2024	31.000,00
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	3663	04/04/2024	51.604,79
MOURA & PEREIRA COMUNIC VISUAL LTDA	6037	06/06/2024	59.658,88
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	6122	11/06/2024	1.000.000,00
MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA - ME	17	02/01/2024	82.736,79
Total:			1.528.144,27

Isto posto, no primeiro semestre do exercício em exame, as despesas **empenhadas** com publicidade³⁸ excederam o limite estabelecido no artigo 73, inc. VII, da Lei Eleitoral.

ALTERAÇÕES SALARIAIS

Por amostragem, não constatamos evidências de que, a partir de nove de abril, as alterações remuneratórias excederam à inflação do período, observando o artigo 73, VIII da Lei Eleitoral

A.8. ADEÇÃO AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Município³⁹ não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, estabelecido pela [Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021](#).

³⁷ Desse montante não consideradas as despesas com publicidade legal – Subelemento 33903990.

³⁸ “Eleições 2020 [...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]” ([Ac. de 20.10.2022 no REspEI nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.](#)). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>. Acesso em: 27 jan. 2025.

³⁹ Doc. A.8. - Adesao_Transp_Fiscal_DN.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO**B.1. CONTROLE INTERNO**

De acordo com os testes efetuados, a fiscalização observou que o Controle Interno de Jacareí foi instituído pela Lei nº 6.511, de 23 de dezembro de 2022. Trata-se de um modelo de controladoria denominado Controladoria Unificada do Município - COUM, vinculada ao Prefeito, que tem como finalidade centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Ou seja, a controladoria também abrange as fundações do município, no que evidenciou-se certa carência de atuação conforme abordado no relatório das contas de 2024 da Fundação Cultural de Jacarehy (TC-002102.989.24).

No escopo da Prefeitura Municipal, temos a dizer que a controladoria vem mostrando-se atuante e com emissão periódica de relatórios. Todavia, nos termos da pergunta 14.4.2 do i-Planejamento (validada pela fiscalização), o quadro funcional do Sistema de Controle Interno não recebe treinamento específico para a execução das atividades inerentes ao cargo ao menos uma vez ao ano. De se frisar que esta fiscalização não está a induzir o dispêndio financeiro por parte do município em cursos e capacitações diversas, mas em alertar para a situação de contínua necessidade de aperfeiçoamento, sendo que esta Corte de Contas disponibiliza de cursos e materiais diversos em diversos escopos da administração pública os quais, se efetivamente utilizados, podem servir para capacitação e treinamento do corpo funcional do controle interno municipal de Jacareí.

Quanto à segregação de funções, à independência funcional e aos equipamentos e instalações, não foram observadas impropriedades dignas de nota por parte da fiscalização, a qual foi apoiada pelo setor de controladoria do Município.

No que se refere aos trabalhos efetuados, além das verificações contábeis, financeiras e de obrigações constitucionais, temos que a emissão de relatórios ocorre com periodicidade trimestral (relatórios anexados nos arqs. 05), havendo apontamentos pertinentes à realidade municipal, no que destacamos conforme a seguir.

a) Relatório do 1º trimestre de 2024:

Destaque do que foi identificado:

- Falhas em pesquisas de preço e ausências de previsão no PCA.

- Ausência no controle de compras diretas (Prefeitura e demais órgãos: Fundação Cultural, SPR, IPMJ, Fundação Pró-Lar e SAAE).
- Unidades escolares EMEI Clélia de Moraes Areão, EMEI Comendador Antônio Loureiro Cardoso e Creche Maria José de Araújo Cappelli com diversas falhas estruturais.
- Reforma do Centro Educacional Integral Darcy Ribeiro com falhas em planejamento.
- Unidades de saúde e CREAS I demandando reparos e readequações.

b) Relatório do 2º trimestre de 2024:

Destaque do que foi identificado:

- Falhas em pesquisas de preço e ausências de previsão no PCA.
- Contratações anteriores ao termo de referência.
- Compras acima do valor de dispensa de licitação (Fundação Cultural).
- Unidade educacional Creche Profª Yolanda Barbosa da Silva com diversas demandas estruturais.
- Equipamentos da Secretaria de Educação (57) e Secretaria da Saúde (6) sem AVCB ou CLCB.

c) Relatório do 3º trimestre de 2024:

Destaque do que foi identificado:

- Falhas em pesquisas de preço e ausências de previsão no PCA.
- Pagamentos em atraso de encargos do INSS.
- Mercado Municipal com inadequações em permissionários.
- Equipamentos da Secretaria de Educação (55) e Secretaria da Saúde (9) sem AVCB ou CLCB.
- Recorrência de horas-extras.
- Falhas em planejamento da desapropriação do imóvel Faculdade Anhanguera.

d) Relatório do 4º trimestre de 2024:

Destaque do que foi identificado:

- Falhas em pesquisas de preço e ausências de previsão no PCA.
- Unidade escolar EMEIF Alfredo Leite Macedo com diversas falhas estruturais.
- Descartes irregulares em feiras livres.

O que se nota é que o controle interno de Jacareí tem desenvolvido periodicamente visitas a equipamentos públicos diversos, observando variadas realidades públicas a cargo do Município de Jacareí – o que inclusive contribuiu para o planejamento e a execução dos trabalhos desta fiscalização. Nota-se que há espaço para aprimoramento no sentido de acompanhar a continuidade de equipamentos já visitados e que demandam reparos e acertos de forma a verificar todo o ciclo na atuação de controle, com prevenção, identificação e efetiva correção de falhas identificadas.

Pelo exposto, o setor mostra-se atuante e participativo no controle da aplicação dos recursos públicos. Não obstante, há de se mencionar que há espaços para aprimoramento e que a efetiva participação do Prefeito no acompanhamento da resolução de problemáticas observadas não se evidenciou de forma significativa.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sob amostragem, constatamos o seguinte:

VERIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Dimensão IEG-M	Quesito IEG-M	Atendimento
01	CUMPRIU o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	-	-	SIM
02	Sob amostragem, há evidências de dados relativos à transparência na gestão fiscal divulgados na página eletrônica do Município, como: PPA, LDO e LOA; Balanços do exercício; Parecer Prévio do TCE; Prestação de contas do ano anterior; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	I-FISCAL	18 e 18.1	PARCIALMENTE

03	Sob amostragem, há evidências da divulgação das: receitas arrecadadas (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento, tipo, valor previsto, valor arrecadado, data de arrecadação e recursos extraordinários) e das despesas executadas (valores empenhados, liquidados e pagos; nº do processo / empenho; classificação completa da despesa (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria, grupo, modalidade, elemento, subitem e fonte de recurso); favorecido pelo pagamento; modalidade e nº da licitação; bem fornecido ou serviço prestado) em tempo real?	I-FISCAL	19, 19.1, 20 e 20.1	SIM
04	Sob amostragem, há evidências da divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido?	I-FISCAL	21	SIM
05	Sob amostragem, há evidências da divulgação de diárias / adiantamentos e passagens por nome de favorecido e constando: data, destino, cargo e motivo de viagem?	I-FISCAL	22	SIM
06	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 45)?	I-GOV-TI	04	SIM
07	Sob amostragem, há evidências de que a Prefeitura mantém <i>site</i> na internet com informações atualizadas periodicamente?	I-GOV-TI	06	SIM
08	Sob amostragem, há evidências de que o site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	I-GOV-TI	06.2	SIM
09	Sob amostragem, há evidências de que o site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	I-GOV-TI	06.3	SIM
10	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	I-GOV-TI	06.4	NÃO
11	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	I-GOV-TI	06.5	SIM
12	Sob amostragem, há evidências de que site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	I-GOV-TI	06.6	SIM
13	A Prefeitura disponibiliza no site o Serviço de Informação ao Cidadão/e-SIC (Lei nº 12.527/11)?	I-GOV-TI	07	
14	Sob amostragem, há evidências de que a solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	I-GOV-TI	07.1	SIM
15	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	I-GOV-TI	07.2	SIM

16	Sob amostragem, há evidências de que o site fornece informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	-	-	SIM
17	Sob amostragem, há evidências de que o site disponibiliza acesso aos Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos?	-	-	SIM

Item 02:

Em consulta ao portal da Prefeitura de Jacareí no dia 13/11/2025, observamos que, mesmo havendo pareceres prévios deste Tribunal referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, as disponibilizações no respectivo portal abarcam somente até o ano de 2020, o que evidencia a necessidade de atualização.

Pareceres do TCE e Câmara Municipal

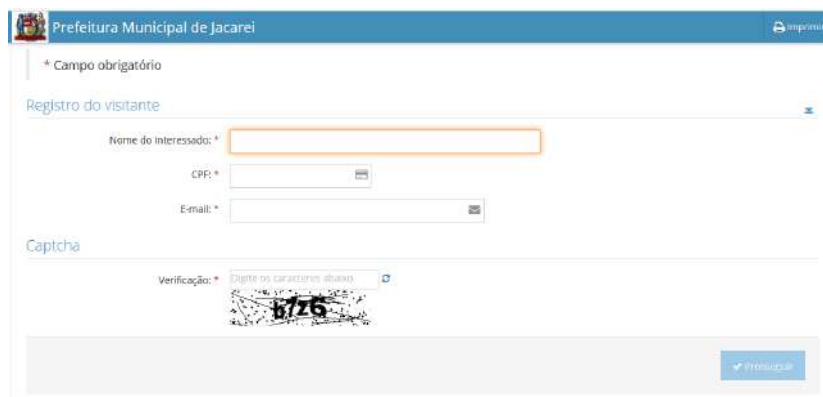
Pareceres do TCE

- >> 1º Quadrimestre - 2016
- >> 2º Quadrimestre - 2016
- >> Exercício 2007
- >> Exercício 2008
- >> Exercício 2009
- >> Exercício 2010
- >> Exercício 2011
- >> Exercício 2012
- >> Exercício 2013
- >> Exercício 2014
- >> Exercício 2015
- >> Exercício 2016
- >> Exercício 2017 - Parte 1
- >> Exercício 2017 - Parte 2
- >> Relatório e voto - CONTAS 2017
- >> Relatório e voto - CONTAS 2018
- >> Relatório e voto - CONTAS 2019
- >> Relatório e voto - CONTAS 2020

A ocorrência afronta o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Item 10:

Para a consulta de remunerações de servidores, mostrou-se obrigatória a identificação do usuário, com nome completo, CPF e e-mail, conforme verificação desta fiscalização no dia 13/11/2025.



B.3. OBRAS PARALISADAS

Consoante informado no Painel de Obras Públicas⁴⁰ desta Corte, as obras paralisadas, cuja contratante é o Órgão em exame, estão listadas no doc. Obras Paralisadas.

Complementando segue a relação da obra paralisada e das atrasadas informadas ao Audesp:

Situação	Valor do Contrato (R\$)	Contratada	Contratante	Ano do Contrato	Descrição da Obra
Paralisada	2.384.218,03	ALIANZA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA	PM JACAREÍ	2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO PARQUE IMPERIAL
Atrasada	117.343,95	PREST'MO ENGENHARIA LTDA		2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJETO BÁSICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE GEOMETRIATERRAPLENAGEM DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO SINALIZAÇÃO ILUMINAÇÃO PAISAGISMO URBANISMO OBRAS COMPLEMENTARES CADASTRO E INTERFERÊNCIAS PARA REMODELAÇÃO DO ACESSO AO RESIDENCIAL SANTA PAULA NA RODOVIA GERALDO SCAVONE.

⁴⁰ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 10/11/2025.

	178.940,55	PREST'MO ENGENHARIA LTDA		2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO PROJETO CONCEITUAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE GEOMETRIA TERRAPLENAGEM DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO SINALIZAÇÃO ILUMINAÇÃO PAISAGISMO URBANISMO OBRAS COMPLEMENTARES CADASTRO E INTERFERÊNCIAS DO PARA O NOVO ACESSO AO BAIRRO NOVO AMANHECER QUE VISA CONECTAR A RUA MARIANO CHAVES À RODOVIA NILO MÁXIMO A REMODELAÇÃO DA ROTATÓRIA DE ACESSO AO JARDIM PARAÍSO E A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA NILO MÁXIMO NO TRECHO QUE LIGA ESSES DOIS BAIRROS UTILIZANDO O TERRENO NÃO EDIFICADO SITUADO ENTRE OS BAIRRO NOVO AMANHECER E JARDIM PARAÍSO.
	1.892,13	ARS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DERECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOSEXECUÇÃO DE SARJETAS TROCAS DE GUIAS DE CONCRETO E EXECUÇÃO DE NOVAS CALÇADAS ONDE HOUVER A NECESSIDADE NA RUA LAMARTINE DELAMARE CENTRO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ / SP
	1.089.769,95	CONSTRUTORA DEVINI LTDA		2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E REFORMA E INSTALAÇÃO DE FORRO REMOVÍVEL E AR-CONDICIONADO NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	6.857.100,26	MULTIVALE CONSTRUTORA LTDA		2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ANTIGO PREDIO DO CLUBE ELVIRA PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DARCY RIBEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS
	3.668.192,01	CONSERVASOLO ENG DE PROJETOS E CONSULTORIA TEC LTDA		2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO AFLUENTE DA SUBBACIA DO TANQUINHO PARALELO A AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ CAF
	8.794.718,94	RUAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA		2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO AFLUENTE DA SUBBACIA DO TANQUINHO NA RUA DIOGO FONTES CAF.

	14.627.354,52	ENGIBRAS ENGENHARIA S.A.		2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA AV. PRES. HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO ABRANGENDO OS BAIRROS JD. FLÓRIDA VILA MACHADO JD. EMÍLIA JD TERRAS DA CONCEIÇÃO E RIO ABAIXO.
	328.943,12	TRANSPORTADORA SERAFIM LTDA	SAAE DE JACAREÍ	2023	CONVITE 010/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO INDIVIDUAL DE ESGOTO E CAIXA DE GORDURA TANQUE SÉPTICO FILTRO ANAERÓBIO E SUMIDOURO CONFORME LEI Nº 6.581/ 2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 A SER IMPLANTADO EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

Por amostragem, considerando a relevância e materialidade, constatamos divergências relevantes nos dados encaminhados.

Durante a análise das informações prestadas ao Sistema Audesp referentes às obras paralisadas e atrasadas do Município de Jacareí, constataram-se diversas inconsistências e fragilidades nos registros encaminhados, o que compromete a confiabilidade e a transparência das informações reportadas.

De forma geral, observou-se que os dados cadastrados não refletem de maneira fidedigna a situação real das obras, havendo divergências entre o status informado e as condições efetivas de execução.

Como exemplo, a obra referente à reforma e ampliação da área de lazer no Parque Imperial (contrato de R\$ 2.384.218,03 - Alianza Gerenciamento e Engenharia Ltda.), consta no sistema como paralisada, embora já tenha sido entregue.





Outro ponto de destaque é a presença de valores incoerentes ou inexpressivos, como o contrato de R\$ 1.892,13 (ARS Construções e Serviços Ltda.), que, embora descrito como obra de recapeamento asfáltico, apresenta valor incompatível com qualquer serviço de engenharia dessa natureza.

B.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Nos exames efetuados, sob amostragem, verificamos o recebimento de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais por parte da Prefeitura de Jacareí.

No exercício de 2024, na esfera federal o município recebeu 11 emendas, que totalizaram R\$ 3.048.750,00 para necessidades diversas, notadamente despesas com custeio na área da saúde. Na esfera estadual, foram 5 transferências que totalizaram R\$ 1.200.000,00 também com predominância para o custeio na saúde pública, além de emendas municipais que não estão especificadas no portal da transparência da Prefeitura nem no da Câmara Municipal.

A verificação por parte fiscalização observou o desenrolar de emendas federais e estaduais para: aquisição de tablets para a saúde, repasse a entidades do 3º setor, aquisição de medicamentos e prestação de serviços oftalmológicos. No escopo de nossa análise, dentro daquilo que compete ao

procedimento das emendas, não foram observadas impropriedades dignas de nota, não obstante o fato de haver a necessidade de clara especificação e transparência das emendas parlamentares por parte de vereadores municipais.

Nos exames efetuados, considerando o histórico, a materialidade e relevância, verificamos o seguinte:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL – Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes quanto à adequada contabilização de recursos recebidos mediante transferências especiais?	Não
02	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de custeio em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como encargos referentes ao serviço da dívida (situações vedadas conforme artigo 166-A, § 1º, I e II da CF)?	Não
03	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de capital em encargos referentes ao serviço da dívida (situação vedada conforme artigo 166-A, § 1º, II da CF)?	Não
04	Sob amostragem, foi constatada a ausência de prestação de informações e documentos sobre a execução de transferência especial na plataforma pertinente, conforme determinado pelo artigo 2º, <i>caput</i> , da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Não

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL – Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes quanto à adequada contabilização de recursos recebidos mediante transferências especiais?	Não
02	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de custeio em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como encargos referentes ao serviço da dívida (situações vedadas conforme artigo 175-A, § 1º, 1 e 2 da Constituição do Estado de São Paulo - CE)?	Não
03	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de capital em encargos referentes ao serviço da dívida (situação vedada conforme artigo 175-A, § 1º, 2 da CE)?	Não

B.5. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo falhas significativas.

Durante o ano de 2024, a Prefeitura deu andamento a 37 processos de licenciamento ambiental, resultando em:

- 14 Licenças de Operação.
- 13 Licenças Prévias e/ou Licenças de Instalação.
- 08 Autorizações.

- 01 Parecer Técnico.
- 01 Termo de Indeferimento.

A fiscalização analisou procedimentos por parte do Município, não constatando impropriedades dignas de nota, ressaltando que há no ente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o qual possui acesso aos processos e, em cada reunião bimestral, são apresentados os licenciamentos novos realizados.

B.6. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

B.6.1. PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme informações enviadas ao Sistema Audeps – Fase III⁴¹:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7.602	7.593	4.058	4.702	3544	2891
Em comissão	221	210	162	151	59	59
Total	7823	7803	4220	4853	3603	2950
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2.322		3.424		3.424	

Não obstante, desde as contas do exercício de 2021 do Executivo de Jacareí há reiterados apontamentos por parte da fiscalização acerca da falta de fidedignidade dessas informações, muito embora, daquelas já julgadas por este E. Tribunal, constem exaradas recomendações e determinações para a devida regularização, conforme item **D.4.** deste relatório. Ainda assim, no exercício em exame, constatamos as seguintes irregularidades:

Há divergências quanto ao saldo do histórico de vagas segundo os atos normativos cadastrados (efetivos/comissão) *versus* informação dos quantitativos constantes do Quadro de Pessoal, senão vejamos a partir da análise dos dados informados via Sistema Audeps:

⁴¹ Doc. B.8.1. - Pessoal - QP-31122023/31122024 – Audeps.

Cód.	Cargo	Data Histórico	Tipo Alteração	Qtd	Lei	Ano
130	AGENTE DESENV INFANTIL	15/03/2016	Criação de vaga	303	6020	2016
			Saldo:	303		
307	ASSESSOR	19/12/22	Aumento de vaga	2	6510	2022
		01/01/22	Aumento de vaga	3	6408	2021
		30/05/19	Aumento de vaga	36	6279	2019
		21/02/19	Aumento de vaga	8	6249	2019
		21/12/18	Criação de vaga	27	6245	2018
			Saldo:	76		
346	CONTADOR	01/11/2019	Criação de vaga	4	6312	2019
			Saldo:	4		
374	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/07/22	Criação de vaga	88	6479	2022
			Saldo:	88		
308	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	10/03/23	Aumento de vaga	1	6527	2023
		30/05/19	Aumento de vaga	1	6279	2019
		21/12/18	Criação de vaga	9	6245	2018
			Saldo:	11		
372	DIRETOR DE ESCOLA	01/07/22	Criação de vaga	75	6479	2022
			Saldo:	75		
1810	ENGENHEIRO CIVIL	01/11/19	Aumento de vaga	5	6312	2019
		31/10/12	Aumento de vaga	6	5726	2012
		31/08/01	Aumento de vaga	3	4489	2001
		19/05/00	Aumento de vaga	1	4315	2000
		13/03/91	Criação de vaga	18	2915	1991
			Saldo:	33		
347	ENGENHEIRO ELETRICISTA	01/11/19	Criação de vaga	1	6312	2019
			Saldo:	1		
221	EXECUTIVO PUBLICO	26/10/17	Criação de vaga	20	6158	2017
			Saldo:	20		
123	PROFESSOR 30 HORAS	01/07/22	Aumento de vaga	338	6479	2022
		27/02/15	Criação de vaga	346	083	2015
			Saldo:	684		
373	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01/07/22	Criação de vaga	75	6479	2022
			Saldo:	75		

Desse histórico, no cotejo com o Quadro de Pessoal de 31/12/2024 informado ao Sistema Audeps, resultam as seguintes diferenças:

Cód.	Cargo	Vagas QP 31/12/24	Qtd Hist Vagas	Diferença
130	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	436	303	133
307	ASSESSOR	79	76	3
346	CONTADOR	12	4	8
374	COORDENADOR PEDAGOGICO	95	88	7
308	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	10	11	1
372	DIRETOR DE ESCOLA	78	75	3
1810	ENGENHEIRO CIVIL	25	33	8
347	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	1	3
221	EXECUTIVO PUBLICO	35	20	15
123	PROFESSOR 30 HORAS	605	684	79
373	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	85	75	10

Diante de tais incoerências, foi requisitado à Origem o Quadro de Pessoal da Prefeitura⁴² que, embora apresentado pelo setor responsável - Diretoria de Recursos Humanos -, igualmente não demonstrou confiabilidade das informações, indicando inconsistências na quantidade de provimento dos cargos em 31/12/24, tais como (análise não exaustiva):

Cargo	Quant Provida em 31/12/2024		
	QP Audesp	QP PM	Dif
MOTORISTA	138	130	-8
TECNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	2	9	7
TECNICO EM GESTAO MUNICIPAL	54	49	-5
GUARDA CIVIL	237	223	-14
PEDREIRO	35	32	-3
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	223	218	-5
ESCRITURARIO	10	8	-2
TECNICO DE ENFERMAGEM	72	63	-9
ARQUITETO	17	15	-2
ASSISTENTE SOCIAL	100	95	-5
PROCURADOR DO MUNICIPIO	26	17	-9
TECNICO DE CONTABILIDADE	11	10	-1
FISIOTERAPEUTA - 30 HS SEMANAIS	16	15	-1
DIRETOR DE ESCOLA	75	71	-4
ENGENHEIRO CIVIL	23	22	-1
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	90	86	-4
AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	404	337	-67

Ademais, consta do Quadro da Prefeitura o cargo de “CONSULTOR – AUTÔNOMO”, inexistindo qualquer lei de criação a respeito, tampouco informado ao Sistema Audesp e/ou no Portal de Transparência do Ente⁴³, com 113 (cento e treze) provimentos:

⁴² Doc. B.8.1. - Pessoal - QP-31122024 – PM.

⁴³ <https://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/> - acesso em: 18/11/25.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

Gerenciador de Recursos Humanos

Outubro de 2025

Quadro de Pessoal

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Data: 31/12/2024

Denominação	Quantitativos		
	Aprovados	Existentes	Total
CONSULTOR - AUTONOMO	2	113	-111

Finalmente, conforme visto inicialmente, havia 151 (cento e cinquenta e um) servidores providos em cargos em comissão informados via Sistema Audesp na posição 31/12/2024. Todavia, em sentido oposto, consta que todos eles já haviam sido exonerados segundo informação a partir do Quadro de Pessoal apresentado pela Origem c.c. a Portaria nº 4581, de 23 de dezembro de 2024⁴⁴.

As divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender os princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º da LRF, além da falta de integridade e fidedignidade dos dados informados à esta Corte de Contas e do desatendimento às suas Instruções nº 01/2024.

B.6.2. CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado, foram nomeados 128 (cento e vinte e oito) servidores para cargos em comissão⁴⁵, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, em atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal (CF)⁴⁶.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através das Leis Municipais nºs 6.100/2017, 6.101/2017, 6.102/2017, 6.103/2017, 6.104/2017, 6.107/2017, 6.108/2017, 6.109/2017, 6.116/2017, 6.144/2017, 6.157/2017, 6.279/2019, 6.121/2017 e 6.510/2022,

⁴⁴ Doc. B.8.1. - Pessoal - Portaria_4581-2024.

⁴⁵ Doc. B.8.2. - Pessoal - Cargos_Comissao_2024.

⁴⁶ **Art. 37. [...] V** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Entretanto, tal como em exercícios anteriores, da análise da folha de pagamento dos servidores providos em cargos em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração, **ainda** se identifica a percepção de **verbas incompatíveis** com a natureza desses cargos, consoante **amostra** abaixo:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	VERBA	VALOR	MÊS
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	888,27	1
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	601,73	1
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	2.091,81	1
MFLP	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	1.096,35	1
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	750,65	1
AMSG	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	750,65	1
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	1.138,99	2
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	300,87	2
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	2.963,39	2
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	HORAS EXTRAS 100%	256,25	2
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	HORAS EXTRA 50%	192,18	2
MFLP	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	1.096,35	2
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	750,65	2
AMSG	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	750,65	2
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	859,62	3
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	838,13	3
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	2.589,86	3
MFLP	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	1.147,00	3
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	3
AMSG	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	3
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	933,06	4
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	854,37	4
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	3.126,36	4
MFLP	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	1.147,00	4
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	4
AMSG	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	4
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	859,51	5
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	859,51	5
MFLP	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	1.147,00	5
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	5
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	1.029,16	7
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	919,83	7
HSPT	ASSESSOR	GRATIFICAÇÃO LEI 5176/08	785,33	7
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	904,76	8
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	633,33	8
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	5.523,23	8
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	1.470,23	9
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	829,36	9

FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRAS 100%	1.236,50	10
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	HORAS EXTRA 50%	441,07	10
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	2.058,18	10
FRS	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	MÉDIA HE-100%	441,22	12
RSN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	PLANTAO SOBREAVISO	2.585,76	12

Relatório Sistema Audesp ao doc. B.8.2. - Pessoal - Verbas_Incompatives_Comissao_2024.

Notas Verbas:

- Gratificação Lei 5176/08: Gratificação mensal para os servidores públicos municipais que desempenham funções junto às comissões que especifica. Instituída pela Lei Municipal nº 5.176/08, não consta distinção de concessão para o cargo de provimento efetivo ou em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração.
- Plantão Sobreaviso: Lei Municipal nº 4.422/2000 – art. 2º – Regime de sobreaviso é aquele em que o servidor fica em sua casa aguardando ser chamado para prestar serviço em seu local de trabalho.
- Horas Extras 50% / 100%: Horas além da jornada normal de trabalho do servidor – art. 191, Estatuto dos Servidores Municipais de Jacareí.

Consignamos que é assente o entendimento desta Corte de Contas que o regime jurídico a que se submetem os comissionados e a natureza de suas funções é incompatível com a percepção de tais verbas, senão vejamos:

Decisão com Trânsito em Julgado em 23/04/2015 - TC-800.271/643/11 - APARTADO DE PREFEITURA MUNICIPAL: [...] De fato, consoante a Jurisprudência assente nesta Casa, os servidores comissionados **não fazem jus a qualquer pagamento por jornada extraordinário ou regime especial de trabalho, pois que a natureza comissionada das funções envolvidas (de chefia, assessoramento e direção) já compreende o exercício de um encargo diferenciado de serviços, de natureza própria e especial.** Ademais, os cargos comissionados já possuem remuneração distinta e superior àqueles afetos ao exercício de funções subordinadas e rotineiras da Administração. [g.n.]

E, conforme excerto extraído do voto condutor do TC-012001.989.18 - Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, DOE de 16-08-18:

É de rigor consignar que a matéria já se encontra sedimentada, no âmbito desta Corte, **considerando indevido o pagamento de horas extraordinárias a ocupantes de cargos em comissão**, na medida em que **não se submetem à jornada regular de trabalho**, por demandar dedicação exclusiva o exercício de atividades sob o vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e o profissional admitido, inerente aos cargos de livre provimento. [g.n.]

Dos julgados dos exercícios anteriores das Contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, temos reiteradamente:

TC-007303.989.20 – Exercício 2021

Já o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes de cargos comissionados, ainda que amparado por lei municipal, fere assentado entendimento desta Corte, posto que o regime jurídico a que se submetem os comissionados e a natureza de suas funções é incompatível com a percepção de tais verbas. Entretanto, por se tratar de apontamento inédito nas contas do Executivo, tolero tal situação, mas com expressa determinação ao gestor para que cesse referido benefício.

[...]

Promova a imediata cessação do pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos comissionados, os quais, dada a integral dedicação ao serviço, não fazem jus a tais recebimentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte de Contas.

TC-004350.989.22 – Exercício 2022

Regularize definitivamente os apontamentos referentes à gestão de pessoal, bem como cesse os pagamentos de gratificações e horas extras a comissionados, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

TC-004576.989.23 – Exercício 2023

Cesse a contratação de trabalho extraordinário aos servidores comissionados.

Por fim, flagrante afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da CF/88.

B.6.3. HORAS-EXTRAS

Em nossas análises, identificamos habitualidade na realização de horas extras pelos servidores da Prefeitura, apresentando, inclusive, excessos frente à jornada normal de trabalho. Tal situação é recorrente, consubstanciada nos relatórios da fiscalização de exercícios anteriores.

Nesse sentido, verificamos que no acumulado do exercício em exame, referida rubrica representou⁴⁷ o montante de **R\$ 6.085.490,21**, isto é, **mais que 3,0%** do total pago aos servidores da Prefeitura a título de vencimento salário base⁴⁸, ou seja:

⁴⁷ Ressaltando que neste montante não constam os reflexos remuneratórios e encargos decorrentes, como por exemplo: RPPS e INSS de reponsabilidade patronal.

⁴⁸ Doc. B.8.3. - Pessoal - Sumario_Folha_Pagamento – 2024.

Cod.	Descrição	Valor Acumulado
1197	HORA EXTRA RETROATIVO	33.595,55
3027	HORAS EXTRA 50%	3.615.770,32
3028	HORAS EXTRAS 100%	1.965.652,08
3139	MÉDIA HE 50% /FERIAS	305.582,40
3143	MÉDIA HE-100%/FERIAS ou13°	164.889,86
TOTAL:		6.085.490,21
3001	VENCIMENTOS BASE	188.722.877,90
		3,22%

Destarte, da análise Planilha de Horas Extras - Analítico⁴⁹, observa-se que diversos servidores têm trabalhado com habitualidade além da sua jornada ordinária, inclusive havendo casos cuja média mensal é desarrazoadamente superior a 40 horas-extras laboradas (referencial de 2 horas extraordinárias x 20 dias úteis em contrariedade ao art. 191, do Estatuto dos Servidores Municipais de Jacareí). Apresentamos a seguir os mais relevantes casos extraídos do aludido relatório (total de horas extras 50% e 100%):

HE 50% + HE 100% - Exercício 2024 - PM Jacareí														
Serv CPF****	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total 2024	Média mês
568	131	125	97	129	117		114	139		99	94	99	1.141	95
777	108	119	122	117	126		98	124	87	92	59	64	1.112	93
986	62	122	84	112	130		107	64	141	99	103	83	1.105	92
615	130	124	103	70	96		90	127	110	63	92	94	1.095	91
1627	79	124	117	83	114		108	137	113	101	66	31	1.070	89
902	112	115	99	54	106		81	114	93	60	102	79	1.012	84
2624	140	67	110	120			97	141		95	115	108	991	83
758	113	97	92	103	93		54	106	79	67	82	68	951	79
2654	162	132	60	137			58	59		131	103	99	938	78
1594	104	106	61	118	67		88	110	99	43	81	64	938	78
2307	141	105	44	107			67	128		111	133	81	916	76
811	127	68	118	105	66		94	37	82	67	83	71	916	76
2661	121	124	46	143			113	51		99	114	92	901	75
548	81	42	31	105	94		108	110	71	79	70	66	857	71
1838	120		81	87	107		92	84	54	63	99	67	851	71
2673	119	82	100	55			57	123		116	95	87	831	69
1221	24	71	93	108	128		83	64	79	60	65	52	824	69
1218	89	94	69	49	93		83	42	72	92	75	36	791	66
3019	113	90	100	69			89	100		81	53	81	775	65
713	81	28	32	95	79		82	110	68	75	52	50	750	62
624	77	61	84	75	88		74	97	74	24	60	24	736	61
2558	24	37	54	119			119	83		122	135	44	734	61
1218	95	66	37	86	66		55	86	67	58	57	60	730	61
820	81	83	25	63	64		78	76	71	60	77	41	717	60

⁴⁹ Doc. B.8.1. - Pessoal - Hora_Extra – Analítico.

Assim, a ocorrência de pagamentos dessa natureza de forma consecutiva a servidores, evidenciando habitualidade e excesso do trabalho de forma “extraordinária”, descaracteriza e desvirtua o pressuposto da excepcionalidade deste instituto, com afronta aos ditames Constitucionais, especialmente aos princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Por consequência, além das despesas incorridas nos cofres públicos de forma extraordinária, há que se considerar outros riscos decorrentes da prática adotada pelo Órgão, tais como:

- ⇒ Riscos de passivos trabalhistas, considerando a prática de jornadas de trabalho acima do contratado e de forma reiterada, com flagrante descumprimento ao normativo municipal;
- ⇒ Riscos de insalubridade de servidores pelas elevadas cargas horárias, o que tende a gerar passivos previdenciários e afastamentos futuros;
- ⇒ Precário gerenciamento dos recursos humanos com necessidade de profunda e tempestiva revisão de sua alocação, de forma a que a carga horária de trabalho regular de cada servidor seja plenamente suficiente para o desempenho de suas atividades, destacando, inclusive, que o próprio Quadro de Pessoal de 2024 demonstra quantitativos de não provimento de vários cargos submetidos a constantes horas extras.

Ressaltamos que todo dispêndio de verba pública, em observância aos princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deve ser devidamente justificado. Nesse entendimento, incluímos gastos decorrentes das horas-extras, cujo ônus para o Erário, destacamos, é ao menos 50% superior ao custo da hora normal, sem considerar os reflexos em 13º e férias. Por esse motivo, a utilização de tal recurso deve ser absolutamente justificada na execução de tarefas imprescindíveis e inadiáveis para a Administração.

Ressaltamos, também, que o uso indiscriminado do instituto já foi objeto de repreensão por esta E. Corte, conforme decisão nos autos do TC-2139/026/12, referente às Contas da Câmara Municipal de Cajamar de 2012:

“2.8. Relativamente ao pagamento de horas extras, a exemplo do já apontado nas prestações de contas dos exercícios precedentes (TC1790/026/10 e TC-2448/026/11), o legislativo de Cajamar vem pagando horas extras de forma continuada, inclusive para ocupantes de cargos de Direção, e justifica a conduta com argumentação genérica que não permite aferir a real necessidade de tais pagamentos para o bom funcionamento da instituição. Ou seja, diagnostica o problema sem enfrentá-lo, a despeito de o responsável tentar demonstrar que a

alternativa adotada visou não causar percalços à rotina do Poder Legislativo, as circunstâncias colocadas não são absolutas. Fosse assim, todas as Câmaras Municipais funcionariam nessas mesmas excepcionais condições. Com efeito, o gestor tem o dever e a responsabilidade pública de adequar as rotinas do Legislativo em função dos recursos materiais e humanos de que dispõe, de forma a cumprir a indelegável missão institucional do parlamento, observando a lei e otimizando os sagrados recursos dos contribuintes. A acumulação de horas extras, de forma indiscriminada e reiterada, demonstra falta de planejamento e uma gestão inadequada das rotinas e dos recursos disponíveis. Imperativo, pois, ADVERTIR a Câmara Municipal de Cajamar, para que promova, com urgência, a adequação do seu expediente e a distribuição equilibrada da carga horária do seu quadro de pessoal, de forma a cessar o acúmulo de horas extras. Ao se caracterizar alguma circunstância excepcional que exija procedimento diverso, este deve ser formalizado em ato administrativo próprio e devidamente fundamentado.” Grifo nosso.

Considerando o exposto, inferimos, s.m.j., que as horas-extras (ou a sua maior parte) foram pagas a servidores para a execução de atividades que, em regra, não se caracterizam como excepcionais ou inadiáveis, corroborando a tese da deficiência do planejamento do Órgão, resultando na ineficiência do uso da verba pública. Nesse diapasão é a decisão nos autos do TC-800027/382/12, apartado das Contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Queiroz, cujo trecho pertinente à matéria transcrevemos:

“Não se explicam nem se justificam situações excepcionais desencadeadas mês a mês que requeiram trabalho extraordinário, sempre pelos mesmos colaboradores, alguns, inclusive de atividades-meio, categoria para a qual o regime de trabalho extraordinário é sempre menos necessário. Assim, não restou comprovado o critério adotado para os pagamentos e/ou as tarefas imprescindíveis realizadas. O pagamento de horas extras sem a ocorrência de situações excepcionais resulta em ineficiência nos gastos com pessoal, além de evidenciar deficiências de planejamento com os recursos humanos do ente, em afronta aos princípios do planejamento (LRF, art. 1º) e da eficiência CF/88 (art. 37, caput).”

Adicionalmente, o instituto da hora-extra tem por natureza atender a situações excepcionais e temporárias, por isso entendemos que, quando o Órgão se utiliza desse regime remuneratório de forma desencadeada, com pagamentos a quase todos os servidores efetivos, durante todo o exercício, com horas extras executadas quase que diariamente, acaba por deturpa-lo, convertendo-o, s.m.j., na prática, em complementação salarial, em afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e da razoabilidade. Nesse sentido, recorremos a entendimentos externados pela, à época, Unidade Técnica e Jurídica desta Casa, nos autos do TC-800449/429/11, a seguir reproduzido:

“A ATJ, por suas Unidades, entendeu que **o pagamento contínuo de horas extraordinárias aponta impróprio complemento salarial**. A Unidade Jurídica considerou que a realização contínua de horas extras tinha por finalidade suprir a demanda administrativa, haja vista o controle de horas por servidor, conforme relação citada, sem a designação para tarefa determinada. E a **ausência de justificativas pela Responsável deixou de demonstrar que as horas extras seriam o único meio para evitar o comprometimento da continuidade do serviço público**. E citou o apartado da mesma Prefeitura e referente ao exercício anterior julgado irregular.” (grifo nosso)

Destacamos decisão relativa a apartado das Contas de 2004 da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, TC-800265/352/04, na qual o Conselheiro Dr. Renato Martins Costa asseverou o seguinte:

“Ora, a habitualidade se contrapõe à essência do serviço extraordinário, o qual, por sua natureza, deveria ser eventual. Aliás, a remuneração pelas horas extras de trabalho não pode, absolutamente, caracterizar suplementação de salário, como ocorreu neste caso. Além disso, não restou demonstrada a efetiva necessidade da prestação dos serviços suplementares e tampouco restaram evidenciadas as situações excepcionais e temporárias que autorizariam tais pagamentos aos servidores discriminados nas fls. 166/167 (assistente social, auxiliar de serviço, auxiliar de escritório, mecânico, operador de máquina leve, supervisor da merenda, trabalhador braçal e motorista).”

Desta forma, entendemos que o dispêndio de R\$ 1.427.078,69 em horas-extras superiores a 40 horas mensais está eivado de irregularidade, conforme delineado no arq. 02.

B.6.4. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.7. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Primeiramente, insta constar que já no planejamento do orçamento anual de 2024 a previsão da receita foi inferior à fixação da despesa⁵⁰, o que ensejaria, de plano, maior efetividade dos setores responsáveis pela fiscalização das entradas desses recursos visando o aumento de sua arrecadação, porém, conforme já destacado no item **A.1.1.** deste relatório, houve frustração de ingressos em **19%** em relação à expectativa inicial.

Analisando o relatório de Receitas Orçamentária do Município consoante os balancetes encaminhados ao Sistema Audesp, constatamos que o montante de **R\$ 350.664.488,37** – equivalente a **23%** da previsão orçamentária – resultou, ao final do exercício, em nenhuma arrecadação:

Classif. Receita	Fonte de Recurso	Previsão Atualizada	Arrecadação
11199901 - Outros Impostos - Principal	01 - TESOURO	8.417.496,56	0,00
11215001 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	28.300,00	0,00
11315301 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	01 - TESOURO	1.000,00	0,00
11315302 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	01 - TESOURO	1.000,00	0,00
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	6.500,00	0,00
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	29.000,00	0,00
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	01 - TESOURO	1.000,00	0,00
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	203.000,00	0,00
17135051 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	612.000,00	0,00
17135051 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	221.700,00	0,00
17135131 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	4.228.600,00	0,00
17135141 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.750.000,00	0,00

⁵⁰ Conforme LOA 2024 – Lei nº 6.600/2023.

17135151 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	160.000,00	0,00
17139901 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.370.000,00	0,00
17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	24.000,00	0,00
17165001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.230.000,00	0,00
17175201 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.810.000,00	0,00
17195501 - Outras Transferências para Segurança Pública - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	90.000,00	0,00
17195501 - Outras Transferências para Segurança Pública - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.000.000,00	0,00
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.000.000,00	0,00
17199901 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	42.000,00	0,00
17225201 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	01 - TESOURO	2.356.325,81	0,00
17299901 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	323.100,00	0,00
17299901 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	1.521.000,00	0,00
17299901 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	4.660.000,00	0,00
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	47.819.860,00	0,00
17515001 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	111.579.675,00	0,00
19111322 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência	06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	100.000,00	0,00
19991221 - Ônus de Sucumbência - Principal	06 - OUTRAS FONTES DE RECURSOS	1.650.000,00	0,00

19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	42.000,00	0,00
19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	42.000,00	0,00
19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	1.520.000,00	0,00
21125201 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.713.660,00	0,00
24135001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	3.848.000,00	0,00
24135001 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	4.124.000,00	0,00
24145201 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	90.195.000,00	0,00
24145401 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.583.986,00	0,00
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.000,00	0,00
24149901 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	9.805.317,00	0,00
24199901 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.460.232,00	0,00
24229901 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	300.000,00	0,00
24229901 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	50.000,00	0,00
24229901 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	12.188.732,00	0,00
24295101 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	22.201.504,00	0,00
24299901 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	353.500,00	0,00
Total:		350.664.488,37	0,00

Desse montante, o total de **R\$ 154.824.931,00** – cerca de **44%** –, refere-se a receita de capital, resultando em superestimativa de ingresso nessa categoria econômica, repisando, inclusive, o consignado no item **A.1.1.** deste relatório:

Ano	Previsão Receitas de Capital	Realização Receitas de Capital	Déficit Arrecadação AH%
2024	283.214.756,67	115.475.393,92	59,23%
Diferença:		(167.739.362,75)	

Além da então arrecadação “zero” – corrente e capital –, verifica-se incidência de reduzido recebimento em outras classificações de receitas, com realização abaixo de 35%, ou seja, muito aquém dos ingressos previstos, conforme se verifica no quadro abaixo:

Classif. Receita	Fonte de Recurso	Previsão Atualizada	Arrecadação	%
11145114 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - TESOURO	1.612.740,00	95.647,07	6%
11199903 - Outros Impostos - Dívida Ativa	01 - TESOURO	96.764,43	2.143,87	2%
11199904 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - TESOURO	1.268.179,12	2.547,39	0%
11210104 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - TESOURO	32.255,00	144,58	0%
11315101 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	50.000,00	2.361,85	5%
11315303 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	01 - TESOURO	32.255,00	421,50	1%
11315304 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	01 - TESOURO	32.255,00	12,05	0%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	66.741,20	19.666,98	29%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.150.000,00	282.921,97	25%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	120.000,00	26.654,25	22%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	2.000.000,00	300.041,21	15%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.500,00	152,82	10%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	36.000,00	1.942,92	5%

13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	1.198.026,00	28.764,67	2%
13210101 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.000,00	70,06	1%
13220101 - Dividendos - Principal	01 - TESOURO	1.000,00	206,26	21%
17145201 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	11.000.000,00	3.488.886,00	32%
17175201 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	1.461.000,00	405.998,07	28%
17175201 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	564.644,00	53.040,56	9%
19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	10.980.500,00	1.461.373,97	13%
19999921 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	66.000,00	7.788,38	12%
24115011 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	1.650.000,00	181.897,80	11%
Total:		33.425.859,75	6.362.684,23	19%

A despeito das recomendações e determinações exaradas pela Casa acerca do tema, sem prejuízo das análises assinaladas no item **A.1.1.** deste relatório, reitera-se que não houve a aplicação de melhor técnica para a elaboração do planejamento quanto às previsões das receitas orçamentárias, contrariando as orientações prescritas no Comunicado SDG nº 32, de 18 de agosto de 2015, além de ofensa ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ao art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A par disso, embora facultativa de acordo com o artigo 149-A da CF/88⁵¹, vê-se que o Município ainda não instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), o que implica em maior pressão sobre o seu orçamento, dado que os custos destes serviços são absorvidos com recursos ordinários do Ente e não por aquele ingresso vinculado e permissível constitucionalmente.

⁵¹ Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

B.8. DÍVIDA ATIVA

De acordo com os dados enviados ao Sistema Audesp, a Dívida Ativa apresentou a seguinte evolução:

Movimentação da Dívida Ativa	2023	2024	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 212.135.506,51	R\$ 220.827.218,95	4,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 212.135.506,51	R\$ 220.827.218,95	4,10%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 212.135.506,51	R\$ 220.827.218,95	4,10%
Total Ajustado	R\$ 212.135.506,51	R\$ 220.827.218,95	4,10%
Recebimentos	R\$ 34.262.139,78	R\$ 35.040.163,15	2,27%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 34.262.139,78	R\$ 35.040.163,15	2,27%
Cancelamentos	R\$ 6.353.841,46	R\$ 12.283.518,55	93,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 6.353.841,46	R\$ 12.283.518,55	93,32%
Valores não Recebidos	R\$ 171.519.525,27	R\$ 173.503.537,25	1,16%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 171.519.525,27	R\$ 173.503.537,25	1,16%
Inscrição	R\$ 49.307.693,68	R\$ 50.852.477,25	3,13%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 49.307.693,68	R\$ 50.852.477,25	3,13%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 15.886.944,61	R\$ 14.605.310,10	-8,07%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 15.886.944,61	R\$ 14.605.310,10	-8,07%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 204.940.274,34	R\$ 209.750.704,40	2,35%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 204.940.274,34	R\$ 209.750.704,40	2,35%

Fonte: Sistema Audesp – Balancete -13/2024.

Constatamos as seguintes irregularidades e fragilidades no controle gerencial da dívida ativa:

Conforme mencionado no item **D.4.** deste relatório, a despeito das recorrentes recomendações desta Corte de Contas para que a Origem aprimore seus mecanismos de cobrança, vimos que o setor da Dívida Ativa do Prefeitura, em que pese as justificativas apresentadas⁵², não tem adotado medidas extrajudiciais, tal como a de cobranças dos créditos inscritos por meio de

⁵² Doc. B.8. - DA – Justificativas.

protesto extrajudicial, inserção do nome do devedor em cadastros de entidades de proteção ao crédito, conciliação extrajudicial, entre outros, visando maior efetividade na recuperação desse ativo, senão vejamos conforme Comunicado GP nº 13, de 14 de maio de 2024 - Alerta sobre a necessidade de adoção de medidas extrajudiciais prévias à execução fiscal⁵³:

Assim, este TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ALERTA a seus jurisdicionados quanto à obrigação de esgotamento de todas as vias administrativas de composição, visando à recuperação do crédito, inclusive com o uso de protesto extrajudicial.

No tocante aos cancelamentos realizados, observamos uma evolução de **93,32%** ante ao exercício de 2023. Da análise do relatório analítico⁵⁴ apresentado pelo setor responsável, a grande maioria dos registros não apresenta qualquer informação do fundamento legal da baixa, mesmo assim é possível identificar parcela significativa de inscrições canceladas decorrentes do instituto da prescrição (art. 174, do Código Tributário Nacional - CTN), o que sinaliza ineficiência do controle e cobrança dos créditos da Fazenda Pública e desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o Executivo não empreende esforços para arrecadar todas as receitas em favor do Tesouro Municipal⁵⁵.

Além disso, instada a trazer informações de forma segregada, cuja ausência dificulta qualquer análise gerencial, vê-se, então, ineficiente controle dessas movimentações, haja vista a seguinte justificativa⁵⁶:

Anexo o Relatório analítico de cancelamentos efetuados em 2024, extraídos do sistema. Não foi possível separar os cancelamentos e prescrições.

Ainda das informações obtidas *in loco*, constatamos inconsistências quanto aos registros evidenciados nas inscrições e recebimentos:

Exercício 2024	Setor da DA (1)	Balancete Contábil (2)	Inconsistência
Saldo inicial	220.827.218,95	220.827.218,95	0,00
Inscrições	44.705.571,16	50.852.477,25	6.146.906,09
Cancelamentos	-12.283.518,55	-12.283.518,55	0,00
Recebimentos	-28.893.257,06	-35.040.163,15	-6.146.906,09
Saldo Final	224.356.014,50	224.356.014,50	

Fonte: (1) Doc. B.8. - DA - Demonstrativo_PM; (2) Sistema Audesp.

⁵³ <https://www.tce.sp.gov.br/comunicados> - Comunicado GP nº 13/2024.

⁵⁴ Doc. B.8. - DA – Cancelamentos.

⁵⁵ Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. – Lei de Responsabilidade Fiscal.

⁵⁶ Doc. B.8. - DA – Justificativas.

Tal situação, além de caracterizar falta de fidedignidade dos dados enviados à esta E. Corte de Contas, constitui ofensa aos princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º, da LRF, e da evidenciação contábil disposto no art. 83, da LF nº 4.320/64.

B.9. ÍNDICE DE MATURIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES – IMIL

Com o objetivo de avaliar o grau de maturidade dos órgãos e entidades da Administração Pública quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), foi concebido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) o **Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações (IMIL)**⁵⁷.

Através do Comunicado SDG nº 02, 07 de janeiro de 2025, esta E. Corte, em colaboração com o TCU, divulga os resultados obtidos dos municípios paulistas, abrangendo 251 (duzentas e cinquenta e uma) prefeituras jurisdicionadas com população superior a 20 mil habitantes.

Referido levantamento evidencia riscos na implementação da NLLC, tais como: alta rotatividade e insuficiência da quantidade de agentes públicos que preenchem os requisitos para atuação no processo licitatório; ausência de: implementação do Plano de Contratação Anual; realização de contratações sustentáveis; utilização de sistemas eletrônicos que suportam os processos de contratação; e elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente à contratação de plataforma privada de licitações.

A metodologia de cálculo do IMIL foi valorada entre 0-1, em cinco níveis classificatórios. O índice médio dos municípios paulistas alcançou **0,64** pontos, considerado de **nível básico**, com a seguinte distribuição quantitativa por categoria:

Categoria	Intervalo		Quantidade de Municípios
	>	<=	
Inadimplente	-	-	3
Insuficiente	0,00	0,60	86
Básico	0,60	0,85	151
Intermediário	0,85	0,95	11
Avançado	0,95	1,00	0
Total			251

⁵⁷ Os detalhes do levantamento – 1º semestre de 2024 - encontram-se disponibilizados pelo TCU no link <https://sites.tcu.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/>.

As classificações das categorias trazem as seguintes descrições:

- **Inadimplente:** nível insatisfatório e crítico de maturidade, decorrente de omissão voluntária para responder os questionários aplicados;
- **Insuficiente:** nível insatisfatório de maturidade institucional, que indica a existência de lacunas relevantes nos procedimentos de contratações públicas, em sua estrutura, governança, transparência ou no correspondente sistema de controle;
- **Básico:** nível satisfatório, de desempenho mínimo aceitável, porém sem revelar evolução estrutural, de governança, controle, transparência, ou procedimental significativa na área de licitações e contratos;
- **Intermediário:** nível satisfatório, que sinaliza melhorias na estrutura, governança, controle, transparência, ou em rotinas procedimentais vinculadas a contratações públicas;
- **Avançado:** nível satisfatório de excelência, que indica a possibilidade de estar ocorrendo contratações públicas com aspectos inovadores estabelecidos pela Nova Lei de Licitações, ou de implementação mais complexa.

O Município de Jacareí obteve o índice de **0,73** pontos, posição acima da média de seus pares, todavia permanecendo na mesma faixa, ou seja, de **nível básico**.

A metodologia ainda contemplou quatro grupos de dimensões de avaliação, quais sejam:

Dimensão	Tema Central	Descrição
A – Governança das Contratações	Estrutura e gestão organizacional	Avalia se a alta administração organiza e capacita adequadamente os setores e agentes para garantir contratações conforme a Lei 14.133/21.
B – Planejamento das Contratações	Preparação técnica e administrativa	Verifica se há estrutura e procedimentos para planejar contratações, considerando riscos gerais e específicos.
C – Fortalecimento dos Controles	Mecanismos de controle e integridade	Analisa práticas que reforçam o controle e a gestão de riscos, promovendo contratações íntegras e eficazes.
D – Recursos Tecnológicos e Dados	Tecnologia, transparência e dados	Examina o uso de tecnologia para processar licitações, garantir transparência e facilitar o controle social e institucional.

Do resultado dessas Dimensões, o Município obteve destaque nos índices “A” e “C”:

Dimensão	Índice - Mediana Munic Paulistas	Índice obtido - Munic Jacareí	Categoria Dimensão
A – Governança das Contratações	0,85	0,93	Intermediário
B – Planejamento das Contratações	0,53	0,47	Insuficiente
C – Fortalecimento dos Controles	1,00	1,00	Avançado
D – Recursos Tecnológicos	0,45	0,62	Básico

Desse modo, o resultado do índice de 0,73 obtido pelo Município reflete avanços pontuais em governança e controle, mas evidencia limitações no planejamento das contratações e no uso de recursos tecnológicos, indicando ainda necessidades de aprimoramentos importantes na consolidação da implementação da NLLC.

B.10. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
01	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Sim, Concessão Ambiental Jacareí LTDA.
02	Houve regulamentação do serviço concedido?	Sim
03	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Não realizada pesquisa de satisfação. Apenas fiscalização.
04	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Sim. Através de fiscalização e notificações
05	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Sim

A Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade Concessão Administrativa destinada à prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Jacareí encontra-se sob acompanhamento de execução por este Tribunal (TC-001823.989.25-6). O valor total contratual é de R\$ 285.284.311,31, com vigência de 15/01/2010 a 14/01/2040.

O serviço é regulado pelo Serviço de Regulação de Jacareí.

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
01	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Sim
02	Houve regulamentação do serviço concedido?	Sim, pela Lei Municipal nº 4.848/2004
03	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Sim
04	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Sim
05	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Sim

Informamos que o Contrato nº 4.013.00/2007 para Concessão de prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano foi analisado por este Tribunal no TC- 001252/007/07 em que o voto do Conselheiro Renato Martins Costa tratou da licitação e do contrato de concessão do Serviço Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Jacareí com a empresa Jacareí Transporte Urbano Ltda., celebrado em 13/04/2007, no valor de R\$ 27.278.400,00.

A conclusão foi pela irregularidade da licitação e do contrato, acolhendo os posicionamentos da Fiscalização, ATJ e SDG. O entendimento foi embasado em falhas graves como: Critério de Julgamento Inadequado; Inadequação dos Quesitos Técnicos; Resultado Restritivo da Licitação e outras falhas.

B.11. DESAPROPRIAÇÕES

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o que segue.

DESAPROPRIAÇÕES - OCORRIDAS OU INICIADAS A PARTIR DE 01/01/2017						
ANO	TIPO	ENDEREÇO	Nº DO DECRETO	FINALIDADE	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO
2016	Terreno	Rua São João, nº 10, bairro Campo Grande	3643, 13/05/2016	Construção de campo de futebol no Bairro Campo Grande	1.836.000,00	Concluída
2017	Parte de um terreno	Bairro do Rio Comprido	262, 29/08/2017	Execução da obra de ligação da Avenida Davi Monteiro Lino até o Bairro Parque Meia Lua		Concluída
2017	Parte de um terreno	Bairro do Rio Comprido	263, 29/08/2017	Execução da obra de ligação da Avenida Davi Monteiro Lino até o Bairro Parque Meia Lua	263.640,00	Concluída
2017	Imóveis	Rua Ezequiel da Silva	334, 04/12/2017	Construção de unidade escolar no loteamento "Portal Alvorada"	673.752,00	Concluída
2018	Imóvel	Bairros Jardim Didinha e Cidade Jardim	434, 23/03/2018	Acesso para passagem de pedestres entre os bairros Jardim Didinha e Cidade Jardim		Concluída
2018	Parte dos imóveis	Avenida dos Migrantes, no Bairro Parque Meia Lua	496, 11/06/2018 (Retificação do 260, 29/08/2017)	Implantação de calçadas na Avenida dos Migrantes, no Bairro Parque Meia Lua	53.400,00	Concluída
2018	Prédio e terreno	Rua Montana, nº 328, no bairro Jardim Flórida	604, 25/10/2018	Instalação de Unidade Municipal de Saúde da Família, no Bairro Jardim Flórida		Concluída
2019	Áreas	Bairros Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo	732, 04/04/2019	Promover a interligação entre os bairros Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo		Em processo
2019	Imóveis	Rua Chiquinha Schurig	735, 08/04/2019	Área destinada ao "Programa Educação Integral"		Em processo
2019	Imóvel	Avenida São João	771, 06/06/2019	Promover a interligação da Rua Café Filho com a Avenida São João		Concluída
2019	Áreas	Avenida Edouard Six	777, 13/06/2019 (Retificação do 725, 25/03/2019)	Promover a interligação da Avenida Edouard Six à Avenida Major Acácio Ferreira	2.868.883,25	Concluída

2020	Parte dos imóveis	Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Malek Assad	1029, 04/05/2020 (Revogação do 435, 26/03/2018)	Implantação do sistema viário entre a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e Avenida Malek Assad - 3ª ponte	317.600,17	Em processo
2020	Parte do imóvel	Rod. Presidente Dutra, KM 158 - SUL	1101, 23/07/2020	Sistema Viário de Ligação da Av. Eng.º Davi Monteiro Lino, Av. Aldo Lencioni Toledo e Acesso à Unip - Universidade Paulista, Estrada Do Limoeiro e Av. Dr. Romeu Carlos Petrilli	25.080,41	Concluída
2020	Parte do imóvel	Rodovia Nilo Máximo, Bairro da Colônia	1138, 01/09/2020	Saneamento Integrado do Vale do Córrego Turi	17.072,36	Concluída
2020	Parte do imóvel	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco	1150, 14/09/2020	Duplicação da Avenida Humberto Alencar Castelo Branco	156.667,23	Em processo
2020	Parte do imóvel	Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	1163, 24/09/2020	Desapropriação da Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	3.055.301,03	Em processo
2021	Parte do imóvel	Avenida Humberto Castelo Branco, 2911	77, 30/03/2021	Duplicação do sistema viário na Avenida Humberto Castelo Branco	2.076,40	Concluída
2021	Parte do imóvel	Avenida Humberto Castelo Branco, lote 43, Quadra U	91, 14/04/2021	Duplicação do sistema viário na Avenida Humberto Castelo Branco	152.434,00	Concluída
2021	Parte do imóvel	Rua Olívio Vieira da Rosa - Bairro: Jardim Santa Maria	102, 28/04/2021	Instalação de departamento de transporte ambulatorial e Arquivo Central da Adm Pública	4.847.291,00	Concluída
2021	Parte do imóvel	Rua Amadeu Jerônimo	139, 31/05/2021	Implantação da Av. de ligação entre Jardim Maria Amélia I e Jardim Maria Amélia II	684.226,76	Concluída
2021	Parte do imóvel	Rod. Presidente Dutra, Km158 Sul	144, 10/06/2021	Implantação de viário na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	135.806,64	Concluída
2021	Parte do imóvel	Rua José Carlos Lamanna, Bairro Pq Meia Lua	166, 12/07/2021	Implantação de viário na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	230.195,00	Não houve formalização e/ou pagamento
2021	Parte do imóvel	Bairro do Rio Abaixo	172, 14/07/2021 (Alteração do 950, 15/01/2020)	Duplicação e obras de infraestrutura na Estrada Municipal Biaggino Chieff	1.784.976,53	Em processo
2021	Parte do imóvel	Rua Padre Eugênio - Bairro do Rio Abaixo	180, 19/07/2021 (Alteração do 51, 23/02/2021)	Melhoramento do viário	260.805,87	Em processo
2021	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2821	246, 04/10/2021 (Alteração do 179, 04/10/2021)	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	139.949,51	Concluída
2021	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2.735	247, 04/10/2021	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	273.017,60	Em processo
2021	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco s/n	267, 18/10/2021	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	38.904,00	Em processo
2021	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2753	309, 18/11/2021 (Alteração do 181, 19/07/2021)	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	113.395,51	Concluída

2021	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 2911	311, 22/11/2021 (Alteração do 244, 30/09/2021)	Duplicação do sistema viário na Avenida Humberto Castelo Branco	5.338,79	Concluída
2021	Imóvel urbano	Rua Santa Rosa, Centro	353, 23/12/2021	Funcionamento de unidade escolar da rede municipal de ensino	7.983.501,09	Em processo
2022	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco s/n	362, 10/01/2022	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	1.073.569,00	Em processo
2022	Parte do imóvel	Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 2847	376, 19/01/2022 (Alteração do 1188, 27/10/2020)	Duplicação da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e ampliação do sistema viário	123.722,21	Concluída
2022	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco s/n	377, 20/01/2022	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	584.644,00	Concluída
2022	Parte do imóvel	Av. Humberto de Alencar Castelo Branco s/n	378, 20/01/2022	Duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário	205.415,00	Concluída
2022	Imóvel	Estrada Bom Jesus - Bairro Itapeva	420, 30/03/2022	Regularização Fundiária de Interesse Social do Núcleo Urbano denominado Coração Valente	5.249.631,75	Em processo
2022	Parte do imóvel	Estrada Antiga de Igaratá (JCR-278) - Chácara Reunidas Ygarapés	428, 07/04/2022	Implantação de creche e EMEI no bairro Chácara Reunidas Ygarapés	1.339.301,90	Concluída
2022	Imóveis	Rua Santa Rosa - Bairro Centro	498, 22/07/2022	Instalação da EMEF Santa Rosa	458.820,00	Em processo
2022	Parte dos imóveis	Av. Presidente Humberto Castelo Branco	535, 29/08/2022 (Alteração do 386, 30/01/2018)	Alargamento da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castello Branco		Em processo
2022	Parte do imóvel	Rua Moisés Ruston nº 459, esquina com a Rua Anésia Ruston	557, 20/09/2022	Remodelação e expansão do viário da Rua Moisés Ruston com a Rua Anésia Ruston	28.183,71	Em processo
2023	Imóveis	Rua Gebrail Tanous Isper - Loteamento Vila Pinheiro	716, 08/02/2023	Instalação de uma praça no bairro Vila Pinheiro	107.115,94	Concluída
2023	Parte do imóvel	Av. Getúlio Vargas	727, 28/02/2023	Canalização do Córrego Seco - Jardim Luiza, buscando eliminar os alagamentos da região		Concluída
2023	Parte do imóvel	Rua Guaporé, Nº 242, Bairro do Pedregulho	728, 28/02/2023	Canalização do Córrego Seco - Jardim Luiza, buscando eliminar os alagamentos da região	263.354,96	Em processo
2023	Parte do imóvel	Rua Arthur Cazarino, nº 245, bairro Parque Meia Lua	755, 21/03/2023	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	1.233.800,00	Em processo
2023	Parte do imóvel	Avenida Amâncio Dias, sem número, Bairro dos Quatros Ribeiros	881, 08/08/2023 (Revogação do 746, 15/03/2023)	Interligação entre as Ruas Bento Guedes e Amâncio Dias	283.891,70	Em processo
2023	Imóvel	Rua Emanuel, bairro Cidade Salvador	882, 08/08/2023	Implantação de Área de Lazer	63.242,03	Concluída
2023	Imóvel	Rua Francisco de Paula Ortiz, Jardim Liberdade	926, 13/09/2023 (Alteração do 477, 14/05/2018)	Construção do Pronto Socorro Municipal	544.000,00	Concluída
2023	Parte do imóvel	Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.061	927, 13/09/2023 (Alteração do	Duplicação da Avenida Humberto Alencar Castelo Branco	174.635,31	Em processo

			1100, 23/07/2020)			
2023	Área	Rua Oscar Bagatini, nº 451, Jardim Santa Maria	959, 16/10/2023	Instalação de um Centro de Educação Integral, situado na Avenida Santa Cruz dos Lázarus	17.627.701,59	Concluída
2024	Parte do imóvel	Estrada do Limoeiro, Alambari	1056, 24/01/2024	Desapropriação de parte do imóvel de mat. 82.458, localizado na Estrada do Limoeiro, Alambari	246.774,00	Em processo
2024	Parte do imóvel	Av. Adhemar Pereira de Barros	1147, 07/05/2024 (Revogação do 555, 20/09/2022)	Remodelação do entroncamento da Av. Adhemar de Barros, Av. Davi M. Lino e Av. Getúlio Vargas	149.710,47	Em processo
2024	Parte do imóvel	Rodovia Presidente Dutra, Km158 Sul, bairro Parque Meia Lua	1185, 17/06/2024 (Alteração do 1186, 27/10/2020)	Implantação do sistema viário na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	170.000,00	Em processo
2024	Parte do imóvel	Rua Francisco de Lima Sobrinho, nº 157, Bairro Jardim Guarani	1211, 02/07/2024 (Alteração do 1127, 13/08/2020)	Implantação de equipamento público adjacente à Creche ou para sua ampliação	135.674,00	Em processo
2024	Parte do imóvel	Rua Helgoland, Bairro Cidade Jardim,	1294, 11/09/2024	Desapropriação do imóvel de matrícula 27.184, localizado na Rua Helgoland	755.695,58	Em processo
2025	Parte do imóvel	Rod. Presidente Dutra, Km158 Sul	87, 05/03/2025 (Alteração do 144, 10/06/2021)	Implantação de viário na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	1.297.719,20	Concluída
2025	Parte do imóvel	Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco	121, 31/03/2025 (Alteração do 1136, 27/08/2020)	Duplicação da Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco	43.808,54	Concluída
2025	Imóvel	Rua dos Ferroviários, nº 510, Bairro do Avareí	270, 19/08/2025	Implantação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil	1.000.350,00	Em processo
2025	Imóvel	Rua dos Ferroviários, nº 524, Bairro do Avareí	271, 19/08/2025	Implantação da Unidade de Pronto Atendimento Infantil	398.000,00	Em processo
2025	Parte dos imóveis	Bairro Rio Comprido, lado direito da Rodovia Presidente Dutra	317, 25/09/2025 (Alteração do 1146, 10/09/2020)	Implantação de viário na Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino	399.631,50	Em processo
2025	Parte do imóvel	Estrada do Limoeiro, 250, Córrego Seco	318, 25/09/2025 (Alteração do 520, 09/08/2022)	Implantação de equipamento educacional na Estrada do Limoeiro	39.866.594,00	Em processo

Observamos que boa parte das desapropriações estão ligadas à atuação da Prefeitura na melhoria da mobilidade urbana. Destaca-se também que alguns dos imóveis desapropriados são utilizados pela própria gestão como escolas ou locais de estacionamento e guarda de veículos oficiais.

No entanto, referente às informações prestadas, a fiscalização podemos elencar algumas irregularidades e inconsistências observadas:

- Desapropriações sem apresentar valor indenizatório, impossibilitando controle financeiro efetivo, tais como as desapropriações dos anos: 2022 - Parte dos imóveis - Av. Presidente Humberto Castelo Branco - Dec. 535/2022 e a desapropriação 2023 - Parte do imóvel - Av. Getúlio Vargas - Dec. 727/2023.
- Diversos casos apresentam alterações, revogações e republicações, como os Decretos 1029/2020, 881/2023 e 121/2025, como 2024 – Dec. 1147/2024 (Revoga o Dec. 555/2022) e 2024 – Dec. 1185/2024 (Altera o Dec. 1186/2020). A reincidência desses atos administrativos evidencia planejamento deficiente e fragilidade nos estudos prévios de viabilidade e localização.
- Processo sem formalização e/ou pagamento, como 2021 - Parte do imóvel - Rua José Carlos Lamanna - Dec. 166/2021.
- Identificação de endereço incorreto na informação enviada à fiscalização, como 2023 - Área - Rua Oscar Bagatini, nº 451, Jardim Santa Maria - Decreto 959/2023. Foi identificada inconsistência no endereço informado, haja vista que o local descrito não corresponde à área efetivamente objeto da desapropriação para instalação do Centro de Educação Integral na Avenida Santa Cruz dos Lázarus que, de fato ocorreu, mas em outro local da cidade.

Assim as inconsistências observadas revelam fragilidade na gestão dos processos de desapropriação, comprometendo a transparência e a confiabilidade dos registros analisadas.

B.12. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, tesouraria e almoxarifado não apresentam impropriedades dignas de nota. Entretanto, no tocante à administração de bens patrimoniais, verificamos situações que demandam atenção tanto na gestão de bens móveis quanto de bens imóveis.

i) Bens Móveis:

Quanto aos bens móveis, a fiscalização observou a política de desfazimento de inservíveis, tendo a constatar que há o controle por parte de cada secretaria e que há leilões em periodicidade anual, em conformidade à Lei

Municipal nº 4.830/2005. O último leilão iniciou no ano de 2024 e teve o processo concluído em 2025, com a arrecadação de R\$ 335.420,00 (arq. 07).

Quanto ao último inventário, realizado no ano de 2024, o mesmo foi emitido com análise inconclusiva. O procedimento pretérito, nos termos dos arqs. 08, havia sido realizado em 2017, isto é, foram sete anos sem uma atualização do inventário.

Em 2024, houve o levantamento de bens móveis patrimoniais por servidor designado em cada secretaria, tendo sido efetuado de forma manual e sem a instituição de uma comissão. Tal procedimento foi realizado em seis etapas ao longo do ano, conforme segue:

ETAPAS	AÇÕES
1	Envio dos dados por meio da planilha "modelo" de cada secretaria, ao setor de Patrimônio até dia 28/03/2024.
2	Compilação das planilhas até dia 30/04/2024.
3	Comparação sistêmica e identificação das possíveis divergências e correções até dia 31/05/2024.
4	Retorno para ajustes nas secretarias até dia 19/07/2024.
5	Ajustes finais, físico versus sistema até 30/09/2024.
6	Relatório final até dia 31/10/2024.

Em resumo, o trabalho em questão gerou o seguinte, conforme arqs. 08:

- Itens encontrados (constavam em sistema e fisicamente): 56.443 itens.
- Itens não encontrados (constavam em sistema mas não fisicamente): 103.814 itens.
- Itens secretarias (situações diversas como ausência de etiquetas, registros incompatíveis, números incompletos etc): 13.157 itens.

Assim, temos uma situação que demanda tempestiva e contundente solução por parte do Poder Executivo, que é a completa e efetiva atualização dos bens móveis, visto que a situação patrimonial da Prefeitura de Jacareí é diretamente afetada pela ausência de contabilização de 13.157 itens que são parte do acervo municipal mas que não constam nos registros patrimoniais e, de outra ponta, há 103.814 itens com registro patrimonial mas não encontrados fisicamente, motivo que reforça a necessidade de prontas providências municipais.

ii) Bens Imóveis:

Ao analisar o inventário de bens imóveis do Município (arqs. 13 e 14), percebeu-se bens que não estão sendo atualmente utilizados em finalidades públicas, o que atenta contra o interesse público.

ii.1) Rua Iracema 148:

O imóvel próximo à região central da cidade é uma propriedade municipal edificada, com estado de conservação deteriorado e aparentando abandono, não destinando-se a funções sociais e/ou atividades de interesse público. A fiscalização visitou o local no dia 07/11/2025, constatando a situação que merece atenção por parte da Prefeitura Municipal de Jacareí:



ii.2) Rua Enedina Alves Marques:

Na região leste do Município, em uma área densamente povoada, há mais esta propriedade municipal sem qualquer utilidade e aproveitamento à população com mais de mil metros quadrados.

Trata-se de uma área não edificada em uma área residencial, a qual conta com balizas improvisadas e é destino de resíduos, sem utilização para a administração municipal.



ii.3) Rua Antônio Afonso 325, Centro:

No centro da cidade há uma edificação histórica em uma área próxima ao Museu de Antropologia do Vale do Paraíba (que passa por reformas). Porém, o prédio em questão, o denominado Casarão 4 Cantos, não possui igual interferência, deteriorando-se e não recebendo atividades públicas:





ii.4) Rua Carlos Navarro da Cruz, 48, Centro:

Também na região central da cidade há mais esta propriedade sem edificação e de titularidade do município. O local está às margens do Parque da Cidade e possui vegetação crescente, além de ter uma placa com o anúncio da venda, o que pode estar evidenciando o interesse de particulares em mais esta área pública não utilizada.



ii.5) Outros imóveis diversos:

Além dos especificados, a partir de requisição à Prefeitura Municipal, constatou-se que há no inventário de bens imóveis nada menos do

que 1.260 terrenos sem edificação espalhados pela cidade, muitos destes localizados em sequência (em ruas sobretudo de bairros periféricos) conforme consta no arq. 13. A situação demanda uma análise aprofundada por parte da Prefeitura, tendo em vista tratar-se de ativos que podem ter destinações públicas, seja pela utilização em equipamentos voltados à população ou mesmo em eventuais alienações para reforço orçamentário.

B.13. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Dentre os processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas analisados, destacamos o procedimento a seguir:

a) Concorrência nº 05/2023 – Central Fotovoltaica (arqs. 15)

A contratação da central fotovoltaica pelo município de Jacareí apresenta, em princípio, uma iniciativa salutar, dada a crescente necessidade de transição para fontes de energia mais sustentáveis e a busca por uma matriz energética com menor impacto ambiental (ao menos em tese). Contudo, apesar da relevância do tema, a forma como o procedimento foi conduzido revela fragilidades que comprometem a eficiência do investimento público.

Conforme arq. 15.1, houve severas carências no planejamento técnico e detalhamento das especificações do projeto. O processo licitatório e a contratação não apresentam informações objetivas sobre a capacidade de geração da central fotovoltaica, como a potência instalada, a estimativa de produção energética em quilowatt-hora (kWh) e a expectativa de redução do consumo de energia elétrica tradicional, assim como a demanda do município de Jacareí. Sem esses dados, os quais são basilares, não houve no processo uma avaliação objetiva acerca do real impacto da iniciativa, assim como o retorno esperado para os cofres públicos e a população.

Além disso, não foram apresentados critérios objetivos relacionados ao funcionamento e à manutenção do sistema ao longo do tempo. Questões fundamentais, como o descarte adequado dos componentes após o ciclo de vida útil, a garantia de funcionamento eficiente, a periodicidade das manutenções e a capacitação técnica para operação, ficaram completamente ausentes no procedimento, o que se daria tanto na verificação do custo-benefício econômico financeiro quanto na própria sustentabilidade ambiental da iniciativa, visto que os resíduos oriundos de centrais fotovoltaicas também são uma grave questão ambiental e não podem ser ignorados.

Outro ponto que merece destaque é a ausência de análise de custo-benefício clara e fundamentada. Embora a energia solar seja reconhecida

por seu potencial sustentável, é imprescindível que a contratação pública seja precedida de estudos que demonstrem a viabilidade econômica do projeto, comparando custos iniciais, despesas de manutenção, economia gerada e prazo de retorno do investimento, o que não foi contemplado nas justificativas para a contratação (arq. 15.1). A inexistência desse tipo de avaliação compromete a tomada de decisão responsável e pode resultar em desperdício de recursos públicos.

A concorrência internacional teve como vencedora a empresa Erival Telecomunicações e Representações Ltda, ao custo de R\$ 8.049.996,65, com conclusão do processo em julho/2023.

Entretanto, com relação à execução contratual, identificamos mais uma falha grave de planejamento foi evidenciada (arq. 15.4). Um ano depois da empresa ter emitido sua primeira nota fiscal (que foi em 27/08/2024), as partes chegaram à conclusão de que o terreno proposto para a implantação da Usina Fotovoltaica era inapto à instalação da mesma. Tal fato levou à não liquidação dos valores e, atualmente, a administração está frente a uma situação peculiar: um contrato assinado ao custo de R\$ 8.049.996,65 e uma impossibilidade de executar a central fotovoltaica em razão de impossibilidades do terreno, situação que, além de tantas outras carências, não foi observada na fase de planejamento do procedimento.

Conforme arqs. 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, a contratação de R\$ 8.049.996,65 foi efetivada em 20/09/2023, tendo a ordem de início datada de 23/10/2023 com prazo para execução de 08 meses, o qual foi prorrogado após dois termos aditivos formalizados em 2024 e segue sem conclusão efetiva, tampouco execução inicial. A última informação processual data de 03/02/2025, sendo formalizada a suspensão contratual (arq. 15.9), considerando o aguardo de obtenção de licenças junto à CETESB para um potencial novo terreno de forma a abrigar o projeto, novos estudos do objeto contratual em função da alteração fundiária, elaboração de novo projeto executivo elétrico e civil e aguardo de parecer da concessionária de energia elétrica, imprescindível para a viabilidade da iniciativa.

Diante do exposto, apesar da intenção positiva por trás da contratação da central fotovoltaica em Jacareí, a falta de planejamento objetivo, a ausência de informações técnicas detalhadas e a inexistência de análises econômicas adequadas configuram graves falhas no procedimento. Para que projetos dessa natureza realmente contribuam para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, é imprescindível que sejam conduzidos com rigor técnico, transparência e fundamentação adequada, garantindo assim que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados.

PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS**C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)**

A Fiscalização, observados os critérios de amostragem, relevância e materialidade, procedeu à validação de respostas apresentadas pelo Órgão ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do exercício em exame.

Da série histórica do índice apresentada no início deste Relatório, após o procedimento de validação, observa-se que houve:

- a) Evolução do índice geral (C para C+);
- b) Involução do i-Saúde (B para C+);
- c) Estagnação do i-Plan (C), i-Fiscal (C), i-Cidade (B) e i-Gov TI (B).
- d) Evolução do i-Educ (C para C+) e i-Amb (C para C+).

Diante do exposto, inobstante a evolução geral, especialmente face às notas “C” e/ou “C+” fica evidenciada a **necessidade** de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população.

Ainda, tendo em vista as análises automáticas realizadas (arq. 09), já considerando o procedimento de validação do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nos itens seguintes, registramos as retificações realizadas decorrentes do procedimento de validação das respostas, bem como as ocorrências mais relevantes extraídas das análises automáticas mencionadas.

C.1.1. I-PLAN

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não houve necessidade de retificação por parte da fiscalização.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as ocorrências mais relevantes:

- Nem todos os programas do PPA 2022-2025 tiveram diagnóstico prévio (questão 3.2).

- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (questão 4.1.1.1), nem sua consequente publicação (questão 4.1.1.2).
- Não houve acompanhamento mensal da execução orçamentária com participação do Prefeito (questão 13.2).
- Não houve emissão de relatório e ciência do Prefeito referente ao acompanhamento e à avaliação da execução orçamentária (questão 13.3).
- Não houve treinamento específico para a execução das atividades inerentes ao cargo de controle interno (questão 14.4.2).
- Não houve regulamentação da operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário (questão 16.3).
- Não houve regulamentação e instituição do Conselho de Usuários (questão 17.0).
- A coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações foi de 0,5977 (questão P1).
- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados foi de 0,3147 (questão P2).

Adicionalmente, ponderamos o seguinte:

➤ **Atualização de Plano Diretor:**

Conforme questão 18.1, o Plano Diretor do Município de Jacareí foi promulgado pela Lei Complementar nº 49/2003, tendo sido informado que o mesmo estava em processo de revisão, situação que afrontaria o artigo 40, §3º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece a obrigatoriedade de revisão do plano a cada dez anos.

Por óbvio, a ausência de atualização impede a adequação das políticas de ordenamento territorial e habitação às transformações socioeconômicas e ambientais ocorridas nos últimos anos, tendo em vista que a população municipal era de cerca de 190 mil habitantes à época, montante populacional consideravelmente aos atuais 250 mil, além de diversas outras mudanças legais e sociais que acompanharam o período.

Considerando tal situação, tem-se que o instrumento legal responsável por dirigir a política municipal no âmbito de Jacareí, durante o exercício de 2024, estava sobremaneira defasado e com a necessidade tempestiva de revisão.

No entanto, há de se destacar que após cinco anos de debates públicos e diversas audiências municipais o Município finalmente promulgou a revisão por meio da Lei nº 126, de 30 de abril de 2025⁵⁸, o que serviu para adequar o município ao artigo 40 do Estatuto das Cidades. Não obstante, cabe o alerta para que a mesma situação (revisão após um período de 22 anos, superior ao dobro do máximo estabelecido pelo estatuto) não repita-se no futuro e que haja um cronograma de atualizações periódicas dentro do que estipula a norma federal.

Por fim, denota-se que a Prefeitura Municipal de Jacareí reiteradamente mostra-se no patamar C do i-Plan, o que ocorre desde o início da apuração do IEG-M, em nenhum ano mostrando alteração na mais baixa classificação do indicador, evidenciando a necessidade de providências concretas para que o planejamento municipal seja revisado de forma adequada.

Referência: **Jacareí**

Indicador Temático	Ano de Apuração										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
IEG-M	B	B	B+	C+	B	C+	C+	C	C+	C	C+
i-Plan	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B+	B	B	B	B	C+	B	C	C
i-Educ	A	B+	B+	B	B	B	C+	C+	C	C	C+
i-Saúde	B+	B+	B+	B	B	B	B	C+	C+	B	C+
i-Amb	B	C+	B+	B	B+	C+	C+	C	C+	C	C+
i-Cidade	A	A	A	C	B	C	C+	C	C+	B	B
i-Gov TI	B	B+	B+	C+	B	B+	B	B	B	B	B

C.1.2. I-FISCAL

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não houve necessidade de retificação por parte da fiscalização.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, destacamos as ocorrências mais relevantes, sendo que o Município de Jacareí mantém-se no patamar C desta dimensão do IEG-M:

⁵⁸ <https://www.jacarei.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/LC-126-2025-PLANO-DIRETOR-30abr2025.pdf>

- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo sua periodicidade (questão 4.0).
- A Planta Genérica de Valores, de 2013, não teve revisão periódica (questão 5.3).
- Não há diferenciação de alíquota do IPTU em função de localização ou uso do imóvel.
- A rotina fiscalizatória para detectar contribuintes que deixaram de emitir notas fiscais de serviços com o fim de detectar eventuais sonegações do ISSQN são realizadas manualmente (questão 8.2).
- O município não instituiu normativo que obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas em seu território para fins de incidência do ITBI (questão 9.4).
- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por renúncias de receitas em 2024 (questão 12.5).
- Apesar de ter em seu histórico a cobrança de dívida ativa de forma judicial, no exercício de 2024 não houve a utilização de tal instituto ou não houve a possibilidade de trazer tal informação (questão 15.1).
- Não consta informação do valor atualizado em 31/12/2024 de todas as ações judiciais em que o município é parte (polo passivo), mesmo que o valor inicial eventualmente não coincida com o julgado (questão 17.2).
- Parecer prévio do TCE com divulgação em atraso, sem dados de 2021, 2022 e 2023 (questão 18.1).
- Os repasses para o RPPS foram recolhidos, em sua maior parte, com relevante atraso, após 90 dias do vencimento (questão 23.0).
- Não obstante a situação de dificuldade junto aos repasses ao RPPS, a Prefeitura não aderiu a nenhum parcelamento de encargos sociais (questão 24.0).
- 03 de 365 documentos foram encaminhados fora do prazo (questão F11).
- Número de alertas do Sistema Audesp foi maior do que 41 (questão F14).
- Número de balancetes rejeitados foi maior do que 18 (questão F15).

A análise do i-Fiscal 2024 do Município de Jacareí evidencia um conjunto de falhas na gestão fiscal, orçamentária e tributária, que podem vir a comprometer a efetividade da arrecadação, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Em relação à transparência fiscal, foi identificada a ausência de divulgação integral do parecer prévio do Tribunal de Contas (questão 18.0/18.1), em afronta ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na administração tributária, o recebimento da dívida ativa foi de 15,9% do estoque inicial (questão F12), e os cancelamentos representam cerca de 5,5% da receita tributária (questão F13). Além disso, não há revisão periódica do cadastro imobiliário e da Planta Genérica de Valores (questões 4.0 e 5.3).

No âmbito institucional, a fiscalização manual das atividades tributárias (questão 8.2) e o atraso no envio das informações ao Sistema Audesp (questão F11) reforçam o cenário de insuficiência administrativa.

Em síntese, as falhas verificadas no i-Fiscal 2024 indicam fragilidade na governança fiscal, deficiência na transparência e baixa eficiência arrecadatória, demandando ações corretivas voltadas à modernização da gestão, à valorização do corpo técnico e à observância plena dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

C.1.3. I-EDUC

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-EDUC:	C+	C ↓	C	C+ ↑

Com base no IEG-M, pós validação, a dimensão i-EDUC de Jacareí apresentou nível de efetividade “C+”, classificado como médio risco, revelando fragilidades significativas na gestão da política educacional municipal.

Em primeiro lugar, observou-se deficiência no planejamento pedagógico das unidades escolares, especialmente nas creches. Nem todos os estabelecimentos que oferecem educação infantil possuem Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado, em desacordo com o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ausência que compromete o alinhamento das práticas pedagógicas e o acompanhamento dos objetivos educacionais, refletindo carência de planejamento estratégico nas unidades.

Outro ponto crítico identificado refere-se à gestão de recursos humanos na educação. Verificou-se elevado percentual de professores contratados temporariamente, chegando a 67,86% nas creches, 51,46% na pré-escola e 40,07% nos anos iniciais do ensino fundamental; prática que afronta o disposto no Parecer CNE nº 9/2009 e metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além do artigo 85 da LDB, o qual determina o provimento de cargos efetivos mediante concurso público.

No que tange à formação docente, o município não assegura que todos os professores possuam licenciatura plena em nível superior, contrariando o artigo 62 da LDB e a Meta 15 do PNE. Dados do relatório apontam que apenas 83,82% dos professores de creche e 94,69% dos da pré-escola possuem a formação adequada, lacuna que compromete a qualificação técnica necessária ao processo de ensino-aprendizagem e dificulta a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas.

Em relação ao acesso e à permanência dos alunos, constata-se que nem todas as crianças de 0 a 3 anos de idade foram atendidas nas creches municipais, descumprindo o direito constitucional à educação infantil previsto no artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 4º da LDB. Além disso, menos de 25% das crianças matriculadas na pré-escola frequentam o período integral, o que revela o não cumprimento da Meta 6 do PNE, que estabelece a ampliação progressiva da educação em tempo integral.

Outro aspecto que merece destaque é a lotação de salas nos anos iniciais do ensino fundamental, onde se registram turmas com mais de 24 alunos por sala, contrariando o Parecer CNE nº 8/2010, que recomenda limites máximos de estudantes por turma para garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem.

De forma geral, o conjunto de inconsistências observadas demonstra deficiências estruturais e de gestão na política educacional de Jacareí. Há falhas tanto no planejamento e no acompanhamento pedagógico quanto na valorização e formação dos profissionais da educação. Também se evidenciam insuficiências no atendimento à demanda por creches, na oferta de ensino em tempo integral e na adequação do número de alunos por turma.

C.1.4. I-SAÚDE

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+ ↑	B ↑	C+ ↓

Com base no IEG-M, pós-validação, a dimensão i-SAÚDE do Município de Jacareí foi classificada com nível de efetividade “C+”, o que indica risco médio e a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública municipal no setor da saúde.

Inicialmente, observou-se que nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e no acompanhamento da execução das políticas de saúde, em desconformidade com o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135/2013. A falta de integralidade na execução do PAS demonstra falhas no monitoramento de metas e compromete a efetividade do Plano Municipal de Saúde.

Outro ponto crítico identificado foi o tempo elevado de resposta do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Em 2024, o tempo médio de atendimento foi de 27 minutos, valor significativamente superior à média de 15 minutos registrada em 2022 e 2023, chegando a um tempo máximo de 317 minutos, situação que fere o disposto no artigo 40, parágrafo único, inciso II, da Portaria de Consolidação nº 3/2017, que trata da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

No âmbito da Atenção Básica, verificou-se que nem todas as equipes de Saúde da Família estavam completas, contrariando o item 3.4 do Anexo da Portaria nº 2.436/2017. Em 2024, 1,67% das equipes encontravam-se incompletas, situação que pode comprometer o repasse de recursos do Programa Previne Brasil, conforme previsto no artigo 12-I da Portaria nº 2.979/2019. Além disso, a média de 4.225 pessoas atendidas por equipe ultrapassa o limite recomendado pelo Ministério da Saúde.

Também foi constatado que não há serviço de agendamento remoto de consultas médicas na Atenção Básica, medida que facilitaria o acesso dos pacientes e reduziria o tempo de espera. Soma-se a isso o alto índice de absenteísmo em consultas médicas, ainda que tenha apresentado leve melhora: 23% em 2022, 22% em 2023 e 20,8% em 2024.

Embora o município tenha adotado práticas de controle - como ligações de confirmação e busca ativa pelos agentes comunitários -, a falta de automatização e controle eletrônico ainda limita a eficiência dos atendimentos.

Outro achado relevante refere-se à ausência de registro eletrônico de frequência de todos os profissionais da saúde, o que fere o artigo 10, inciso IX, da Portaria nº 2.436/2017, comprometendo a fiscalização da jornada de trabalho e o controle da produtividade dos servidores.

Na Atenção Especializada, observou-se excesso de tempo de espera para exames e cirurgias eletivas, com destaque para procedimentos como avaliação urodinâmica (1.183 dias), endoscopia digestiva alta (1.055 dias) e colonoscopia (676 dias). As especialidades com maior fila de espera foram psiquiatria adulto (1.686 dias), ginecologia (666 dias) e cirurgia geral (706 dias), indicando gargalos graves na regulação e no acesso ao atendimento especializado.

Ademais, o sistema informatizado de regulação do município não contempla a totalidade dos serviços sob gestão municipal, nem permite acesso integral à lista de espera dos pacientes, em desacordo com a Deliberação CIB nº 6/2012 e com o Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/2017. A ausência de integração com o Portal CROSS, do Governo do Estado, agrava o problema de transparência e dificulta o controle da fila de espera.

No campo da assistência farmacêutica, o relatório aponta desabastecimento de 37,88% dos medicamentos essenciais, com 50 itens em falta por mais de um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/2017, cenário que compromete a continuidade do tratamento dos pacientes e evidencia falhas no planejamento logístico e no controle de estoques.

Por fim, verificou-se que nem todas as gestantes realizaram os exames obrigatórios de pré-natal, em especial os testes não treponêmicos para detecção de sífilis, contrariando os parâmetros da Rede Cegonha (Portaria de Consolidação nº 1/2017).

Em síntese, o conjunto de irregularidades observadas demonstra deficiências no planejamento, na execução e na regulação das ações de saúde em Jacareí, com destaque para falhas na estrutura da atenção básica, demora em atendimentos de urgência e exames especializados, problemas no controle de medicamentos e inconsistências nos registros de profissionais.

Tais fatores justificam o enquadramento da dimensão i-SAÚDE como de risco médio, exigindo medidas urgentes de reestruturação administrativa, tecnológica e operacional para garantir a efetividade dos serviços públicos de saúde e o atendimento adequado à população.

C.1.5. I-AMB

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-AMB:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑

De acordo com o IEG-M, pós-validação, o indicador i-AMB, foi classificado como de “risco médio”. Esse resultado evidencia que, embora existam avanços pontuais na política ambiental municipal, ainda persistem fragilidades estruturais e deficiências na execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na LOA, comprometendo a efetividade da gestão ambiental local.

A fiscalização buscou correlacionar o resultado obtido pelo município de Jacareí no I-AMB com as atividades previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 que não foram executadas ou foram parcialmente realizadas conforme demonstrado a seguir:

Ação	Situação	Motivo da Não Execução
Reforma da nova sede da SMAZU	Não realizada	Mudança programada da sede administrativa.
Programa Requalifica Jacareí	Não realizada	Ausência de demanda identificada.
Ampliação do Abrigo Municipal de Animais	Não realizada	Estudo de viabilidade de terceirização.
Recuperação e manutenção de áreas degradadas	Parcial (8%)	Problemas contratuais com cercamento de áreas de plantio.
Aquisição de veículos	Não realizada	Frota suprida por contrato de concessão.

Essas ações representam ausência de execução física em áreas sensíveis à política ambiental municipal e impactam diretamente os indicadores analisados pelo IEGM-AMB.

Ao analisar os resultados, observa-se que as fragilidades apontadas coincidem com as metas não executadas. No campo da gestão de resíduos sólidos, por exemplo, o documento destaca que nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas, atribuindo o problema à falta de recursos orçamentários e entraves administrativos.

Ademais, há deficiência em indicadores de eficácia e eficiência no monitoramento das metas do plano. Essa situação se conecta diretamente à ausência de execução de ações de requalificação urbana e recuperação de áreas degradadas, bem como à não ampliação do abrigo municipal, demonstrando falta de efetividade na execução das políticas ambientais e carência de controle físico-financeiro das metas.

Na coleta seletiva e logística reversa, o relatório aponta que nem todas as regiões do Município são atendidas por esse serviço, o que contraria a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O percentual de massa recuperada é de apenas 4,8%, evidenciando aproveitamento absolutamente diminuto dos materiais recicláveis.

A não execução de ações estruturais, como a reforma da sede da Secretaria e a não aquisição de novos veículos, tende a comprometer a capacidade operacional da Secretaria de Meio Ambiente para ampliar o alcance da coleta seletiva e fiscalizar áreas de descarte irregular, impactando diretamente o desempenho do município em tal indicador.

No tocante à educação ambiental e estrutura administrativa, o resultado do IEG-M indica que nem todas as escolas municipais realizam programas de educação ambiental, atingindo 93,3% de cobertura. Além disso, há ausência de incentivo à adoção de sistemas de reuso de água e à integração entre educação ambiental e outras políticas públicas.

O não avanço nas metas de infraestrutura e a falta de modernização administrativa limitam a articulação entre o setor ambiental e a rede educacional, reduzindo a capacidade institucional do município em promover uma política ambiental integrada e contínua.

Em relação ao planejamento e monitoramento ambiental, o IEG-M ressalta a necessidade de maior articulação das políticas locais com programas nacionais de sustentabilidade, como o Programa Município VerdeAzul (PMVA) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

As metas não executadas relacionadas à requalificação urbana e à ampliação de estruturas ambientais refletem deficiências nesse aspecto, uma vez que indicam a falta de execução de ações estratégicas de planejamento territorial sustentável — um ponto avaliado de forma direta no subindicador de gestão urbana ambiental do IEGM-AMB.

Ademais, em descumprimento à Resolução CONAMA nº 307/2002, a Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Importa destacar que os resíduos sólidos são as sobras do processo construtivo, gerados em canteiros de obras e que advêm de construções, demolições ou mesmo reformas, sendo os mais comuns: ladrilhos, tijolos,

pedras, argamassas, isopores e afins, ao passo que John (2000)⁵⁹ ensina que a construção civil é altamente responsável pela transformação do ambiente natural em equipamentos construídos, os quais destinam-se ao desenvolvimento de variadas atividades e é uma grande cadeia produtiva econômica e social, gerando proporcional impacto ambiental. Embora a resolução tenha incentivado a adoção de práticas sustentáveis na construção civil, como a reutilização e a reciclagem de materiais, além de promover a responsabilidade compartilhada entre os geradores, transportadores e destinadores dos resíduos, não há o respectivo instrumento em Jacareí.

A síntese interpretativa demonstra a correspondência entre as fragilidades do município apontadas e as metas não executadas na LOA 2024:

As metas não realizadas em 2024 no âmbito do programa “Meio Ambiente e Bem Viver” foram as seguintes:

Categoria Avaliada pelo IEGM-AMB	Achados no SMART	Impacto Relacionado às Metas Não Realizadas
Planejamento Ambiental	Falta de execução plena de metas do PMGIRS e ausência de indicadores de eficiência	Não execução da reforma da SMAZU e da ampliação do abrigo
Gestão de Resíduos	Coleta seletiva incompleta e baixo reaproveitamento de materiais	Falta de ações estruturantes de requalificação urbana e gestão de resíduos
Estrutura Administrativa Ambiental	Falta de atualização de equipamentos e veículos	Ação de aquisição de veículos não executada
Educação Ambiental	Cobertura parcial nas escolas e ausência de programas contínuos	Falta de articulação com a SMAZU e ausência de infraestrutura adequada
Sustentabilidade Urbana	Dificuldades em drenagem, áreas degradadas e manejo de vias	Ações de manutenção e recuperação parcialmente cumpridas

Em conclusão, as metas não realizadas ou parcialmente executadas pela Secretaria de Meio Ambiente em 2024, especialmente as relacionadas à infraestrutura, gestão de resíduos e requalificação urbana, refletem as mesmas fragilidades apontadas no I-AMB. Essa correlação reforça o conceito C+ e a classificação de risco médio atribuídos ao município.

Os principais fatores limitantes identificados são a falta de recursos orçamentários e contratuais, a gestão administrativa fragmentada e a carência de mecanismos de monitoramento contínuo e indicadores de desempenho. Assim, o alinhamento entre a execução orçamentária e as dimensões avaliadas pelo IEGM-AMB é essencial para que Jacareí eleve seu desempenho nas próximas medições, consolidando uma gestão ambiental mais efetiva, integrada e mensurável.

⁵⁹ JOHN, Vanderley. Reciclagem de resíduos na construção civil – contribuição à metodologia de pesquisa e desenvolvimento. Tese (livre docência) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2000.

C.1.6. I-CIDADE

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
i-CIDADE:	C ↓	C+ ↑	B ↑	B ↑

De acordo com o i-CIDADE 2024, Jacareí manteve o conceito “B”, classificado como de risco médio. Esse resultado demonstra que, embora o município tenha apresentado avanços pontuais, ainda persistem lacunas significativas em áreas estratégicas de planejamento urbano, mobilidade e prevenção de riscos, o que limita o alcance de uma gestão mais eficiente e integrada.

A fiscalização procurou correlacionar o resultado obtido pelo município de Jacareí no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Cidade (IEGM-Cidade) com as atividades previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 que não foram executadas ou apresentaram execução parcial. O indicador i-Cidade avalia a efetividade das ações municipais voltadas à proteção do cidadão, abrangendo aspectos como infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, prevenção de desastres e defesa civil.

A análise das ações orçamentárias do exercício de 2024, especialmente dos Programas 6 e 15, revelou baixa execução física em diversas metas estruturantes. As áreas mais afetadas foram as de infraestrutura urbana — com destaque para drenagem, pavimentação e obras civis —, planejamento e gestão da mobilidade urbana, renovação e abastecimento de frota e prevenção de áreas de risco. Das 18 ações examinadas, 10 não foram executadas e 5 atingiram menos de 50% de cumprimento, evidenciando baixa efetividade operacional na execução das políticas públicas dessas áreas.

No que se refere à prevenção de desastres e transparência de áreas de risco, o IEG-M indica que Jacareí não mantém a população informada sobre todas as ameaças mapeadas e não realiza exercícios simulados de contingência, em desacordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012. Essa constatação se conecta diretamente à não execução da ação 1046 – Prevenção de áreas de risco e à ausência de elaboração do Plano Diretor de Drenagem (1125), revelando fragilidade estrutural na política municipal de prevenção de desastres.

Em relação à infraestrutura de mobilidade urbana, o indicador registra que nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas e mantidas, e que parte dos calçamentos não possui acessibilidade conforme o previsto na Lei nº 12.587/2012 e no Código de Trânsito Brasileiro. Há uma correlação direta entre esses apontamentos e as ações 1043 (Pavimentação e drenagem), 2086 (Manutenção de obras civis) e 2497 (Elaboração de projetos de drenagem), todas com execução nula ou parcial.

A baixa execução dessas metas impacta negativamente a conservação e segurança das vias públicas. Além disso, a execução parcial da ação 2499 (Iluminação de faixas de pedestres e ciclofaixas), de apenas 23%, reforça a fragilidade observada no diagnóstico sobre a manutenção deficiente de ciclovias e sinalização viária.

No campo da mobilidade e planejamento urbano, nem todas as metas relacionadas à qualidade e ao desempenho do transporte coletivo foram atingidas, além da existência de déficit tarifário. A ação 1015 – Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, que apresentou apenas 33% de execução e foi interrompida por decisão judicial, exemplifica a ausência de planejamento estratégico na política municipal de mobilidade. Essa falha compromete diretamente os indicadores de efetividade no transporte urbano e no planejamento de deslocamentos sustentáveis, avaliados pelo i-Cidade.

Quanto à manutenção e fiscalização de obras públicas, destaca-se a necessidade de aprimorar a governança urbana e o planejamento das obras estruturais, reforçando a importância da fiscalização da execução física. As ações 2154 (Gerenciamento e fiscalização de obras) e 2498 (Gerenciamento e cadastramento de drenagem) apresentaram execução mínima ou nula, o que demonstra déficit na capacidade do município de monitorar adequadamente os empreendimentos públicos.

Em relação à estrutura e logística, o indicador aponta que a estrutura administrativa de mobilidade e defesa civil de Jacareí ainda carece de modernização e capacitação técnica. A não execução das ações 1020 (Renovação da frota) e 2082 (Abastecimento da frota da Administração Indireta) reforça essa deficiência logística, dificultando a manutenção regular da infraestrutura e o atendimento a emergências.

A tabela a seguir sintetiza a correlação entre as dimensões avaliadas pelo IEGM-Cidade, e as ações orçamentárias não executadas em 2024:

Dimensão i-Cidade (TCESP)	Achado IEG-M	Ações não executadas / parcialmente executadas (LOA 2024)	Impacto na Efetividade Municipal
---------------------------	--------------	---	----------------------------------

Prevenção de desastres e áreas de risco	Falta de divulgação das ameaças e ausência de simulados	1046, 1125, 2497	Reduz a capacidade de resposta e prevenção
Infraestrutura urbana e drenagem	Vias sem manutenção adequada	1043, 2086, 2498	Afeta diretamente a segurança viária e drenagem
Mobilidade e acessibilidade	Calçadas e vias sem acessibilidade; transporte deficitário	1015, 2499, 2403	Reduz a nota no subindicador de mobilidade urbana
Estrutura administrativa	Logística deficiente e ausência de modernização de frota	1020, 2082	Dificulta execução e fiscalização de obras
Fiscalização de obras	Fragilidade na gestão e acompanhamento de projetos	2154, 2083	Diminui confiabilidade e planejamento urbano

A análise integrada demonstra que as falhas na execução orçamentária nas áreas de infraestrutura, drenagem e mobilidade urbana correspondem diretamente às fragilidades apontadas no IEGM-Cidade. Apesar de Jacareí ter mantido o conceito “B” (risco médio), as principais causas que limitam o desempenho do município incluem a ausência de planos estruturantes atualizados, como os de Mobilidade e Drenagem; a baixa execução das ações de manutenção de vias e iluminação pública; deficiências logísticas relacionadas à frota, fiscalização e gestão de obras; e a fragilidade na prevenção e comunicação de riscos urbanos.

Esses fatores combinados reduzem a efetividade da gestão da cidade e comprometem a evolução do município para níveis mais altos de governança urbana, impedindo que Jacareí alcance o patamar “A” de desempenho no IEG-M. A superação dessas deficiências depende do fortalecimento da integração entre planejamento urbano, execução orçamentária e políticas de mobilidade sustentável, assegurando maior eficiência e segurança para a população.

C.1.7. I-GOV TI

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C ↓	C+ ↑
I-GOV TI:	B ↑	B ↓	B ↑	B ↑

Com base no IEG-M, pós-validação, a dimensão i-GOV TI (Governança de Tecnologia da Informação) do município de Jacareí apresentou nível de efetividade “B”, o que indica desempenho considerado médio, mas ainda com fragilidades estruturais e de conformidade legal que requerem aprimoramento na governança digital e na segurança da informação.

O relatório evidencia que a Prefeitura não regulamentou a Lei Federal nº 14.129/2021, conhecida como Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública e para a transformação digital dos serviços públicos.

No que tange à gestão de recursos e governança de TI, foi constatado que a equipe técnica de tecnologia da informação não participa de todas as etapas das licitações que envolvem produtos e serviços de TIC, atuando apenas na elaboração de editais e especificações técnicas, mas sem envolvimento nas fases de gestão de contratos, recebimento de bens e integração de sistemas. Essa limitação reduz a eficiência e o controle sobre os investimentos em tecnologia, além de contrariar as boas práticas de governança preconizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Instrução Normativa nº 4/2020 da Secretaria de Governo Digital.

Outro problema identificado foi a falta de integração entre os sistemas municipais e o sistema contábil, especialmente nas áreas de saúde, educação e saneamento, fragmentação que prejudica a consolidação de informações, a rastreabilidade de dados e a geração de relatórios gerenciais integrados, impactando a tomada de decisões e a transparência das contas públicas.

A fiscalização também identificou deficiências na gestão de ativos de tecnologia da informação. Embora o município possua inventário atualizado de equipamentos e softwares, não inclui em sua base de dados os ativos de informação - como bancos de dados, contratos, manuais, planos de continuidade e documentação técnica -, nem contempla os recursos humanos e suas qualificações. A omissão dessas informações compromete a recuperação de dados em caso de incidentes e viola boas práticas definidas na norma ABNT NBR ISO/IEC 17799 (código de prática para a gestão da segurança da informação).

Além disso, a avaliação de riscos de tecnologia da informação não é realizada pela administração municipal, o que contraria as diretrizes da ABNT NBR ISO 31000:2018, norma internacional que orienta a gestão de riscos organizacionais. Essa falha deixa a infraestrutura digital municipal vulnerável a ameaças cibernéticas, perda de dados e interrupção de serviços essenciais, especialmente considerando a crescente digitalização dos processos administrativos.

Outro ponto de desconformidade é que o instrumento normativo que regulamenta a LAI no município não está acessível na internet, impedindo a ampla divulgação das regras de transparência pública, em desacordo com o artigo 6º, inciso I, da referida lei. Essa ausência de publicidade prejudica a accountability e dificulta o controle social das ações do Poder Executivo.

Por fim, a Prefeitura ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais conforme os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD). Essa lacuna expõe o município a riscos legais e operacionais, pois impede a implementação de políticas adequadas de segurança, consentimento e uso responsável de dados dos cidadãos e servidores públicos.

Em síntese, a análise da dimensão i-GOV TI demonstra que, embora Jacareí apresente um nível intermediário de maturidade digital, ainda há deficiências relevantes em governança, integração de sistemas, gestão de riscos e conformidade normativa.

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

No escopo da verificação desta fiscalização, foram analisadas políticas públicas nas áreas de planejamento, ensino, saúde, meio ambiente e infraestrutura conforme consta a seguir:

C.2.1. PLANEJAMENTO

Com base nas informações encaminhadas pela municipalidade via Sistema AUDESP, verificamos por amostragem a execução financeira de programas e ações no ano de 2024.

➤ Execução de Programas

Dos 13 programas do município vigentes para o exercício de 2024, notamos as seguintes ocorrências:

- Nada foi destinado a reserva de contingência, em um contexto em que o Município enfrentou consideráveis desafios orçamentários no final de 2024.
- Três programas apresentaram execução financeira inferior a 75%, denotando uma situação de prejuízo à ação pública e descolamento do planejamento prévio.

Cód.	Programa	Dotação	Liquidação	Percentual
99	Reserva de Contingência	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
6	Infraestrutura e Melhoria no Sistema Viário, Pluvial e Estrutural	R\$52.662.939,00	R\$31.205.612,51	59,26%
17	Planejamento e Gestão Governamental	R\$143.451.620,27	R\$100.088.682,53	69,77%
15	Cidade Sustentável e Conectada	R\$44.651.463,00	R\$32.478.226,83	72,74%

➤ Execução de Ações

Adentrando nas ações dos respectivos programas mencionados no tópico anterior, primeiramente observamos o programa Infraestrutura e Melhoria no Sistema Viário, Pluvial e Estrutural o qual possui 14 ações vinculadas, sendo 8 delas com execução orçamentária inferior a 75% em 2024:

Ação	Dotação	Liquidação	Percentual
Gerenciamento, cadastramento e fiscalização de obras de Drenagem	R\$11.361.583,00	R\$0,00	0,00%
Pavimentação e drenagem de ruas e avenidas - CIDE	R\$50.000,00	R\$0,00	0,00%
Manutenção do Depto. de Projetos	R\$93.114,00	R\$5.919,17	6,36%
Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem	R\$12.246.951,00	R\$5.752.214,75	46,97%
Elaboração de projetos	R\$670.626,00	R\$355.962,84	53,08%
Adequação e melhorias nos ambientes de trabalho da SIEM	R\$78.335,00	R\$42.781,18	54,61%
Manutenção do Depto. Administrativo	R\$1.338.188,00	R\$825.989,07	61,72%
Manutenção da cidade	R\$6.678.026,00	R\$4.895.483,74	73,31%

Chamam a atenção a execução nula frente a um planejamento de R\$ 11 milhões em obras de drenagem e a execução de R\$ 5.7 milhões ao passo que a dotação foi de R\$ 12.2 milhões em obras de pavimentação, recapeamento e drenagem.

O programa Planejamento e Gestão Governamental igualmente contém 14 ações e a metade apresentou execução financeira inferior a 75%:

Ação	Dotação	Liquidação	Percentual
FMAIL - Fundo Mun. de Áreas Institucionais e Lazer	R\$1.085.000,00	R\$0,00	0,00%
Obras Viárias	R\$18.966.378,00	R\$4.891.935,00	25,79%
Construção de ciclovias	R\$5.970.000,00	R\$1.541.379,28	25,82%
Implantação e revitalização de parques, praças e áreas públicas	R\$15.250.000,00	R\$5.908.436,90	38,74%
Emendas Câmara	R\$1.966.557,00	R\$1.103.769,00	56,13%
Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem	R\$8.833.376,58	R\$5.188.341,07	58,74%
Elaboração de projetos	R\$764.615,00	R\$534.745,78	69,94%

O Fundo Municipal de Áreas Institucionais e de lazer apresentou uma nula execução frente a um planejamento de R\$ 1 milhão de reais, a construção de ciclovias teve uma discreta execução de R\$ 1.5 milhões em R\$

5.9 de planejamento e as obras viárias também foram consideravelmente aquém do planejado, com R\$ 4.8 milhões executado frente a um planejamento próximo a R\$ 19 milhões. Ademais, verifica-se a intercessão da ação “Obras de Pavimentação – Recapeamento – Drenagem”, estando nos programas nº 06 e 17, com diferentes dotações, o que reflete mais uma mácula no planejamento orçamentário da Prefeitura de Jacareí.

Quanto ao programa Cidade Sustentável e Conectada, dentre as 19 ações um total de 15 apresentaram execução orçamentária inferior a 75% como se nota a seguir:

Ação	Dotação	Liquidação	Percentual
Instalação e manutenção de abrigos de ônibus	R\$132.343,00	R\$0,00	0,00%
Manutenção da Frota	R\$25.000,00	R\$0,00	0,00%
Abastecimento da frota	R\$80.000,00	R\$0,00	0,00%
Iluminação de Faixas de Pedestres, Ciclovias e Ciclofaixas	R\$130.000,00	R\$8.394,00	6,46%
Recapeamento de Vias	R\$2.623.118,00	R\$1.009.373,82	38,48%
Acessibilidade Construção e Manut.de calçadas Públicas	R\$4.021.973,00	R\$1.629.281,67	40,51%
Gestão e manutenção do Terminal Turístico Rodoviário	R\$452.909,00	R\$190.426,51	42,05%
Gestão do trânsito	R\$51.400,00	R\$23.216,38	45,17%
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	R\$351.000,00	R\$160.000,00	45,58%
Educação de trânsito	R\$159.020,00	R\$75.204,47	47,29%
Engenharia de Tráfego	R\$1.727.788,00	R\$875.976,47	50,70%
Ampliação e manutenção da sinalização de trânsito	R\$4.607.479,00	R\$2.731.513,24	59,28%
Implantação de manutenção do COI	R\$252.000,00	R\$156.124,00	61,95%
Engenharia de Campo	R\$1.240.000,00	R\$871.758,89	70,30%
Sistema de Fiscalização de Trânsito	R\$11.691.852,00	R\$8.579.085,36	73,38%

O recapeamento de vias (R\$ 2.6 MI planejado e R\$ 1 MI executado); a acessibilidade, manutenção e construção de calçadas públicas (R\$ 4 MI planejado e R\$ 1.6 MI executado) e a ampliação e manutenção da sinalização de trânsito (R\$ 4.6 MI planejado e R\$ 2.7 MI executado) representando grandes gargalos na gestão e zeladoria urbana de Jacareí, fatos que corroboraram para um discreto alcance nas dimensões do IEG-M, seja no planejamento público, na gestão fiscal ou mesmo na manutenção urbana.

As falhas na execução do planejamento da Prefeitura Municipal de Jacareí evidenciam uma situação grave, que requer as necessárias diligências da pasta de modo a que o planejamento não acabe por tornar-se uma peça figurativa, sem aplicabilidade prática e distante do viável.

Sobre a importância do desenvolvimento de indicadores mensuráveis, com metas definidas e ações que sejam realmente alcançáveis, trazemos o trecho do Manual de Planejamento Público 2021 (p. 41), elaborado

por este Tribunal de Contas:

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de médio prazo (4 anos) que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da CF/1988).

De forma sintética, as diretrizes retratam as orientações gerais do governo, para que sejam alcançados os objetivos traçados no Plano Plurianual nos seus quatro anos de vigência.

Os objetivos discriminam os resultados que se pretende alcançar para superar as dificuldades diagnosticadas, devendo ser descritos de forma clara e direta para comunicar à sociedade as estratégias de governo no âmbito de cada política pública.

Já as metas mensuram o alcance dos objetivos, podendo ser de natureza qualitativa ou quantitativa, evidenciando o que se pretende fazer e quantos serão os beneficiados no âmbito de cada ação. A meta fornece um parâmetro para acompanhamento da evolução de um objetivo ao longo dos quatro anos de vigência do PPA. Cada objetivo pode conter uma ou mais metas, as quais devem, sempre que possível, ser acompanhadas de critérios de regionalização.

Ressalta-se que a Jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido da importância das metas e indicadores para um adequado planejamento, conforme verificamos no voto do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, de 16/06/2020, referente às Contas Anuais da Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, no Processo TC-004587.989.18 (Evento 155), a seguir:

As falhas e omissões constatadas na estrutura e peças de planejamento merecem especial atenção por parte do Executivo.

O planejamento adequado é fundamental para a gestão orçamentária e financeira equilibrada, indispensável para a tomada de decisões do gestor, além de cumprir importante papel no aperfeiçoamento da gestão pública.

Assim, recomendo que o Poder Executivo, valendo-se de adequada participação popular, procure bem definir seus programas e ações, assim como atribuir-lhes metas e indicadores verossímeis e consistentes em todas as peças, de forma que permitam avaliar os resultados das ações governamentais, em obediência ao princípio da transparência, nos moldes determinados pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

Dessa forma, conclui-se que essas distorções prejudicam as avaliações, comparações e tomada de decisão pelo gestor, bem como se constituem obstáculos ao acompanhamento do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo quanto aos resultados alcançados nos Programas e Ações do PPA, em descompasso com as práticas da boa governança orçamentária e com o artigo 70⁶⁰ da Constituição Federal, exigindo da Municipalidade ações

⁶⁰ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia

corretivas a fim de tornar o PPA um instrumento gerencial efetivo.

C.2.2. ENSINO

A equipe de fiscalização realizou visitas técnicas às unidades escolares do município com o objetivo de verificar as condições gerais de funcionamento. Durante as inspeções, foram observadas aspectos estruturais, organização administrativa, condições de acessibilidade, segurança, manutenção predial, além das rotinas de apoio ao ensino.

As visitas permitiram identificar situações positivas e eventuais fragilidades que podem impactar diretamente a qualidade do ambiente escolar e o atendimento aos alunos, subsidiando recomendações para o aprimoramento dos serviços oferecidos.

➤ ESCOLA EMEF PRESBITERO MÁBITO SHOJI

A unidade foi selecionada para visita técnica e avaliação *in loco* em razão de seu baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2023, ocupando a penúltima colocação entre as escolas da rede municipal.

 Ministério da Educação Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira						
Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais						
Indicadores educacionais compostos por: Taxa de Aprovação, SAEB e IDEB nos anos de 2005, 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017, 2019, 2021 ¹ e 2023 e Metas do 1º ciclo do Ideb ^{2,3} (2007-2021). Os dados estão dimensionados por escola e organizados por rede de ensino.						
Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Código da Escola	Nome da Escola	Rede	IDEB 2023 (N x P)
SP	3524402	Jacareí	35007128	EMEF PROF LUIZ CARLOS MAIOLA COVRE	Municipal	5,8
SP	3524402	Jacareí	35086997	EMEF PROF ADELIA PEREIRA BRAZ ROSSI	Municipal	5,9
SP	3524402	Jacareí	35200323	HUGO DEL MONACO PROFESSOR EMEF	Municipal	6,3
SP	3524402	Jacareí	35208140	JOAQUIM PASSOS E SILVA PROF EMEF	Municipal	5,9
SP	3524402	Jacareí	35208152	BEATRIZ JUNQUEIRA DA SILVEIRA SANTOS PROF	Municipal	5,7
SP	3524402	Jacareí	35219496	ALUIZIO DO AMARAL CAMPOS PROF EMEF	Municipal	6,4
SP	3524402	Jacareí	35219502	BARAO DE JACAREI EMEF	Municipal	6,6
SP	3524402	Jacareí	35219514	AYRTON SOARES DO NASCIMENTO PROF EMEF	Municipal	-
SP	3524402	Jacareí	35219526	CELIA GUEDES PROFA EMEF	Municipal	6,7
SP	3524402	Jacareí	35219538	DECIO MOREIRA PROF EMEF	Municipal	7,2
SP	3524402	Jacareí	35219548	LAMARTINE DELAMARE EMEF	Municipal	6,3
SP	3524402	Jacareí	35219563	MARIA LUIZA DE SOUZA PINTO VASQUES PROFA	Municipal	5,7
SP	3524402	Jacareí	35219575	MARIA TEREZA GANASSALI DE OLIVEIRA PROFA	Municipal	5,7
SP	3524402	Jacareí	35219587	MABITO SHOJI PRESBITERO EMEF	Municipal	5,1
SP	3524402	Jacareí	35219599	SILVIO SILVEIRA MELLO FILHO EMEF	Municipal	7,0
SP	3524402	Jacareí	35222811	OTTILIA AROUCA PROFA EMEF	Municipal	-
SP	3524402	Jacareí	35241751	CONCEICAO APARECIDA MAGALHAES SILVA EME	Municipal	6,4
SP	3524402	Jacareí	35241763	EMEF PROF. CELISA MERCADANTE FARIA	Municipal	-
SP	3524402	Jacareí	35241775	DELLY GASPAR DOS SANTOS PROFA EMEF	Municipal	6,0
SP	3524402	Jacareí	35437438	RICARDINA DOS SANTOS DE MORAES PROFA EM	Municipal	6,2
SP	3524402	Jacareí	35437448	TITO MAXIMO PROF EMEF	Municipal	6,3
SP	3524402	Jacareí	35437451	EMEF PROFESSOR TARCISIO FRANCISCO BARB	Municipal	5,0

de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Diante desse resultado, a fiscalização teve por objetivo verificar as condições estruturais, sanitárias e pedagógicas que possam estar impactando o desempenho escolar, bem como o cumprimento das normas de segurança, higiene e manutenção predial.

Estrutura Física e Conservação

- Pintura das paredes externa e interna em estado avançado de deterioração, com manchas de umidade, descascamento e ausência de manutenção preventiva;
- Rachaduras estruturais visíveis em diferentes ambientes, sugerindo possível comprometimento da alvenaria e necessidade de avaliação técnica;
- Forros do teto apresentando rompimentos e quedas parciais, expondo fiação elétrica e gerando risco de acidentes;
- Calhas danificadas e deslocadas, o que favorece infiltrações e acúmulo de água, potencializando o surgimento de mofo e proliferação de vetores;
- Fiação elétrica exposta em diversos pontos;
- Ausências de lâmpadas em salas de aula e corredores.

Segurança e Perímetro Escolar

- Cerca de proteção danificada e parcialmente inclinada, comprometendo a segurança da comunidade escolar e facilitando o acesso indevido de pessoas e animais;
- Presença de vegetação elevada, ultrapassando o muro, evidenciando ausência de manutenção periódica.

Áreas de Alimentação e Armazenamento

- Espaço físico reduzido para armazenamento de gêneros alimentícios, dificultando a organização e ventilação adequada;
- Presença de mofo e infiltração nas paredes do depósito de alimentos;
- Produtos alimentícios armazenados diretamente no piso;
- Ausência de comprovantes de limpeza das caixas d'água e de serviços de desinsetização, o que configura risco sanitário.

Áreas Externas e Esportivas

- Ausência de área adequada para práticas esportivas, restringindo as atividades físicas dos alunos e o cumprimento pleno do currículo escolar;
- Pátio externo apresentando sinais de abandono e acúmulo de sujeira, demandando limpeza e manutenção imediata.

Aspectos Pedagógicos e Administrativos

- Constatou-se atraso recorrente na entrega dos livros didáticos por parte da administração municipal, o que compromete o planejamento pedagógico e o acompanhamento do conteúdo pelos alunos.

As imagens a seguir evidenciam o observado pela fiscalização:







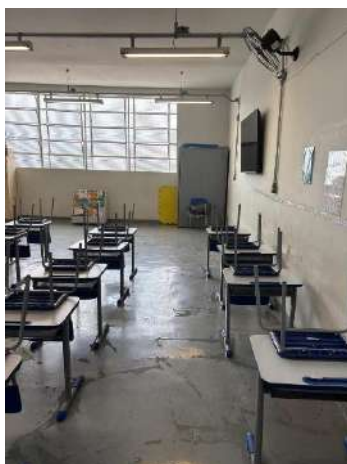
Logo, a precariedade das instalações, somada à falta de recursos pedagógicos e de infraestrutura esportiva, cria um ambiente escolar desfavorável ao aprendizado, impactando o desempenho dos estudantes e comprometendo o desenvolvimento educacional.

➤ **CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ANDRÉ FRANCO MONTORO**

Trata-se de um local próximo à região central da cidade e que servia como instalações de uma faculdade até ser desapropriado pela Prefeitura. O Centro de Educação Integral teve o início de suas atividades em 2024 e é o local de escolarização integral de cerca de 400 estudantes. O prédio, em linhas gerais, apresenta moderadas condições de conservação, todavia, há pontos que demandam imediata atenção e demonstram que não foram realizadas as adaptações necessárias antes da efetiva inauguração da edificação como unidade de ensino municipal.

- Diversos vasos sanitários inoperantes.
- Bolors e falhas em pisos e tetos.
- Elevador inoperante, mesmo em se tratando de um prédio com 3 pavimentos.
- Área livre (parquinho) extremamente diminuta para uma unidade escolar com 4 centenas de estudantes.





➤ CUMPRIMENTO DA LEI LUCAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

A análise das estatísticas referentes às escolas de Jacareí no cumprimento da chamada Lei Lucas evidencia um cenário preocupante de descumprimento legal e de risco à segurança dos estudantes.

A Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, que instituiu em todo o território nacional a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários da educação básica, bem como a disponibilidade de kits de emergência.

Reproduzimos a seguir parte da referida Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular **deverão dispor de kits de primeiros socorros**, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a **afixar em local visível a certificação** que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Assim, os dados analisados foram obtidos por meio de requisição formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação de Jacareí, que consolidou as informações referentes ao cumprimento da Lei Lucas no âmbito local.

O levantamento contempla exclusivamente as escolas públicas municipais:

Nº	Escolas	Total de Profissionais da escola	Nº de profissionais Habilitados de acordo com a Lei nº 13.722/18	Kit de primeiros socorros	%
1	EMEIF Alfredo Leite Macedo	6	0	Não	0,00%
2	EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa	42	6	Não	14,29%
3	Centro de Educação Integral André Franco Montoro	46	8	Não	17,39%
4	EMEI Anastácio José Mendes	17	3	Não	17,65%
5	EMEF Lamartine Delamare	28	6	Não	21,43%
6	EMEF Prof. Hugo Del Monaco	9	2	Não	22,22%
7	EMEF Barão de Jacareí	49	11	Não	22,45%
8	EMEI Prof. João Lino Filho	22	5	Não	22,73%
9	Creche Maria Clara Machado	21	5	Não	23,81%

10	EMEF Prof. Joaquim Passos e Silva	53	14	Não	26,42%
11	EMEF Prof Delly Gaspar dos Santos	45	12	Não	26,67%
12	EMEIF Prof. Luiz Carlos Maiola Covre	41	12	Não	29,27%
13	EMEF Profe Maria Luiza de Souza Pinto Vasques	33	10	Não	30,30%
14	EMEF Profª Conceição Aparecida Magalhães Silva	56	17	Não	30,36%
15	Creche Prof Giseli Silva Aguiar	19	6	Não	31,58%
16	EMEI Clélia de Moraes Areão	6	2	Não	33,33%
17	EMEI Profª Maria José de Carvalho Ferreira	30	10	Não	33,33%
18	Creche Campo Grande	23	8	Não	34,78%
19	EMEF Prof. Tito Máximo	43	15	Não	34,88%
20	EMEF Profª Adélia Monteiro	33	12	Não	36,36%
21	EMEIF Presbitero Mabito Shoji	22	8	Não	36,36%
22	EMEF Prof Ricardina dos Santos Moraes	34	13	Não	38,24%
23	EMEI Thiago Silva Santos	26	10	Não	38,46%
24	Creche Lindolpho Moreira	23	9	Não	39,13%
25	EMEI Profª Maria Alice Marcondes Gomes Pereira	10	4	Não	40,00%
26	EMEI Profª Maria Amélia Mercadante Turci	25	10	Não	40,00%
27	EMEF Prof. José Éboli de Lima	30	12	Não	40,00%
28	Creche Prof Mariselma Lima Medeiros Cepinho	32	13	Não	40,63%
29	EMEF Claudia Maria Gaspar Queiroz do Prado	32	13	Não	40,63%
30	EMEF Verano Câmara	12	5	Não	41,67%
31	Creche Centro de Convivência Brasil - Japão	7	3	Não	42,86%
32	EMEI Prof. Marcio Aparecido de Moraes	21	9	Não	42,86%
33	EMEF Prof. Décio Moreira	70	30	Não	42,86%
34	EMEI Profª Biosia Aparecida Siqueira Lencioni	23	10	Não	43,48%
35	EMEIF Maria Augusta Ribeiro Daher	46	20	Não	43,48%
36	EMEF Profª Célia Guedes	25	11	Não	44,00%
37	EMEF Prof. Aluizio do Amaral de Campos	34	15	Não	44,12%
38	Creche Sueli Montenegro Ahmed	18	8	Não	44,44%
39	EMEF Prof Silvia Aparecida Rezende Barreto	35	16	Não	45,71%
40	Creche Jardim das Indústrias	24	11	Não	45,83%
41	Creche Pré-Escola Profª Geraldina de Oliveira	39	18	Não	46,15%
42	EMEIF Prof Adélia Pereira Braz Rossi	28	13	Não	46,43%
43	EMEI Jean Jacques Rousseau	21	10	Não	47,62%
44	EMEI Prof. Oswaldo Piris de Oliveira	34	17	Não	50,00%
45	EMEF Profª Maria Tereza Ganassali de Oliveira	12	6	Não	50,00%
46	Creche Ruth Cardoso	51	26	Não	50,98%
47	EMEF Profª Maria Regina Cachutê	23	12	Não	52,17%
48	EMEI Comendador Antonio Loureiro Cardoso	21	11	Não	52,38%
49	Creche Estância Feliz	42	22	Não	52,38%
50	EMEI Profª Guaraci da Rocha Simplicio	28	15	Não	53,57%
51	Creche Maria José de Araújo Cappelli	24	13	Não	54,17%
52	Creche Johery Correa de Azevedo	31	17	Não	54,84%
53	Creche Geralda Pinheiro	16	9	Não	56,25%
54	Creche Prof Yolanda Barbosa da Silva	23	13	Não	56,52%

55	EMEI Roberto Donizete de Souza	14	8	Não	57,14%
56	EMEI Prof. Irineu Idalgo Sanches Filho	12	7	Não	58,33%
57	EMEI Profª Maria José Neves Marino	12	7	Não	58,33%
58	Creche Prof Evanil França	27	16	Não	59,26%
59	EMEI Afonsino Vilhena da Silva	27	16	Não	59,26%
60	EMEIF Prof. Aristeu José Turci	28	17	Não	60,71%
61	EMEI Prof Vicentina das Dores Queiroz	23	14	Não	60,87%
62	EMEF Prof. Silvio Silveira Mello Filho	66	41	Não	62,12%
63	Creche Odette Tertuliano de Oliveira	32	20	Não	62,50%
64	EMEI Antonio Joaquim Mesquita	16	10	Não	62,50%
65	EMEF Profª Beatriz Junqueira da Silveira Santos	53	34	Não	64,15%
66	EMEF Prof Neusa Teodoro de Azevedo	14	9	Não	64,29%
67	Creche Prof Sueli Maria Duque Silva	31	20	Não	64,52%
68	Creche Profª Cecilia Barbosa de Mello	34	22	Não	64,71%
69	EMEI Dra. Zilda Arns	19	13	Não	68,42%
70	EMEI Seth Bicudo Bastos	16	11	Não	68,75%
71	Creche Therezinha de Lourdes Vieira Recco - Jacarezinho	45	31	Não	68,89%
72	EMEI Prof. Antonio Lellis Vieira	13	9	Não	69,23%
73	EMEI Paulo Renato Souza	17	12	Não	70,59%
74	Creche Profª Dirce de Miranda	19	14	Não	73,68%
75	Creche Maria Júlia de Araújo Schevano	27	20	Não	74,07%
76	Creche Geny Alves Coimbra	27	21	Não	77,78%
77	Creche Antonia Blois	23	19	Não	82,61%
78	Creche Profª Durcelene Fernandes Marquioli	11	10	Não	90,91%
79	Creche Profª Zulmira de Oliveira	7	7	Não	100,00%

A análise dos dados apresentados na tabela, que relaciona as escolas e creches públicas do município, revela um quadro preocupante quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que obriga os estabelecimentos de ensino e recreação infantil a manterem profissionais capacitados em noções básicas de primeiros socorros e a disporem de kits de atendimento emergencial.

Ao todo, foram avaliadas 79 unidades educacionais públicas, entre escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs e EMEIFs), escolas de educação infantil (EMEIs) e creches. A partir dos dados, constata-se que nenhuma das unidades dispõe de kit de primeiros socorros, configurando uma irregularidade grave e um descumprimento direto à legislação vigente.

Tal ausência representa risco tanto para a integridade física dos alunos quanto para a segurança dos servidores, visto que em situações de urgência não há suporte mínimo para atendimento imediato.

Em relação à capacitação dos profissionais, observa-se que o percentual de habilitados conforme a Lei Lucas varia entre 0% e 100%, com uma média geral aproximada de 45% na rede. Isso significa que menos da metade dos servidores das escolas e creches municipais recebeu a formação obrigatória em primeiros socorros. Tal lacuna evidencia a necessidade de ampliação e uniformização das ações de capacitação, garantindo que todos os profissionais da rede estejam aptos a atuar em emergências até a chegada do socorro especializado.

As unidades com índices mais baixos - inferiores a 25% de servidores habilitados - merecem atenção imediata, dentre as quais destacam-se: EMEIF Alfredo Leite Macedo (0%), EMEIF Prof. Tarcísio Francisco Barbosa (14,29%), Centro de Educação Integral André Franco Montoro (17,39%), EMEI Anastácio José Mendes (17,65%), EMEF Lamartine Delamare (21,43%), EMEF Prof. Hugo Del Monaco (22,22%), EMEF Barão de Jacareí (22,45%) e EMEI Prof. João Lino Filho (22,73%). Nessas instituições, praticamente não há cobertura de profissionais habilitados, o que eleva significativamente o risco em caso de acidentes com alunos.

Por outro lado, algumas unidades demonstram avanços parciais, com percentuais de capacitação acima de 60%, como: EMEF Prof. Silvio Silveira Mello Filho (62,12%), Creche Odette Tertuliano de Oliveira (62,50%), EMEF Profª Beatriz Junqueira da Silveira Santos (64,15%), Creche Profª Cecília Barbosa de Mello (64,71%), EMEI Dra. Zilda Arns (68,42%), Creche Geny Alves Coimbra (77,78%) e Creche Profª Zulmira de Oliveira (100%), esta última sendo a única com cobertura total. Apesar dos bons resultados individuais, a ausência de kits de primeiros socorros em todas essas unidades ainda impede o cumprimento integral da lei.

De forma geral, o levantamento demonstra despadronização nas ações de capacitação, indicando que não há um planejamento sistemático e contínuo para a formação dos profissionais em primeiros socorros, o que tende a fragilizar a segurança institucional e comprometer a capacidade de resposta das unidades escolares em situações de urgência médica.

Além da questão numérica, há fragilidades qualitativas que não podem ser ignoradas.

Em muitas escolas e creches, a quantidade de servidores treinados é insuficiente para garantir a cobertura necessária em todos os turnos e setores da unidade, o que pode resultar em ausência de pessoal preparado justamente nos momentos em que ocorrem situações emergenciais. Tal limitação prática fragiliza o alcance da lei e contraria o seu objetivo principal, que é assegurar resposta imediata e contínua diante de acidentes ou mal súbitos envolvendo alunos e servidores.

Vale destacar que, em 2025, uma criança faleceu após passar mal nas dependências da Creche Maria José de Araújo Cappelli, em Jacareí⁶¹. A unidade possui apenas 54,17% dos profissionais capacitados em primeiros socorros e, assim como todas as demais da rede pública municipal, não dispõe de kit de primeiros socorros, o que evidencia falhas graves no cumprimento da Lei Federal.

Assim, para que a Lei cumpra efetivamente seu papel, é indispensável que a Prefeitura intensifique e amplie a exigência de treinamentos anuais, assegurando cobertura integral em todos os turnos de funcionamento das unidades escolares.

➤ **ARMAZÉM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

O local analisado é uma área anexa à EMEF Luiz Carlos Maiola Covre, atualmente utilizada para o armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Educação.

O espaço em questão foi anteriormente ocupado pelo antigo prédio do SENAI e, após a desativação, passou a ser adaptado para fins de depósito e guarda de materiais diversos utilizados nas unidades escolares da rede municipal.

Entretanto, por se tratar de uma estrutura antiga, que não foi projetada para essa finalidade específica, o ambiente, apesar de possuir relevante área, apresenta condições físicas e estruturais limitadas, carecendo de adequações técnicas para atender adequadamente aos requisitos de armazenamento e preservação dos bens públicos.

Assim, o objetivo da fiscalização foi avaliar as condições físicas, estruturais e ambientais do local verificando aspectos de segurança, salubridade, organização e conservação do espaço.

Estrutura Física

- Fiação elétrica exposta, representando risco de curto-circuito e incêndio;
- Ausência de forro no teto, o que facilita o acúmulo de poeira, infiltrações e o acesso de animais (roedores, aves e insetos);
- Paredes e piso com sinais de desgaste e falta de manutenção, comprometendo a conservação dos materiais armazenados;

⁶¹ <https://diariodejacarei.com.br/cidade/crianca-morre-apos-passar-mal-dentro-de-uma-creche-municipal-em-jacarei>

- Ventilação e iluminação inadequadas, o que pode favorecer o surgimento de mofo e deterioração de papéis, mobiliários e equipamentos.

Condições de Armazenamento

- Materiais dispostos de forma sem padronização ou controle aparente de estoque;
- Falta de prateleiras elevadas ou suportes que impeçam o contato direto de caixas e embalagens com o piso;
- Ausência de sinalização e delimitação de áreas específicas para diferentes tipos de materiais (limpeza, pedagógicos, mobiliário, equipamentos etc.).

Segurança e Acessibilidade

- Poucos extintores foram observados no local;
- Não foram observadas saídas de emergência adequadamente sinalizadas.





Diante das constatações apresentadas, a adoção das medidas corretivas assegurará a integridade dos materiais armazenados, como também proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na gestão do patrimônio público.

➤ **EDUCAMAIIS**

O Município de Jacareí possui o Programa EducaMais, o qual consiste em ações intersetoriais com o propósito de oferecer educação, cultura, esporte e lazer para professores, alunos da rede pública e comunidade em geral, em unidades localizadas em diversas regiões do município. Ao todo, são 08 unidades do Educa mais, sendo: EducaMais Lamartine (centro), EducaMais Parque Santo Antônio, EducaMais Jardim Paraíso, EducaMais Centro, EducaMais São João, EducaMais Esperança, EducaMais Parque Meia-Lua e Complexo Educacional Paulo Freire (EducaMais Jacareí). No escopo de nossos trabalhos, esta fiscalização visitou em novembro/2025 três unidades, Centro, São João e Parque Meia-Lua, constatando o que se segue:

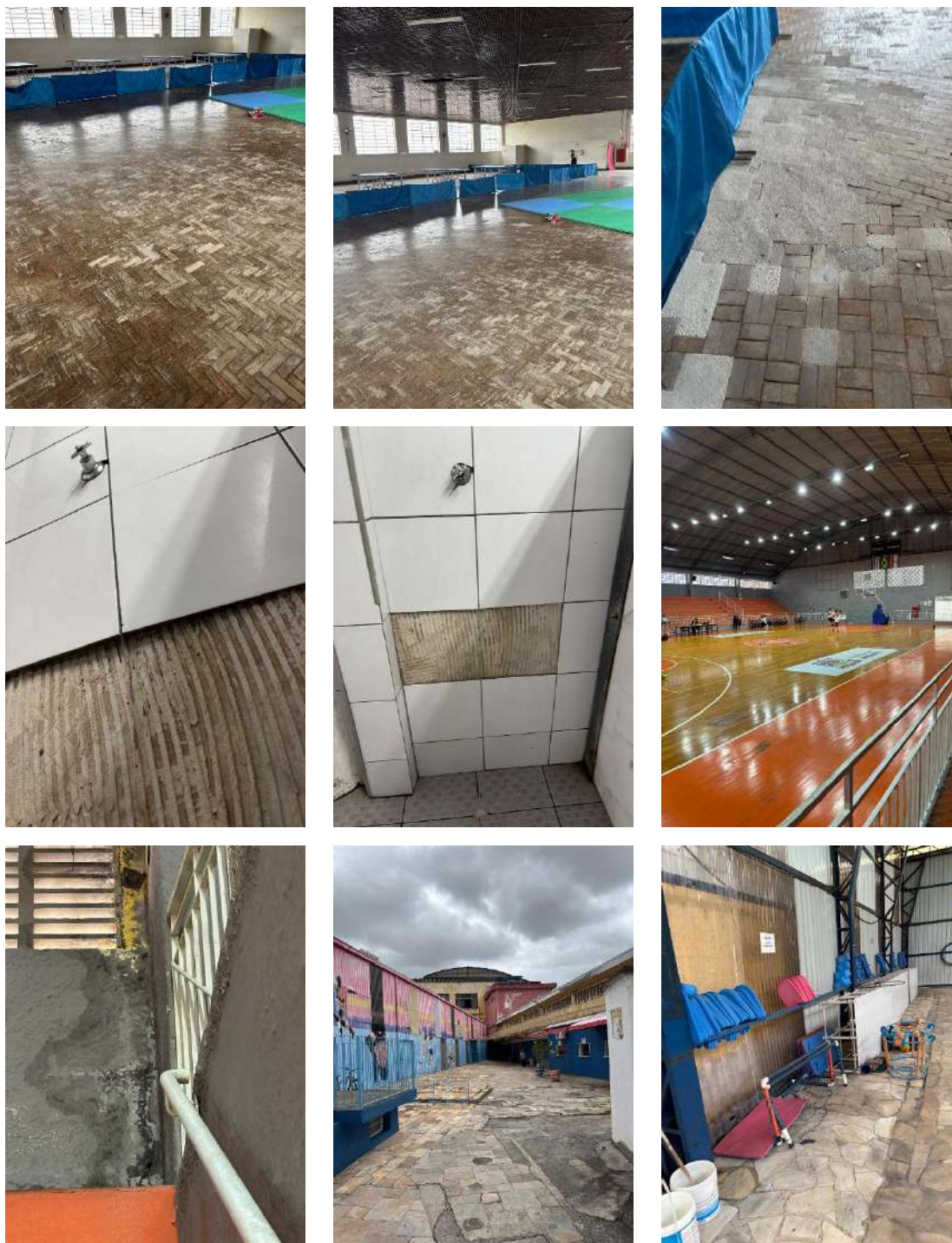
a) EducaMais Centro:

No local funcionava um clube fundado ainda na década de 1960, tendo sido desapropriado e inaugurado como EducaMais Centro no ano de 2010. No espaço funcionam diversas modalidades esportivas e culturais. O prédio, apesar de antigo, possui moderadas condições de conservação, principalmente a quadra poliesportiva; por outro lado, há aspectos que demandam tempestiva resolução por parte do Poder Público, destacando o que se segue:

- Piscinas interditadas desde abril/2025 por problemas de tubulação (e, mesmo assim, permaneciam cheias).
- Infiltrações e bolores diversos.

- Excessivo desgaste em piso (taco) no andar superior.
- Elevador inoperante.
- Materiais para uso em aulas de natação, mesmo com interdição desde abril/2025.





b) EducaMais São João:

A unidade São João, adjacente à região central do município, também ocupa uma área que era de um clube da cidade tendo sido encampada pela Prefeitura nos anos 2010. As piscinas são o ponto forte do espaço, com aulas de natação e hidroginástica para adultos e 3ª idade, sendo aquecidas e

com relevante espaço para a prática aquática. Ademais, o ginásio mostrava condições adequadas de conservação.

Entretanto, a quadra externa os sanitários e os banheiros denotavam condição que requer atenção por parte do Município, a exemplo do seguinte:

- Bolors e infiltrações.
- Sanitários interditados.
- Rachaduras e falhas em pinturas.
- Janelas danificadas.
- Sanitários sem tampas.
- Tubulação aparente.







c) EducaMais Parque Meia-Lua:

Das três unidades mencionadas, esta, situada parte norte da cidade, apresentou as condições de conservação mais favoráveis. O espaço foi inaugurado em 2015 e conta com quadra coberta, salão para apresentações culturais, biblioteca, salas de aula e espaços esportivos, não havendo impropriedades dignas de nota à exceção da falta de tampa em sanitário masculino.





C.2.3. SAÚDE

➤ ARMAZÉM MUNICIPAL DA SAÚDE

A equipe realizou inspeção *in loco*, com registro fotográfico e observação direta das condições do almoxarifado de suprimentos da área da Saúde em visitas realizadas em novembro/2025. A fiscalização teve por objetivo avaliar as condições de armazenamento, conservação, segurança e higiene dos insumos e medicamentos pertencentes à rede municipal de saúde.

Durante a visita, identificaram-se diversas não conformidades, conforme detalhado abaixo:

Estrutura Física

- Foram observadas placas do forro caindo ou ausentes, criando aberturas que possibilitam a entrada de resíduos, poeira e pragas urbanas (roedores, insetos e aves);
- Sinais evidentes de infiltração de água em várias partes do teto e paredes, o que aumenta o risco de contaminação e deterioração dos materiais armazenados;
- Telhado em más condições, com indícios de vazamentos e necessidade urgente de manutenção preventiva e corretiva;
- As paredes e o piso apresentaram sinais de desgaste e acúmulo de sujeira, indicando a necessidade de higienização profunda e reparos estruturais.

Armazenamento e Organização

- Constatou-se que as caixas estão empilhadas até o teto, contrariando as boas práticas de armazenagem e comprometendo a circulação de ar e a segurança dos produtos e servidores;
- Ausência de identificação clara e padronizada nas prateleiras e nas caixas, dificultando o controle de validade e rastreabilidade;
- Não foram observadas barreiras físicas para proteger os insumos de eventuais infiltrações, goteiras ou pragas;
- Espaçamento inadequado entre as pilhas de caixas e as paredes, prejudicando a ventilação e a limpeza adequada do local.

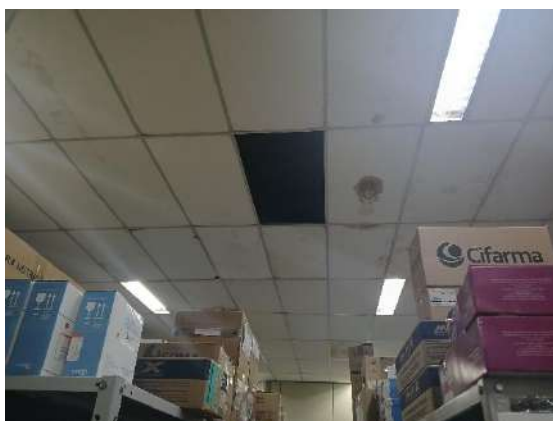
Condições Sanitárias

- Ocorrência de resíduos, poeira e possíveis resíduos sugere falta de rotina de limpeza periódica conforme as normas de boas práticas;
- Ausência de controle de pragas ou registros de desinsetização recente foi identificada como fator de risco sanitário relevante.

Segurança e Saúde Ocupacional

- Ambiente apresenta risco de acidentes devido ao armazenamento elevado e desorganizado das caixas, que podem desabar;
- Fiação elétrica aparente e áreas úmidas (devido à infiltração) aumentam o risco de choque elétrico;
- Não há sinalização de segurança, extintores visíveis ou saídas de emergência adequadamente indicadas.







Diante do exposto, conclui-se que o local, além de funcionar como área de armazenamento de suprimentos da saúde, abriga também os servidores responsáveis pelos processos de compras e gestão de materiais do setor, o que reforça a importância de oferecer condições adequadas de infraestrutura, conforto e segurança no ambiente de trabalho.

As deficiências estruturais observadas impactam não apenas a conservação dos insumos, mas também o bem-estar e a produtividade dos profissionais que ali desempenham suas atividades de alto risco demandando atenção e organização constante.

➤ **SETOR DE TRANSPORTE AMBULATORIAL**

A equipe de Fiscalização realizou inspeção *in loco* no Setor de Transporte Ambulatorial vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí, com o objetivo de verificar as condições operacionais das viaturas, a estrutura física de apoio, o controle de agendamentos e a execução dos serviços prestados à população.

Durante a visita técnica, foram observadas as rotinas de atendimento, a conservação da frota, a adequação das instalações e os registros administrativos referentes à gestão do transporte de pacientes.

De maneira geral os veículos examinados apresentavam boas condições de uso. No entanto, durante a entrevista e conhecimento operacional, foram identificados os seguintes pontos de atenção:

Falta de Descrição Orçamentária Específica

Não há dotação orçamentária específica ou detalhada para o Serviço de Transporte Ambulatorial na LOA 2024, o que dificulta a rastreabilidade direta dos gastos e compromete a transparência quanto aos custos operacionais, como combustível, manutenção, locação e seguros.

Essa ausência de previsão orçamentária própria faz com que o setor dependa frequentemente de solicitações emergenciais de recursos, o que prejudica o planejamento administrativo e operacional, especialmente das equipes que atuam diretamente na execução do serviço frota podendo comprometer a segurança e a continuidade do serviço.

Ausência de Seguro dos Veículos

Verificou-se ausência de contratação de seguros para os veículos utilizados no transporte de pacientes. Tal omissão eleva o risco patrimonial e financeiro, considerando a natureza da atividade (transporte de pacientes com mobilidade reduzida e deslocamentos intermunicipais).

Modelo de Gestão e Locação de Frota

O atual modelo de gestão depende de veículos próprios e/ou com manutenção direta pela Secretaria. Considerando o custo e o tempo de manutenção, é imprescindível um estudo de viabilidade para ampliação do modelo de locação de veículos, que pode garantir maior disponibilidade operacional e previsibilidade de custos.

➤ SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí foi instituída em 1861 e, desde 04/06/2003, está sob intervenção da Prefeitura Municipal. Ao longo dos anos houve algumas tentativas de cessar tal intervenção, porém nenhuma delas foi efetivamente concluída. No fim de 2024 houve inclusive o anúncio por parte da Prefeitura que a intervenção chegaria ao fim, porém, no início de 2025, o instituto foi prorrogado por 6 meses e depois por mais 6 meses, ou seja, até 31/12/2025.

Vide a seguir a notícia (em dez/2024) que a intervenção chegaria ao fim e, no início de 2025, a renovação da intervenção:

Prefeitura de Jacareí anuncia fim da intervenção municipal na Santa Casa depois de duas décadas

Destaque 3, Notícias, Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde 16/12/2024

Escutar áudio do texto



A Prefeitura de Jacareí anuncia o fim da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia, encerrando um ciclo de mais de duas décadas de gestão compartilhada com a Irmandade. No último sábado (14), as autoridades municipais e a Irmandade celebraram a transição definitiva, garantindo que a Santa Casa retome sua administração autônoma a partir de 6 de janeiro, com apoio contínuo para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A cerimônia contou com a presença de representantes da Irmandade, autoridades locais e membros da prefeitura.

A intervenção, iniciada em 4 de junho de 2003, visou estruturar a Santa Casa para melhor atender a comunidade. Em 2018, Santa Casa obteve novamente o certificado de filantropia, suspenso em 2012, e, em 2023, a certidão de regularidade fiscal, fundamentais para sua operação independente. A gestão compartilhada ao longo do último ano preparou o terreno para a transição completa à Irmandade.

Prefeitura mantém intervenção na Santa Casa por mais seis meses

Destaque 3, Gabinete, Notícias, Secretaria de Saúde 06/01/2025

Escutar áudio do texto



A Prefeitura de Jacareí revogou o decreto que suspendia a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia no dia 31 de dezembro de 2024, e prorrogou a intervenção por mais seis meses, passando a valer até 30 de junho de 2025. O novo decreto foi publicado na última sexta-feira (3), no Boletim Oficial Nº 1608.

A medida leva em conta as deliberações do Conselho Municipal de Saúde (COMUS) durante reunião extraordinária na última sexta (3), especialmente sobre a redução de metas de atendimento com oftalmologia e psiquiatria, aumento do custeio financeiro, insuficiência de audiências públicas sobre o fim da intervenção, maior necessidade de transparência e insegurança em relação ao Plano de Trabalho.

Portanto, a análise detida da referida intervenção será objeto de autos próprios a serem protocolados nesta Corte de Contas.

C.2.4. MEIO AMBIENTE

➤ PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

Realizamos visita ao pátio responsável pela guarda dos veículos em que a Prefeitura mantém Contrato nº 3.067.00/2022 cujo objeto é para prestação de serviços de guincho e estacionamento dos veículos apreendidos ou removidos pela fiscalização municipal de mobilidade urbana ou de posturas.

A análise visual revelou uma série de condições que podem ser consideradas irregulares ou, no mínimo, inadequadas para a guarda e preservação dos bens, especialmente no que tange às condições sanitárias e de organização do local conforme a seguir:



Constatações do Local

- Observou-se grande densidade de veículos diversos (carros, caminhões e motocicletas), muitos deles em evidente estado de sucateamento e deterioração avançada.
- Alguns veículos encontram-se encostados uns nos outros, o que favorece danos adicionais e dificulta a movimentação segura dentro do pátio.

- Há veículos visivelmente abandonados, com peças faltantes, janelas quebradas, carrocerias deformadas e sinais de exposição prolongada às intempéries.

Vegetação e Manutenção do Terreno

- O pátio apresenta vegetação alta e capim crescendo entre os veículos, ao redor deles e, em alguns casos, até sobre partes das carrocerias.
- A presença de vegetação excessiva indica ausência de manutenção periódica, impedindo acesso seguro e dificultando atividades de fiscalização e controle patrimonial.

Presença de Entulho, Resíduos e Peças Soltas

- Observa-se acúmulo de entulho, lixo, peças de veículos e resíduos diversos, especialmente sob a carroceria de caminhões e em áreas periféricas do pátio.
- Há motocicletas e componentes automotivos dispostos de maneira desorganizada e improvisada, em desacordo com práticas adequadas de armazenamento.

Condições Sanitárias Inadequadas

- Alto risco sanitário, sobretudo pela possibilidade de acúmulo de água em pneus, latarias e peças avulsas.
- Tais condições favorecem a proliferação de vetores, como o mosquito *Aedes aegypti*, aumentando o risco de dengue, zika e chikungunya.
- A vegetação alta também pode ser abrigo de roedores, animais peçonhentos e insetos, agravando a insalubridade do local.

Potencial Contaminação Ambiental

- O grande volume de veículos sucateados indica possível vazamento de óleo, combustível ou fluidos de bateria, especialmente considerando a ausência visível de piso impermeabilizado.

Armazenamento Irregular dos Bens Apreendidos

- O modo como os veículos estão dispostos — amontoados, danificados, parcialmente cobertos por vegetação e misturados com resíduos — demonstra ausência de medidas de preservação patrimonial.

- A falta de organização compromete a identificação dos veículos, dificulta a rastreabilidade e impacta negativamente a conservação dos bens, o que prejudica eventuais procedimentos de devolução ou leilão.

Inadequação da Infraestrutura do Pátio

- As imagens indicam inexistência de áreas claramente delimitadas para motocicletas, automóveis e veículos pesados.
- Não há evidências de sinalização, rotinas de manutenção, controle ambiental ou protocolos de organização interna.

Com base nas imagens analisadas, conclui-se que o pátio de guarda de veículos apreendidos encontra-se em condições inadequadas do ponto de vista sanitário, ambiental, estrutural e organizacional. As irregularidades observadas contradizem as boas práticas esperadas para a guarda e preservação de bens públicos e privados sob responsabilidade do município ou de empresa contratada.

C.2.5. INFRAESTRUTURA

➤ CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

A vistoria realizada teve como objetivo avaliar o estado estrutural, as condições de limpeza, manutenção e gestão administrativa dos cemitérios, de modo a garantir que estejam em conformidade com os padrões sanitários, ambientais e urbanísticos exigidos.

As dificuldades encontradas nos dois cemitérios públicos municipais de Jacareí (Campo da Saudade e Jardim da Paz) concentram-se em problemas de infraestrutura, manutenção e gestão.

Problemas Críticos de Infraestrutura e Segurança

- Falta de Cercamento ou Muros: A ausência de cercamento ou muros em perímetro adequado facilita a invasão e atos de vandalismo.
- Acúmulo de Entulhos e Lixo: Observa-se a presença de entulhos e restos de materiais de construção/reformas, indicando falha na limpeza e descarte adequado.

- **Deterioração e Riscos Sanitários:** A deterioração de alguns locais, como estruturas quebradas ou terrenos irregulares, causa o acúmulo de água, o que favorece a proliferação de mosquitos transmissores de doenças (como o *Aedes aegypti*).

Falhas na Manutenção e Conservação

- **Crescimento Desordenado da Vegetação:** Há um crescimento desordenado de vegetação, o que prejudica a circulação e a estética geral do ambiente.
- **Dificuldade de Manutenção Adequada:** A não identificação dos proprietários dos jazigos dificulta a responsabilização e, conseqüentemente, a manutenção adequada das sepulturas.

Falta de Gestão e Controle Administrativo

- **Ausência de Sistemas Informatizados:** Falta um sistema informatizado eficaz para a identificação e o controle dos jazigos.
- **Problemas de Identificação e Responsabilidade:** A ausência de um sistema de controle contribui para a não identificação dos proprietários, o que cria um entrave administrativo para exigir ou realizar a manutenção.

As imagens fotográficas apresentadas a seguir corroboram as constatações descritas, evidenciando de forma clara as condições estruturais e de manutenção observadas nos cemitérios públicos municipais de Jacareí.

É possível verificar a presença de entulhos, áreas deterioradas, ausência de cercamento em alguns trechos, crescimento desordenado da vegetação inclusive sobre os túmulos e outros indícios de falta de conservação.





As evidências levantadas, reforçadas pelas imagens fotográficas, demonstram que os cemitérios públicos municipais de Jacareí apresentam deficiências relevantes de manutenção. A presença de entulhos, áreas deterioradas, falta de cercamento, vegetação excessiva e a inexistência de registros eletrônicos confiáveis para identificação dos jazigos evidenciam a necessidade de ações imediatas para restaurar, organizar e preservar adequadamente esses espaços.

➤ **CENTRO COMERCIAL PRESIDENTE KENNEDY**

Trata-se de uma área comercial privada, no centro da cidade de Jacareí. Apesar de ser um espaço privado, a Prefeitura possui uma sala que está inoperante no local e, além disso, é responsável pela cobertura (marquise) do espaço, a qual apresenta severo estado de depreciação, inclusive sendo um potencial risco aos transeuntes do perímetro. O centro comercial mostra-se decadente, com a maior parte dos boxes fechados e sem perspectiva de melhorias no curto prazo, tendo em vista que localiza-se em uma parte da região central que enfrenta um movimento de esvaziamento, o que pode ser um indicativo para direcionar ações municipais no sentido de revitalização.



PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Foi realizada, no exercício em exame, a seguinte Fiscalização Ordenada, com duas unidades de saúde visitadas. A Fiscalização Ordenada em questão foi um retorno da FO I de 2023, ocorrida em março daquele ano. Na oportunidade, diversos equipamentos de saúde responsáveis pela saúde da família foram visitados e, no ano subsequente (2024), os mesmos locais foram novamente vistoriados, conforme a seguir:

Mês: Novembro	Tema: Estratégia Saúde da Família
Fiscalização Ordenada nº:	02/2024
Processo:	TC-022285.989.24 (evento 08)
Irregularidades verificadas:	Conforme a seguir

Os locais visitados pela fiscalização nas duas ocasiões foram UMSF Jardim Yolanda e UMSF São Silvestre. A seguir os resumos dos achados, tanto na primeira quanto na segunda verificação:

UMSF JARDIM YOLANDA

	FO I – 30/03/2023 TC-007337.989.23 – ev. 8.2	FO II – 07/11/2024 TC-022285.989.24
01	Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017;	Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 4.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
02	-	A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do Desfibrilador;
03	Há falta de itens de medicamento Antibióticos;	Sanada
04	-	Há falta de itens de medicamento para diabetes;
05	-	Há falta de itens de medicamento para hipertensão arterial;
06	-	Há falta de itens de medicamento de Outros grupos de medicamentos (farmacológicos);
07	A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44, de 2009;	A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §4º do RDC Anvisa nº 44, de 2009;
08	Há falta de Pílula do dia seguinte (Contracepção de emergência);	Há falta de Pílula do dia seguinte (Contracepção de emergência);
09	-	Há problema na oferta de Eletrocardiograma (ECG);
10	Há problema na oferta de Coleta de Exames clínicos laboratoriais (sangue, urina e fezes);	Sanada

	FO I – 30/03/2023 TC-007337.989.23 – ev. 8.2	FO II – 07/11/2024 TC-022285.989.24
11	Há problema na oferta de Glicemia de ponta de dedo (HGT);	Sanada
12	Há problema na oferta de Teste de gravidez na urina;	Sanada
13	Há problema na oferta de Teste rápido para HIV;	Sanada
14	Há problema na oferta de Teste rápido para sífilis;	Sanada
15	Há problema na oferta de Teste rápido para hepatites virais;	Sanada
16	Há problema na oferta de Teste rápido de proteinúria;	Sanada
17	Há problema na oferta de outros exames;	Sanada
18		Há falta de vacina BCG;
19	Há falta de outras vacinas;	Sanada
20	Houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos;	Sanada
21	O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde é menor que 87,5%;	O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF, sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, é menor que 87,5%;
22	A triagem não é definida por profissional médico ou de enfermagem, segundo protocolo formalizado de estratificação de risco, ou por triagem médica ou de enfermagem (inclusive auxiliar ou técnico de enfermagem com supervisão), segundo protocolo formalizado com critérios de gravidade e/ou evolução aguda, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2/2017;	Sanada
23	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Ambulatórios de especialidades da rede municipal;	Sanada
24	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual;	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual;
25	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto-Socorro / Pronto Atendimento / UPA).	Sanada
26	-	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CEREST (Centro de Referência à Saúde do Trabalhador).

Após a FO II de 2024, as irregularidades nº 03, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23 e 25 já haviam sido sanadas. Das remanescentes, a fiscalização observou o seguinte:

Em visita à unidade no dia 17/11/2025, verificamos que apesar de existir uma área destinada à entrada de ambulâncias, o local não apresenta demarcação adequada nem sinalização que permita sua identificação imediata.

A ausência de pintura no solo, placas indicativas e orientações visuais pode comprometer a fluidez do atendimento e gerar atrasos em situações de urgência.

Além disso, o ponto de acesso carece de cobertura apropriada, deixando pacientes e equipes expostos às intempéries e dificultando a realização segura e confortável dos procedimentos de embarque e desembarque.



UMSF SÃO SILVESTRE

	FO I – 30/03/2023 TC-007337/989/23 – ev.	FO II – 07/11/2024 TC-022285/989/24
01	Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 3.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017;	Há equipe de saúde da família (eSF) da Unidade de Saúde com cobertura populacional fora da faixa entre 2.000 a 4.500 pessoas, em detrimento ao disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
02	-	Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017;
03	-	A Unidade não possui sala de procedimentos/Curativos/Suturas, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016;
04	-	A Unidade não possui reanimador Pulmonar/ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara, em detrimento ao disposto na Resolução CFM nº 2153/2016;
05	A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018;	Sanada
06	A Unidade não possui acesso à ambulância para transporte de pacientes, quando necessário;	A Unidade não possui acesso à ambulância para transporte de pacientes, quando necessário;

	FO I – 30/03/2023 TC-007337/989/23 – ev.	FO II – 07/11/2024 TC-022285/989/24
07	-	A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do Desfibrilador;
08	A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência;	Sanada
09	-	Há falta de itens de medicamento de Outros grupos de medicamentos (farmacológicos);
10	-	Há falta de vacina DTP (Tríplice Bacteriana);
11	-	Há falta de outras vacinas;
12	-	Houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos;
13	O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado;	Sanada
14	-	O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF, sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, é menor que 87,5%;
15	-	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a AME (Ambulatório Médico de Especialidades) da rede estadual;
16	-	A Unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a CEO (Centro de Especialidades Odontológicas);
17	-	A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no e-SUS / AB Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);
18	-	A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação);
19	-	A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados no CNES;
20	-	A Unidade não registra diretamente ou indiretamente, por meio de órgão central, dados em Sistemas de informação de regulação (podendo ser SIRESP, SISREG, SIGA ou outros).
21	A Unidade NÃO trabalha com a Classificação Internacional da Atenção Primária (CIAP).	Sanada

Após a FO II de 2024, as irregularidades nº 05, 08, 13 e 21 já haviam sido sanadas. Das remanescentes, a fiscalização observou o seguinte:

Assim como constatado anteriormente na UMSF do São Silvestre, a Unidade do Jardim Yolanda também apresenta fragilidades estruturais semelhantes, especialmente quanto à falta de sinalização adequada, ausência de demarcação da área destinada às ambulâncias e inexistência de cobertura apropriada para proteção de pacientes e equipes.

Ressalta-se ainda que, nesta UMSF, o espaço também é utilizado pela população como área de abrigo enquanto aguarda a retirada de leite e outros serviços sociais.

A falta de estrutura adequada, como cobertura, bancos e organização do fluxo, aumenta o risco de interferência na circulação das ambulâncias e reduz a segurança dos usuários, reforçando a necessidade de melhorias estruturais e de sinalização no local.



Ademais, a unidade tem aumentado seu volume de atendimentos com a inauguração de unidades habitacionais em sua base de atendimentos demandando atenção estatal para solução dos problemas observados.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens **B.3.**, **B.6.1** e **B.8.** deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP/IEG-M.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2022	TC 004350.989.22	DOE-TCESP 08/11/2024	Data do Trânsito em Julgado 31/01/2025
Recomendações / determinações			Atendida
- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEG-M, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;			Parcial
- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis;			Sim
- aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;			Não
- regularize definitivamente os apontamentos referentes à gestão de pessoal, bem como cesse os pagamentos de gratificações e horas extras a comissionados, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;			Não
- diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde, bem como o déficit de vagas no ensino infantil;			Não
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;			Parcial
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por referido Sistema;			Não
- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.			Não

Exercício 2021	TC 007303.989.20	DOE-TCESP 10/07/2023	Data do Trânsito em Julgado 21/08/2023
Recomendações / determinações			Atendida
- corrija os apontamentos referentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, aprimorando a atuação do setor, e dando cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;			Sim
- promova o correto planejamento orçamentário, com a redução do volume de alterações orçamentárias e observância da lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº 18/2015;			Não
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;			Parcial
- registre corretamente os valores correspondentes aos depósitos judiciais, bem como corrija as pendências relacionadas às conciliações bancárias, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;			Sim
- planeje adequadamente os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo, dando atendimento ao que preconiza o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;			Sim

efetue corretamente seus registros contábeis e alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG 34/2009;	Não
- promova a imediata cessação do pagamento de gratificações aos servidores ocupantes de cargos comissionados, os quais, dada a integral dedicação ao serviço, não fazem jus a tais recebimentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte de Contas;	Não
- fortaleça seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013, notadamente diante da significativa redução dos direitos a receber em razão da incidência da prescrição sobre os créditos tributários;	Não
- os procedimentos desapropriatórios por utilidade pública devem observar as prescrições legais, havendo clara definição do fim a que se destinam, e serem precedidos da elaboração de estudos, inclusive com a estimativa de custos para a implantação dos equipamentos públicos pretendidos;	Sim
- movimente os recursos provenientes do Fundeb exclusivamente na conta vinculada, dando atendimento à determinação do art. 21 da Lei nº 14.113/2020;	Sim
- implemente o serviço social na rede pública de educação básica, em atendimento à determinação da Lei nº 13.935/2019;	Parcial
- promova a adequada atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo o atendimento da sua finalidade institucional, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.113/2020;	Não
- dê pleno atendimento aos ditames da Lei de Licitações e contratos, devendo, ademais, aprimorar o planejamento das compras, garantindo a observância ao princípio da economicidade;	Parcial
- ponha fim às diversas falhas relacionadas à gestão da rede pública municipal de ensino e de saúde apuradas no âmbito do IEG-M/i-Educ, sobretudo, no que diz respeito aos problemas estruturais das unidades, muitas das quais não contam com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;	Não
- corrija as irregularidades relacionadas à gestão do meio ambiente, destacando-se a não execução de coleta seletiva em parte do Município, a inadequação do aterro de resíduos sólidos, bem como a existência de 88 pontos de descarte irregular de lixo;	Parcial
- cumpra integralmente as recomendações exaradas por esse Tribunal de Contas;	Parcial
- complemente, até o exercício 2023, a aplicação de recursos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino com a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício sob exame (CF, 212), conforme determina o art. 119 do ADCT.	Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária de **4,49%**;
- Resultado orçamentário desfavorável provém da superestimativa de receita. Situação recorrente aos planejamentos orçamentários pretéritos;
- LOA/2024 prevê a abertura de créditos adicionais por decreto em percentual além do moderado;
- Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em patamar muito superior à inflação. Situação recorrente em exercícios anteriores que evidencia insuficiente e ineficiente planejamento orçamentário;
- Contrariedade ao disposto no art. 1º, §1º, e art. 12, da LRF; afronta ao art. 2º da Lei nº 4.320/64; desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015;
- Superação do limite constante do art. 167-A da CF/88, com apuração ao final do exercício da despesa corrente além de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente;

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Todos os indicadores evidenciados de forma desfavorável ante o exercício pretérito, influenciado pelo déficit do resultado econômico;
- Déficit orçamentário do exercício em exame influenciou desfavoravelmente o déficit financeiro do exercício anterior, majorando-o em **28,00%**;

A.1.4.1 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Prefeitura não possui recursos suficientes para o total pagamento das dívidas de curto prazo, haja vista o resultado financeiro deficitário;

A.1.4.2. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Aumento de **41%** na dívida de longo prazo do Executivo ante ao exercício anterior, com destaque para os parcelamentos de dívidas previdenciárias – cota patronal;

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

- Prefeitura não efetuou pagamentos - cota patronal - devidos ao RPPS

referentes aos meses de agosto a dezembro de 2024, inclusive parcela do 13º;

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Crescente saldo devedor das dívidas de contribuições sociais a cada exercício, parte em razão da incidência de multas, juros e atualizações monetárias, e outra, devido a novos acordos ou repactuações dos já em curso;
- Prática de parcelamento de obrigações previdenciárias em reiterados exercícios, caracterizando operações de crédito da Prefeitura junto ao RPPS para financiamento de despesas corrente;
- Flagrante afronta aos princípios da eficiência e economicidade insculpidos em nossa CF/88, assim também desatendimento ao art. 1º, §1º, da LRF;

A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

- Evidências de que a Fundação Pró-Lar de Jacareí e a Fundação Cultural Jacarehy apresentam risco fiscal ao Tesouro Municipal, pois possuem dependência financeira do Ente Central, dado que não geram receita suficiente para a manutenção;

A.5.3. ENSINO

- Descumprimento do art. 212 da Constituição Federal devido à aplicação de 24,11% na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL

- Ausência de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública de ensino, além da inexistência de equipes multiprofissionais para atendimento psicossocial dos estudantes;
- Ausência de representantes das Organizações da Sociedade Civil e de representantes dos estudantes no Conselho do Fundeb;
- Baixa adesão da sociedade às chamadas públicas para composição do Conselho, indicando fragilidades na mobilização social;
- Falta de ações efetivas do poder público para sensibilizar e engajar a comunidade escolar e a sociedade civil sobre a importância do Conselho do Fundeb;
- Fragilidade no processo de controle social, afetando a participação democrática e o acompanhamento da aplicação dos recursos da educação;

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL

- No primeiro semestre do exercício em exame, as despesas empenhadas

com publicidade excederam o limite estabelecido no artigo 73, inc. VII, da Lei Eleitoral;

B.1. CONTROLE INTERNO

- Inexistência de treinamentos ao menos uma vez ao ano para servidores do setor;
- Discreto acompanhamento do Chefe do Poder Executivo quanto aos apontamentos do Controle Interno;

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Falta de divulgação atualizada dos pareceres prévios deste Tribunal de Contas;
- Exigência de identificação de usuário para consulta de remunerações;

B.3. OBRAS PARALISADAS

- Divergências relevantes entre os dados registrados no Sistema Audesp e a situação real das obras municipais;
- Valores incoerentes ou incompatíveis com os serviços descritos, indicando possível erro de registro ou classificação comprometimento da confiabilidade, consistência e transparência das informações reportadas ao Audesp;

B.6.1. PESSOAL

- Divergências quanto ao saldo do histórico de vagas segundo os atos normativos cadastrados (efetivos/comissão) *versus* informação dos quantitativos constantes do Quadro de Pessoal informados ao Sistema Audesp;
- Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp divergente do Quadro de Pessoal apresentado pela Origem – posição 31/12/2024;
- Desatendimento aos princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º da LRF, além da falta de integridade e fidedignidade dos dados informados a esta Corte de Contas e do desatendimento às suas Instruções nº 01/2024;

B.6.2. CARGOS EM COMISSÃO

- Cargos em comissão exclusivamente de livre nomeação e exoneração com percepção de **verbas incompatíveis** (gratificação, horas extras e plantão de sobreaviso) com a natureza de suas funções;

B.6.3. HORAS-EXTRAS

- Habitualidade na realização de horas-extras pelos servidores do Executivo,

apresentando, inclusive, excessos frente à jornada normal de trabalho;

B.7. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Montante equivalente a 23% da previsão orçamentária resultou, ao final do exercício, em arrecadação “zero”;
- Incidência de reduzido recebimento em outras classificações de receitas, com realização abaixo de 35%, ou seja, muito aquém dos ingressos previstos;

B.8. DÍVIDA ATIVA

- Não adoção de medidas extrajudiciais, tais como cobranças dos créditos inscritos por meio de protesto extrajudicial, inserção do nome do devedor em cadastros de entidades de proteção ao crédito, conciliação extrajudicial, entre outros;
- Parcela significativa de inscrições canceladas decorrentes do instituto da prescrição (art. 174, do Código Tributário Nacional - CTN), além de ineficiente controle sobre referidas baixas;
- Inconsistências quanto aos registros evidenciados nas inscrições e recebimentos do setor da Dívida Ativa *versus* Balancete Contábil enviado ao Sistema Audesp;
- Contrariedade ao Comunicado GP nº 13/2024, ofensa aos princípios da transparência consoante art. 1º, § 1º, da LRF, e da evidenciação contábil disposto no art. 83, da LF nº 4.320/64;

B.9. ÍNDICE DE MATURIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES – IMIL

- Resultado obtido pelo Município evidencia limitações no planejamento das contratações e no uso de recursos tecnológicos, indicando necessidades de aprimoramentos importantes na consolidação da implementação da NLLC;

B.11. DESAPROPRIAÇÕES

- Ausência de controles e informações confiáveis nos registros das desapropriações;
- Ausência de valor indenizatório; Alterações, revogações e republicações recorrentes de decretos de desapropriação indicando planejamento insuficiente e fragilidade nos estudos prévios; Envio de informações com endereços incorretos à fiscalização;

B.12. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

- Último inventário de bens móveis demonstrou que não foram encontrados (constavam em sistema mas não fisicamente: 103.814 itens e que havia itens

em situações diversas como ausência de etiquetas, registros incompatíveis, números incompletos etc, em um total de 13.157.

- Bens imóveis diversos sem utilização, vazios, demandando intervenções e efetivo uso ou desfazimento por parte da Prefeitura Municipal;

B.13. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Contratação de central fotovoltaica evidenciando graves equívocos de planejamento, tais como ausências de informações objetivas sobre a capacidade de geração da central fotovoltaica, como a potência instalada, a estimativa de produção energética em quilowatt-hora (kWh) e a expectativa de redução do consumo de energia elétrica tradicional, assim como a demanda do município de Jacareí, gerando a inexecução do contrato de R\$ 8 MI à custa da Prefeitura.

C.1.1. I-PLAN

- Nem todos os programas do PPA 2022-2025 tiveram diagnóstico prévio (questão 3.2).
- Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA (questão 4.1.1.1), nem sua consequente publicação (questão 4.1.1.2).
- Não houve acompanhamento mensal da execução orçamentária com participação do Prefeito (questão 13.2).
- Não houve emissão de relatório e ciência do Prefeito referente ao acompanhamento e à avaliação da execução orçamentária (questão 13.3).
- Não houve treinamento específico para a execução das atividades inerentes ao cargo de controle interno (questão 14.4.2).
- Não houve regulamentação da operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário (questão 16.3).
- Não houve regulamentação e instituição do Conselho de Usuários (questão 17.0).
- A coerência entre os resultados dos indicadores dos programas e das metas das ações foi de 0,5977 (questão P1).
- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados foi de 0,3147 (questão P2).

C.1.2. I-FISCAL

- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário

estabelecendo sua periodicidade (questão 4.0).

- A Planta Genérica de Valores, de 2013, não teve revisão periódica (questão 5.3).
- Não há diferenciação de alíquota do IPTU em função de localização ou uso do imóvel.
- A rotina fiscalizatória para detectar contribuintes que deixaram de emitir notas fiscais de serviços com o fim de detectar eventuais sonegações do ISSQN são realizadas manualmente (questão 8.2).
- O município não instituiu normativo que obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas em seu território para fins de incidência do ITBI (questão 9.4).
- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por renúncias de receitas em 2024 (questão 12.5).
- Apesar de ter em seu histórico a cobrança de dívida ativa de forma judicial, no exercício de 2024 não houve a utilização de tal instituto ou não houve a possibilidade de trazer tal informação (questão 15.1).
- Não consta informação do valor atualizado em 31/12/2024 de todas as ações judiciais em que o município é parte (polo passivo), mesmo que o valor inicial eventualmente não coincida com o julgado (questão 17.2).
- Parecer prévio do TCE com divulgação em atraso, sem dados de 2021, 2022 e 2023 (questão 18.1).
- Os repasses para o RPPS foram recolhidos, em sua maior parte, com relevante atraso, após 90 dias do vencimento (questão 23.0).
- Não obstante a situação de dificuldade junto aos repasses ao RPPS, a Prefeitura não aderiu a nenhum parcelamento de encargos sociais (questão 24.0).
- 03 de 365 documentos foram encaminhados fora do prazo (questão F11).
- Número de alertas do Sistema Audesp foi maior do que 41 (questão F14).
- Número de balancetes rejeitados foi maior do que 18 (questão F15).

C.1.2. I-EDUC

- Deficiência no planejamento pedagógico das unidades escolares, especialmente nas creches, pois nem todos os estabelecimentos que oferecem educação infantil possuem Projeto Político-Pedagógico atualizado;
- Elevado percentual de professores contratados temporariamente revelando precarização dos vínculos trabalhistas e instabilidade no corpo docente

impactando a continuidade e a qualidade do ensino ofertado;

- Município não assegura que todos os professores possuam licenciatura plena em nível superior, pois apenas 83,82% dos professores de creche e 94,69% dos da pré-escola possuem a formação adequada;
- Nem todas as crianças de 0 a 3 anos de idade foram atendidas nas creches municipais e menos de 25% das crianças matriculadas na pré-escola frequentam o período integral, o que revela o não cumprimento da Meta 6 do PNE;
- Lotação de salas nos anos iniciais do ensino fundamental com turmas detendo mais de 24 alunos por sala, contrariando o Parecer CNE nº 8/2010;

C.1.4. I-SAÚDE

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024 foram executadas;
- Nem todas as equipes de Saúde da Família estavam completas, contrariando o item 3.4 do Anexo da Portaria nº 2.436/2017;
- Não há serviço de agendamento remoto de consultas médicas na Atenção Básica; alto índice de absenteísmo em consultas médicas;
- Ausência de registro eletrônico de frequência de todos os profissionais da saúde;
- Excesso de tempo de espera para exames e cirurgias eletivas na atenção especializada;
- Sistema informatizado de regulação do município não contempla a totalidade dos serviços sob gestão municipal, nem permite acesso integral à lista de espera dos pacientes;

C.1.5. I-AMB

- Nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva e logística reversa, o que contraria a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Nem todas as escolas municipais realizam programas de educação ambiental;

C.1.6. I-CIDADE

- Baixa realizações das ações orçamentárias planejadas para o exercício de 2024;
- Município não realiza exercícios simulados de contingência;
- Nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas e mantidas, e que parte dos calçamentos não possui acessibilidade;

- Nem todas as metas relacionadas à qualidade e ao desempenho do transporte coletivo foram atingidas;
- Estrutura administrativa de mobilidade e defesa civil de Jacareí ainda carece de modernização e capacitação técnica;

C.1.7. I-GOV TI

- Prefeitura não regulamentou a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, conhecida como Lei do Governo Digital;
- Equipe técnica de tecnologia da informação não participa de todas as etapas das licitações que envolvem produtos e serviços de TI;
- Falta de integração entre os sistemas municipais e o sistema contábil, especialmente nas áreas de saúde, educação e saneamento;
- A avaliação de riscos de tecnologia da informação não é realizada pela administração municipal;
- Site oficial da Prefeitura de Jacareí apresenta limitações técnicas,;
- Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais conforme os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

C.2.1. PLANEJAMENTO

- Dos 13 programas do município vigentes para o exercício de 2024, não houve montante destinado a reserva de contingência, mesmo em um contexto em que o Município enfrentou consideráveis desafios orçamentários no final de 2024.
- Três programas apresentaram execução financeira inferior a 75%, denotando uma situação de prejuízo à ação pública e descolamento do planejamento prévio.
- Ações atreladas aos programas Sistema Viário, Pluvial e Estrutural, Planejamento e Gestão Governamental e Cidade Sustentável e Conectada com diversas ocorrências de parca execução orçamentária e financeira.

C.2.2. ENSINO

- Escola Emef Presbítero Mábito Shoji com instalações precárias e sem adequados recursos pedagógicos e infraestrutura esportiva;
- Centro de Educação Integral André Franco Montoro com necessidade de adaptações, elevador inoperante, diversos sanitários interditados e diminuto espaço livre, mesmo com grande quantitativo de alunos;
- Município não está cumprindo integralmente a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 que instituiu a obrigatoriedade de treinamentos e disponibilização de kits de primeiros socorros;

- Nenhuma da escola reportou possuir o kit de primeiros socorros referido na norma; somente a metade dos profissionais de educação possui treinamento para socorros emergenciais;
- Armazém municipal da educação possui problemas estruturais e físicos comprometendo a segurança dos profissionais e dos materiais adquiridos;
- EducaMais Centro e EducaMais São João com estruturas que demandam tempestiva revisão e ajuste.

C.2.3. SAÚDE

- Armazém municipal apresenta diversas não conformidades estruturais, sanitárias e organizacionais que comprometem a adequada conservação dos insumos e medicamentos da rede municipal;
- Setor de transporte ambulatorial não consta com dotação orçamentária específica na LOA 2024;

C.2.4. MEIO AMBIENTE

- Pátio de veículos apreendidos conveniada da prefeitura apresenta inadequações sanitárias, ambientais, estruturais e organizacionais com grande quantidade de veículos sucateados, dispostos de forma desordenada, com vegetação alta, acúmulo de entulho e ausência de manutenção regular favorecendo a proliferação de vetores, o risco de contaminação do solo por fluidos automotivos e a deterioração dos bens sob custódia, além da falta de organização, sinalização, controle patrimonial e infraestrutura adequada comprometendo a preservação dos veículos;

C.2.5. INFRAESTRUTURA

- Cemitérios municipais de Jacareí apresentam significativos problemas de infraestrutura, manutenção e gestão administrativa com ausência de cercamento adequado, acúmulo de entulhos, áreas deterioradas, vegetação excessiva e riscos sanitários decorrentes de água parada e falta de conservação, além da inexistência de sistema informatizado e de registros confiáveis dificultando a identificação dos jazigos e comprometendo a melhor gestão do espaço;
- Cobertura do Centro Comercial Presidente Kennedy, de responsabilidade da Prefeitura, possui condições precárias de conservação, além de uma sala no complexo de titularidade do Município, porém sem utilização;

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Espaços destinados à entrada de ambulância das UMSFs do Jardim Yolanda e do São Silvestre ainda não dispõe de sinalização adequada e de cobertura capaz de garantir os procedimentos de embarque e desembarque de

maneira segura;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Itens B.3, B.6.1. e B.8. deste relatório, apresentaram divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M;

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Inobservância a recomendações e determinações dos julgados desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.4, 28 de novembro de 2025.

EDGAR INOUE
Auditor de Controle Externo

WILLIAN ROBERT DANIEL
Auditor de Controle Externo

RAFAEL RODRIGUES DA COSTA
Chefe Técnico da Fiscalização